



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 248

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	44	57
Vice-Governadoria		47	58
Casa Civil	2	47	58
Secretaria de Estado de Governo		49	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	3		
Secretaria de Estado de Cultura	4		58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		49	61
Secretaria de Estado de Educação	4	49	62
Secretaria de Estado de Fazenda	5	50	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6	50	
Secretaria de Estado de Obras			63
Secretaria de Estado de Saúde	6	51	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	52	69
Secretaria de Estado de Trabalho		54	70
Secretaria de Estado de Transportes	13	54	70
Secretaria de Estado de Turismo		55	71
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		55	71
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	13	56	73
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		56	73
Secretaria de Estado de Administração Pública		56	
Secretaria de Estado de Esporte			74
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	14		
Secretaria de Estado da Criança		56	75
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos			75
Procuradoria Geral do Distrito Federal		56	75
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18		
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o reconhecimento e pagamento de dívidas de exercícios anteriores em favor de militares ativos, inativos, ex-militares e pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas autorizados a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas, relativos a pessoal e encargos, referentes a exercícios anteriores, conforme Processo 054.000.329/2012.

Parágrafo único. O pagamento das dívidas de que trata o caput deste artigo será feito com recursos provenientes das dotações orçamentárias disponíveis no Orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Art. 2º Para o reconhecimento de dívidas de que trata este Decreto, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas deverão adotar os procedimentos administrativos descritos neste ato e na legislação de regência.

Art. 3º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas são responsáveis pela adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e credores, certificando-se de que os autos contenham e/ou demonstrem, em especial:

I - planilha detalhada dos valores a serem pagos;

II – a estrita observância à legislação local e federal pertinentes ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, em especial o artigo 52 da Lei nº 4.614/2011;

III – o motivo pelo qual não foi paga, no devido tempo, a dívida que pretende reconhecer;

IV – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o pagamento da dívida, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso do exercício de 2012;

V – publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ser publicado em único ato, por folha de pagamento, contendo os números dos processos de reconhecimento de dívida respectivos.

Art. 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu Ordenador de Despesas deverão adotar as providências necessárias à permanente adequação dos gastos de pessoal com os limites orçamentários e financeiros de cada exercício.

Art. 5º Os procedimentos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto serão estabelecidos pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2811ª; Realizada em: 21 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.002.707/2001; Interessado: CENTRO CLÍNICO ORTOPÉDICO DA CEILÂNDIA LTDA; Decisão nº: 1289/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução nº 1171/2010, de 26/08/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, na forma disposta no Parecer nº 257/2012 PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) meses dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 265/2006, firmado com a empresa CENTRO CLÍNICO ORTOPÉDICO DA CEILÂNDIA/DF a contar da data do respectivo vencimento em 19/11/2011, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

Sessão: 2811ª; Realizada em: 21 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.001.557/1999; Interessado: GRUPO CONTATO ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA; Decisão nº: 1305/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: TORNAR PÚBLICO a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 073/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa GRUPO CONTATO ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA tendo por objeto o Lote 06, Conjunto 05, Quadra 402, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 294/2006 - COPEP/DF.

Sessão: 2811ª; Realizada em: 21 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.002.552/1999; Interessado: COMERCIAL FREITAS E SANTOS LTDA; Decisão nº: 1306/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: TORNAR PÚBLICO a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 532/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa COMERCIAL FREITAS E SANTOS LTDA, tendo por objeto o Lote 15, Conjunto “I”, Quadra 04, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 286/2012 - COPEP/DF.

Sessão: 2811ª; Realizada em: 21 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.003.289/2000; Interessado: ANTÔNIO FERREIRA ELETRO ELETRÔNICOS - ME; Decisão nº: 1307/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: TORNAR PÚBLICO a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 354/2003, firmado entre a TERRACAP e a empresa ANTÔNIO

FERREIRA ELETRO ELETRÔNICOS - ME tendo por objeto o Lote 14, Conjunto 03, ADE Sul, Samambaia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução 512/2010 - COPEP/DF.

Sessão: 2811ª; Realizada em: 21 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICIÚS SOUZA VIANA; Processo: 160.003.436/2000; Interessado: WALDIMAR MARQUES - ME; Decisão nº: 1308/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: TORNAR PÚBLICO a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1188/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa WALDIMAR MARQUES - ME tendo por objeto o Lote 81, Quadra 08, Setor Industrial I, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 067/2012 - COPEP/DF, de 15 de março de 2012.

Sessão: 2811ª; Realizada em: 21 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICIÚS SOUZA VIANA; Processo: 160.003.571/2000; Interessado: DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS E USADAS LTDA - ME; Decisão nº: 1309/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: TORNAR PÚBLICO a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 403/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa DOIS IRMÃOS

COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS E USADAS LTDA – ME tendo por objeto o Lote 75, Quadra 08, Setor Industrial I, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 059/2011 - COPEP/DF.

Sessão: 2811ª; Realizada em: 21 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICIÚS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.279/2005; Interessado: MEDICOR PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA; Decisão nº: 1346/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 092/2008, firmado entre a TERRACAP e a empresa MEDICOR PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA tendo por objeto o Lote 06, Conjunto 14, ADE - Águas Claras, Taguatinga/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 1327/2010 - COPEP/DF.

Sessão: 2811ª; Realizada em: 21 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICIÚS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.327/2003; Interessado: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA; Decisão nº: 1347/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a)revogar em todos os seus termos a Decisão nº 80, de 01/03/2012, b) TORNAR PÚBLICO a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 37/2007, firmado entre a TERRACAP e a empresa TRANSENER INTERNACIONAL LTDA tendo por objeto os Lotes 01 e 02, Conjunto 04, ADE Sul, Samambaia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 1207/2010 - COPEP/DF;

Sessão: 2811ª; Realizada em: 21 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICIÚS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.624/2006; Interessado: FERGUS COMERCIAL DE CARRETAS E ENGATES LTDA – ME ; Decisão nº: 1348/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a Decisão 1099 de 10/09/2009;b)autorizar ao NUCAD/DICOM a promover a alteração na condição do Lote 31, Conjunto 19, ADE Sul de Samambaia/DF, retornando-o ao “status quo”, ou seja Locado PRÓ/DF à empresa FERGUS COMERCIAL DE CARRETAS E ENGATES LTDA – ME; c)autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 115/2007, firmado entre a TERRACAP e a empresa FERGUS COMERCIAL DE CARRETAS E ENGATES LTDA - ME, a partir de 02/09/2012, tendo em vista impossibilidade da concessionária se implantar no imóvel incentivado por falta de infraestrutura, nos termos da Resolução nº 01N – COPEP de 31/03/2010; d)autorizar a prorrogação pelo mesmo período na cláusula XII, parágrafo 2º, letras “a” e “b” do Contrato de Concessão de Uso n 115/2007, prazos de implantação ali instituídos.

Sessão: 2811ª; Realizada em: 21 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICIÚS SOUZA VIANA; Processo: 160.001.018/2002; Interessado: PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Decisão nº: 1349/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a)autorizar

a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 503/2010 - COPEP/DF, de 22/07/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/ 2012 PROJU; b)autorizar a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 216/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, a contar do respectivo vencimento, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2012.
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G -090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	600.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com pagamento de faturas referentes a contratos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente
GUSTAVO PONCE DE LEON
SORIANO LAGO
Secretário da Secretaria de Estado de Governo
U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G -090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PARA: U.O – 53.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

U.G – 530.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA.
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.52	209.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.6003.1471.2488 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.52	222.000,00	100

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com aquisição de móveis e equipamentos de tecnologia da informação.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe
da Casa Civil
U.O Cedente

VITOR DE ABREU CORREA
Secretário da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária
Interino
U.O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, Vila Olímpica Rei Pelé situada na QS 119 Área Especial 01, Centro Urbano Samambaia - DF para o evento “I Aberto de Taikwondo de Samambaia”, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2012, objeto do processo 142.001.857/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 228, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dia os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida conforme Portaria nº 200, de 9 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 206, de 10 de outubro de 2012, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 480.000.959/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL – CAFDS/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 5º da Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, Inciso VII do Art. 10 do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 e amparado nas deliberações registradas em Ata da reunião ordinária realizada no dia 24/10/2012, RESOLVE: APROVAR o Regimento Interno do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS/DF, nos termos discriminados nos artigos desta Resolução.

Capítulo I
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho de Administração do FDS/DF, tem por finalidade promover a operacionalização do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS/DF, destinado à indenização por abate ou sacrifício de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário no âmbito do Distrito Federal e à suplementação de recursos para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária.

Art. 2º O Conselho de Administração do FDS/DF tem por competência, além das contidas no artigo 5º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 763, de 30 de maio de 2008, as seguintes:
I – indicar providências quanto à operacionalização do FDS/DF;

II – exercer o controle de utilização dos recursos financeiros do FDS/DF, mediante acompanhamento mensal da disponibilidade destes e dados relativos ao seu desempenho;
III – manter arquivos com todas as informações das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos;
IV – publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, os valores de seus rendimentos;
V – administrar o FDS/DF de modo a ensejar a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham condições de prosseguimento no subsequente;
VI – criar comissões técnicas de acordo com as espécies animais envolvidas e designar seus membros para assessorá-lo em matérias técnico-sanitárias correlatas;
VII – As Comissões de que trata o Inciso VI deste artigo serão constituídas por médicos veterinários especialistas no tema da respectiva comissão, sendo no mínimo 02 (dois) do órgão executor de Defesa Sanitária Animal e 01 (um) indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,
VIII – expedir resoluções e atos normativos complementares, observado o cumprimento das atribuições constantes do art. 4º da Lei Complementar nº 292, de 02 de julho de 2000.

Capítulo II
ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A estrutura do Conselho de Administração do FDS/DF contará com um servidor do quadro permanente da SEAGRI/DF para exercer a Função de Secretário Executivo, designado pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Parágrafo único: o desempenho da Função de Secretário Executivo do CAFDS/DF será considerado de caráter relevante, não remunerado.

Art. 4º As reuniões do Conselho de Administração do FDS/DF realizar-se-ão com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de sua composição em primeira chamada, ou 1/3 (um terço) em segunda chamada, que ocorrerá 30 minutos após a primeira, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho de Administração do FDS/DF reunir-se-á uma vez por semestre ou quando se fizer necessário, com vistas à análise e deliberação acerca dos pleitos de indenizações ou de aplicação de recursos no órgão executor das ações de defesa e vigilância sanitária animal.

Art. 5º As deliberações do Conselho de Administração do FDS/DF serão publicadas pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural–SEAGRI/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, com comunicação ao interessado.

Art. 6º - Na ausência do Subsecretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento do Distrito Federal, o Conselho Administrativo do FDS/DF será presidido por um dos membros escolhidos dentre os presentes.

Capítulo III
ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Presidente do Conselho de Administração do FDS compete:

I – convocar reuniões do Conselho de Administração do FDS/DF;
II – presidir reuniões, solicitar leitura da ata da sessão anterior e submetê-la à votação;
III – submeter ao Conselho, análise e deliberação acerca dos pleitos de indenizações ou de aplicação de recursos no órgão executor das ações de Defesa e Vigilância Sanitária Animal com amparo do FDS/DF;
IV – assinar atas e resoluções aprovadas pelos membros do Conselho e encaminhá-las para publicação;
V – propor inclusão de assunto extrapauta durante a reunião, sempre que for de interesse público;
Art. 8º Aos demais membros do Conselho de Administração do FDS/DF compete:
I – analisar, discutir e votar matérias incluídas na pauta das reuniões;
II – analisar e deliberar sobre relatórios e pareceres;
III – comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento ou justificar sua ausência;
IV – abster-se de analisar pleitos que tenham vínculo de interesse pessoal direto ou indireto;
V – sugerir inclusão de assunto extrapauta durante a reunião;
VI – solicitar vista de processo;
VII – acompanhar o registro e o controle contábil do FDS/DF;
VIII – exercer outras atribuições que o Conselho vier a designar.

Art. 9º Ao Secretário Executivo compete:

I – assessorar o Subsecretário de Defesa e Vigilância Agropecuária, no exercício da presidência do Conselho de Administração do FDS/DF;
II – elaborar a pauta de reuniões;
III – convocar, em consonância com o Presidente, as reuniões do Conselho de Administração do FDS/DF;
IV – secretariar as reuniões do Conselho e fazer os registros para elaboração das atas;
V – encaminhar à SEAGRI/DF Atas e Resoluções do Conselho de Administração do FDS/DF para publicação;

- VI – apresentar antecipadamente ao Presidente a pauta da reunião do Conselho de Administração do FDS/DF;
- VII – assegurar o apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho de Administração do FDS/DF;
- VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para obter dados e informações necessárias às deliberações do Conselho de Administração do FDS/DF;
- IX – dar prosseguimento ao trâmite dos processos relativos aos pleitos de indenizações ou de aplicação de recursos no órgão executor das ações de Defesa Sanitária Animal;
- X – desempenhar outras atribuições que lhe forem pertinentes.

Capítulo IV

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 10 Será observada a seguinte ordem nos trabalhos das reuniões:

- I – verificação de quorum;
- II – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura dos atos, correspondências e outros documentos do expediente;
- IV – exame de outras matérias constantes na pauta;
- V – encerramento da reunião.

Art. 11 A convocação de reunião ordinária do Conselho de Administração do FDS/DF indicará horário e a pauta dos trabalhos com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, dispensado o disposto no caput deste artigo em caso de emergência sanitária.

Art. 12 Os vetos aos pleitos submetidos à apreciação do Conselho deverão ser fundamentados e adotados por meio de Resolução.

Art. 13 Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser subscrita pelos membros presentes.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A participação como membro do Conselho de Administração do FDS/DF será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 15 Os casos omissos do presente Regimento serão objeto de deliberação do Conselho de Administração do FDS/DF.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Sebastião Márcio Lopes Andrade-Presidente do Conselho de Administração do FDS-SEAGRI/DF; Erasmo Silva-Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Manoel Luciano Bezerra Filho-Representando a Emater DF; Gabriel Mendonça Araújo-Representado a Associação dos Avicultores do Planalto Central.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2012, às 09hs00min, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Sr. Sebastião Márcio Lopes Andrade, Subsecretário de Defesa e Vigilância Sanitária e Presidente do Conselho de Administração do FDS/DF, dos membros do Conselho: Sr. Manoel Luciano Bezerra Filho; Sr. Erasmo Silva; Sr. Gabriel Mendonça Araújo e dos Técnicos da SEAGRI/DF, Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Diretor de Gestão de Fundos; Sr. Lucilio Antônio Ribeiro, Diretor de Defesa e Vigilância Agropecuária; Srª Cristyanne Barbosa Taques, Diretora da Dipova e, Srª Fernanda Carolina de Azevedo Oliveira, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, deu-se início a segunda Reunião Ordinária de 2012 do Conselho de Administração do FDS/DF. PAUTA DA REUNIÃO: análise e deliberação sobre a Resolução nº 01/2012 que trata do Regimento Interno do FDS/DF; Definição sobre a utilização dos recursos financeiros, correspondentes a 20% (vinte por cento) da arrecadação do FDS/DF, destinados a suplementar as ações relativas aos serviços de vigilância e fiscalização em saúde animal, divulgação e educação sanitária animal e, Resolução nº 002/2012 – que trata da substituição do Conselheiro suplente Sr. Donisete Mariano da Costa pelo Sr. João Batista Moura representante da Associação dos Avicultores do Planalto Central – AVIPLAC. Com a palavra o Sr. Gabriel Mendonça Araújo informou que o Conselheiro Sr. Donisete Mariano da Costa não comparecerá a reunião porque se encontrava em tratamento da saúde na cidade de São Paulo. Verificada a ausência dos Conselheiros Naor Maia Luna, Donizete Mariano da Costa, Élcio Fernandes Ministério, Rogério Tokarski e Artur Heitor de Andrade, o Presidente do Conselho informou que a reunião poderia ser realizada com os Conselheiros presentes, uma vez que a Legislação ainda não havia definido um número mínimo de conselheiros para realização de reuniões e que essa definição ocorreria com a deliberação do Regimento Interno do FDS/DF. Com a concordância dos Conselheiros presentes, o Presidente do Conselho solicitou à leitura da Ata da reunião anterior, que após algumas correções na grafia, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, sugeriu a alteração nos itens da pauta para inicialmente deliberar sobre a substituição do Conselheiro suplente Sr. Donisete Mariano da Costa pelo Sr. João Batista Moura, representante da Associação dos Avicultores do Planalto Central – AVIPLAC. Os Conselheiros acataram a decisão e aprovaram a substituição ora comentada. O presidente do Conselho informou, ainda, que o Sr. Donizete Mariano da Costa continuará como Conselheiro titular, representando a Federação de

Agricultura e Pecuária do Distrito Federal. Prosseguindo, os Conselheiros deliberaram sobre a utilização dos recursos financeiros, correspondentes a 20% (vinte por cento) da arrecadação do FDS/DF, destinados a suplementar as ações relativas aos serviços de vigilância e fiscalização em saúde animal, divulgação e educação sanitária animal. Os Conselheiros analisaram as propostas contidas no Despacho nº 56 – SDV-SEAGI/DF, datado de 13 de setembro de 2012, sugeriram algumas alterações e solicitaram ao Sr. Lucilio Antônio Ribeiro, Diretor de Defesa e Vigilância Agropecuária para refazer o Despacho, incluindo às alterações sugeridas. Em seguida passou-se a leitura da Resolução nº 01/2012-FDS/DF que trata sobre o Regimento Interno do FDS/DF e concomitantemente à leitura do Regimento, os Conselheiros foram sugerindo alterações, adequando-o à realidade do FDS/DF. Finalmente aprovaram por unanimidade o Regimento Interno e solicitaram sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Finalmente, o Presidente do Conselho agradeceu a presença e colaboração de todos, passou a palavra aos presentes, sem que ninguém se manifestasse, deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Sebastião Márcio Lopes Andrade-Presidente do Conselho de Administração do FDS SEAGRI/DF; Erasmo Silva-Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Manoel Luciano Bezerra Filho-Representando a Embater/DF; Gabriel Mendonça Araújo-Representado a Associação dos Avicultores do Planalto Central; Jorge Carlos V. de Carvalho-Diretor de Gestão de Fundos - SEAGRI/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica

DE: UO 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA;

UG 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PARA UO 11.105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – RA III;

UG 190.105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – RA III.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.2572	33.90.39	100	190.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário visando apoiar os eventos realizados pela RA de Taguatinga, conforme solicitação do Deputado Aylton Gomes, através do Ofício nº 0136/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Subsecretário de Administração Geral

Titular da UO Cedente

Por delegação de Competência

CARLOS ALBERTO JALES

Administrador Regional de Taguatinga

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica

DE: UO 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA;

UG 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PARA UO 11.113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO;

UG 190.113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.2572	33.90.39	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário visando apoiar os eventos realizados pela RA do Cruzeiro, conforme solicitação do Deputado Aylton Gomes, através do Ofício nº 0136/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Subsecretário de Administração

Titular da UO Cedente

Por delegação de Competência

ANTONIO SABINO VASCONCELOS NETO

Administração Regional do Cruzeiro

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 1º c/c art. 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de dezembro de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0465-000124/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 1º c/c art. 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de dezembro de 2012, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 0465-000095/2012, 0465-000098/2012, e 0465-000100/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 1º c/c art. 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de dezembro de 2012, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 0465-000096/2012 e 0465-000099/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c Artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, §2º da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/11/2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 468.000623/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no art. 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o constante dos Processos 462.000465/2010, 462.001205/2010, 462.001231/2010, 462.001514/2010 e 462.000422/2012, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os acidentes de trabalho apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETARIA

Em 07 de dezembro de 2012.

Assunto: Liberação de Recursos Federais

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
PAR	13/11/2012	132	FNDE	Caminho da Escola-Transporte Escolar Acessível	1.000.000,00
Alimentação Escolar - EJA	30/11/2012	140		Alimentação para diversas modalidades de Educação	317.856,00
Alimentação Escolar – Pré Escola					220.200,00
Alimentação Escolar - Creche					132.130,00
Alimentação Escolar – Ensino Médio					506.658,00
Alimentação Escolar – Mais Educação Fundamental					338.736,00
Alimentação Escolar – Ensino Fundamental					1.644.960,00
Alimentação Escolar - Creche					1.210,00
Alimentação Escolar – Ensino Fundamental					251.040,00
Alimentação Escolar – Pré Escola					146.800,00

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 198, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Suspende o uso do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SISPONTO, de que trata o artigo 4º, da Portaria nº 124, de 30 de setembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, conforme o inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, e no Decreto nº 33.227, de 27 de setembro de 2011, e

Considerando os problemas e as justificativas relacionados ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SISPONTO apresentados pela Subsecretaria de Administração Geral, por meio do Memorando nº 466/2012 – SUAG/SEF;

Considerando o curto período destinado ao desenvolvimento e ao teste do Sistema antes de sua fase de operacionalização;

Considerando que, apesar do esforço e dedicação empreendidos pelas Subsecretarias de Administração Geral e de Tecnologia da Informação e Comunicação, o SISPONTO não tem se mostrado eficaz, confiável e apto a proporcionar os almejados avanços na gestão de pessoal, como redução do volume de papel e transmissão de dados em meio eletrônico;

e, ainda, Considerando a confirmada notícia das dificuldades enfrentadas pelas chefias na utilização diária do Sistema, em especial no fechamento e na homologação das folhas de frequência, RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o uso do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SISPONTO, de que trata o artigo 4º, da Portaria nº 124, de 30 de setembro de 2011. Parágrafo único. Durante o período de suspensão de que trata o caput caberá à chefia imediata realizar o controle de frequência, por meio de coleta de assinatura do servidor em folha de ponto, nos termos do inciso III e § 1º, do artigo 10, do Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 8, de 26 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 243, de 4 de dezembro de 2012, página 26, que instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar responsabilidades constantes dos processos 370.000.550/2008 e 370.000.835/2009, ONDE SE LÊ: “... processos 370.000.550/2008 e 370.000.835/2009...”, LEIA-SE: “... processo nº 370.000.835/2009...”.

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12N, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Acompanhamento Anual do Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004 e observada a competência delegada a esse pelos artigos 5º e 11º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, RESOLVE: Art. 1º O acompanhamento do Financiamento Especial para o Desenvolvimento será realizado anualmente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, durante o período de fruição do incentivo, em conformidade com esta Resolução.

Art. 2º O beneficiário deverá apresentar, para fins de revisão das condições de financiamento, os seguintes documentos: a) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ; b) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no cadastro fiscal do Distrito Federal – CF/DF; c) Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998. d) Certidão negativa ou com esse efeito - expedida pela SEF-DF; e) Certificado de Regularidade FGTS - Caixa Econômica Federal; f) Certidão de Regularidade com as Contribuições Previdenciárias; g) Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; h) Certidão de inexistência de débitos com a TERRACAP – A ser requerida pessoalmente no NUGIVI-TERRACAP, quando a empresa também possuir incentivo econômico. i) Cópias das GFIPs pagas, acompanhadas dos respectivos CAGEDs, relativas ao ano sob acompanhamento. j) Cópias dos comprovantes de recolhimento previstos no § 2º do art. 11 do Decreto nº 28.852/2008, quando for o caso; l) Cópia autenticada do último balanço patrimonial da empresa devidamente registrado na Junta Comercial; m) Outros documentos solicitados de forma motivada pela SDE.

Art. 3º Deverá ser verificada a manutenção da quantidade mínima de empregos a serem mantidos ou gerados pelo beneficiário do incentivo de acordo com o art. 11 do Decreto nº. 28.852/2008 e conforme se segue: I – Faturamento mensal de até R\$ 514.560,00 (quinhentos quatorze mil quinhentos e sessenta reais) – 05 empregados; II – Faturamento mensal de R\$ 514.560,01 (quinhentos quatorze mil quinhentos sessenta reais e um centavo) até R\$ 3.752.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais) – mínimo de 10 (dez) empregados; III – Faturamento mensal acima de R\$ 3.752.000,01 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e um centavo) – mínimo de 15 (quinze) empregados.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE realizará o acompanhamento anual e o encaminhará para conhecimento e deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, observado o disposto nos artigos 5º e 11º do Decreto 28.852/2008.

Art. 5º A revisão anual prevista nesta Resolução, a ser efetivada nos processos de Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE, apreciará o exercício de 2012 e anos seguintes, não se aplicando ao período de 2009 a 2011, em razão de inexistência da norma prevista no §2º do art. 5º do Decreto nº 28.852/2008 e da impossibilidade de retroação dos institutos previstos nesta norma sobre períodos de apuração anteriores ao ano da sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 11N/2012 – COPEP/DF, de 16 de agosto de 2012 e a Resolução nº 09N/2008 – COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor e produz efeitos a partir da publicação, vinculando a autoridade competente ao dever de efetuar aos acompanhamentos nela previstos a partir de

2013, observando-se para fins de análise os dados econômico-fiscais do ano anterior ao do exercício da avaliação anual.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 277, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Determinar Executor nos Exames de Triagem da Gestante no âmbito do SUS/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização das Redes de Atenção a Saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a Rede Cegonha; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.351, de 5 de outubro 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011; Considerando a Portaria SAS/MS nº 650, de 5 de outubro 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha; Considerando a Portaria SES/DF nº 247, de 09 de novembro de 2012; que institui os exames de triagem da gestante no âmbito do Sistema Único de Saúde no Distrito Federal; Considerando o Plano de Ação da Rede Cegonha no Distrito Federal; Considerando que a da Associação de Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE/DF é uma entidade Filantrópica e com notório conhecimento técnico; Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, e Considerando a necessidade de complementar as medidas já adotadas pelo Ministério da Saúde no sentido de uniformizar o atendimento, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o Instituto de pesquisas e diagnósticos da Associação de Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE/DF, como Executor dos exames de triagem para gestante em papel filtro. Parágrafo Único - Os exames realizados em papel filtro são: Toxoplasmose (IgM e IgG), Hepatite B (Anti-HBcAg e HBsAg), Hepatite C (anti-VHC), TSH, Sífilis recombinante, HIV 1 e 2, HTLV, Rubéola (IgM e IgG), Citomegalovirus (IgM) e Hemoglobina S;

Art. 2º Compete a APAE/DF:

I- Realizar os testes de triagem em papel filtro conforme o §2º, do artigo 3º, da Portaria SES/DF 247;

II- O recolhimento do material coletado para os exames, assim como a entrega dos resultados eletrônicos e impressos nas unidades, em até sete dias corridos, após a data da coleta;

III- Prover todo o material necessário para coleta e realização dos mesmos, conforme o artigo 6º da Portaria SES/DF 247;

IV- Prover os processos de integração entre os sistemas de informação utilizados pela SES/DF, sem custos para a Secretaria, com vistas à disponibilização eletrônica dos resultados e de suas respectivas estatísticas, bem como todos os recursos logísticos para recolhimento do material e devolução dos laudos eletrônicos no SISPRENATALWEB, LAB TRAK, prontuário eletrônico e impressos;

V- Apresentar o faturamento dos referidos testes via Boletim de Produção Ambulatorial – BPA;

VI- Garantir que todos os equipamentos utilizados tenham registro na Anvisa;

VII- Garantir o sigilo dos resultados dos testes, bem como a restrição de acesso não autorizado;

VIII- Dispor de um sistema de informação acessível via internet, mediante login e senha, em diferentes perfis de acesso, a fim de garantir aos profissionais da SES/DF consultar aos resultados dos exames;

IX- Confirmar todo resultado positivo dos exames de triagem, pelo padrão ouro de diagnóstico ou confirmatório do referido teste;

X- Disponibilizar relatórios gerenciais que permitam o monitoramento e acompanhamento da execução de serviços a qualquer momento pela SES/DF;

XI- Adequar-se as regras estabelecidas na Portaria SES/DF 247, de 09 de novembro de 2012.

Art. 3º Compete a SES/DF a coleta de material para a realização dos exames de triagem em papel filtro.

Art. 4º Determinar que os recursos financeiros, destinados ao financiamento das atividades, estabelecidas nesta Portaria estarão constante na Lei Orçamentária Anual - LOA

§1º Os recursos para execução do programa serão cobertos na totalidade pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§2º Os serviços serão pagos com base na produção mensal e o valor para pagamento de cada teste realizado será conforme tabela SUS.

§3º Não haverá repasse pelos exames confirmatórios, de acompanhamento ou de controle de qualidade, cabendo a APAE/DF custeá-los.

Art. 5º A SES/DF poderá solicitar a alteração do conjunto de testes realizados em papel filtro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril 2009, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Diretoria do Hospital de Base do Distrito Federal e a Chefia da Unidade de Neurocirurgia/HBDF, que seja realizada cirurgia de implante do neuroestimulador na paciente SÔNIA MARIA FERNANDES DE SOUSA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Lúcio Ferreira Guedes, Reinaldo Rossano Alves, Maria Lúcia Moraes e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, tendo este agradecido a acolhida. Em seguida, o Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes apresentou o relatório referente a inspeção realizada na Penitenciária Feminina do DF, no mês de agosto do corrente ano, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação atual daquela Casa Penal. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, por sua colaboração nos trabalhos desta Casa, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido relatório às autoridades, conforme sugerido pelo Conselheiro Lúcio, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 18.195-27 e o de nº 47.646-6. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 13.229-7, o de nº 41.442-85 e o de nº 87.652-4. José Francisco Vaz os Processos: nº 23.124/97, o de nº 127.345-0 e o de nº 139.891-5. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 11.081-95, o de nº 48.766-92 e o de nº 67.291-3. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 77.629-9, o de nº 16.612-70 e o de nº 114.678-12. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 20.398-05, o de nº 28.829-2 e o de nº 85.147-9. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 3.870/93, o de nº 33.192-83 e o de nº 78.870-8. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 46.307-4, o de nº 75.082-5 e o de nº 101.882-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 17.058-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 31.717-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 43.322-69, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 13.229-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 41.442-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 87.652-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 20.668-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 38.691-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 11.081-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 48.766-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 67.291-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 4.212-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 77.457-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 10.168-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 44.165-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 135.458-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 15.434-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 147.095-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 18 de outubro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da

Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes, Maria Lúcia Moraes e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou a presença, em Plenário, da Doutora Viviane Magalhães Pereira Arruda, oportunidade em que apresentou-lhe votos de boas vindas a esta Casa, ao mesmo tempo em que a cumprimentou, em seu nome e em nome dos demais Conselheiros, pela posse à função de Membro Suplente, ocorrida nesta data, na certeza de que a Doutora Viviane Magalhães Pereira Arruda trará novos ensinamentos, acrescentando valor ao trabalho deste Conselho. Passada a palavra à Conselheira Viviane, esta agradeceu a acolhida, demonstrando sua alegria em fazer parte desta Casa, esperando contribuir com os trabalhos que lhe forem conferidos. Dando continuidade, a Senhora Presidenta registrou a forma cordial pela qual esta Presidência e os Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz e Lúcio Ferreira Guedes foram recebidos pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, Doutor Sandro Torres Avelar, na audiência realizada no último dia dezoito, para tratar de assuntos pertinentes ao Conselho, oportunidade em que agradeceu aos Conselheiros que puderam estar presentes na referida audiência. Ademais, comunicou que participou do I seminário sobre Execução Penal e Cárcere realizado pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/DF, nos dias 22 e 23 do corrente mês, que teve por objetivo discutir o sistema prisional do DF, com abordagens sobre a ressocialização dos presos e a avaliação sobre as deficiências do sistema penitenciário, salientando que o evento contou com as presenças de diversas autoridades, dentre as quais, do Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do DF e da Juíza de Direito Substituta da VEPEMA, além de outras. Por fim, acusou o recebimento de expediente do MPDFT encaminhando, para conhecimento, o Formulário de Avaliação Mensal de Estabelecimento Penal, referente ao mês de agosto do corrente ano, ressaltando que o referido trabalho traz um sucinto panorama acerca da aplicação da medida de segurança no DF. Passada a palavra ao Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, este comentou que também Participou do I Seminário sobre Execução Penal e Cárcere, fazendo parte da mesa, no 3º painel sobre “Realidade Carcerária do DF”, salientando que o evento foi bastante proveitoso. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 1.869-16, o de nº 3.965-9, o de nº 11.341-60, o de nº 56.474-09 e o de nº 219.599-12. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 10.165-12, o de nº 14.153-75, o de nº 24.616-52, o de nº 91.722-60 e o de nº 181.447-89. José Francisco Vaz os Processos: nº 23.419-86, o de nº 36.050-8, o de nº 81.117-2, o de nº 137.948-3 e o de nº 155.481-2. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 6.787-48, o de nº 7.215-30, o de nº 84.089-7, o de nº 109.414-4 e o de nº 124.301-4. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 423/12 –Classe “B” –nº 044/12 e os Processos: nº 3.515-80, o de nº 65.267-3, o de nº 80.488-8 e o de nº 129.756-70. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 65.803-3, o de nº 73.380-7, o de nº 134.012-3, o de nº 146.828-70 e o de nº 222.428-63. Maria Lúcia Moraes o Procedimento nº 422/12 –Classe “B” –nº 043/12 e os Processos: nº 22.072-4, o de nº 31.910-5, o de nº 48.938-5 e o de nº 161.601-8. José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 420/12 –Classe “A” –nº 218/12 e os Processos: nº 45.778-35, o de nº 102.587-0, o de nº 127.561-2 e o de nº 180.897-94. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 18.195-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 47.646-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 10.165-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 14.153-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 24.616-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 91.722-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 181.447-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 6.787-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 7.215-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 84.089-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 109.414-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 124.301-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 16.612-70, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 77.629-9, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 114.678-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 20.398-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 28.829-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 85.147-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 3.870/93, tendo sido aprovado, por unanimidade,

prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 60.199-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.492-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 78.870-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 103.478-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 46.307-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 75.082-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 101.882-2, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lúcio Ferreira Guedes, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que esteve presente à Etapa Final do VIII Fest’ art, realizada no último dia vinte e nove, no Teatro Nacional Cláudio Santoro, salientando que o evento contou também, com as presenças do Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, Adalberto Monteiro e do Coordenador Geral da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF, João Feitosa. Por fim, parabenizou a FUNAP pela realização do referido evento, esperando que este festival possa refletir positivamente no processo de ressocialização dos encarcerados. Passada a palavra ao Conselheiro Suplente Gustavo Pessanha Velloso, este informou que realizou, nesta data, inspeção no Centro de Internamento e Reeducação, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Penitenciária, entregando, em seguida, o Relatório à Presidência, para conhecimento. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Gustavo pelo trabalho realizado, determinando sejam encaminhadas cópias do referido Relatório às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de novembro do corrente ano para os dias 06, 08, 13, 14, 20, 22, 27 e 29, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 17.679-50, o de nº 80.684-6 e o de nº 95.810-3. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 3.353/94, o de nº 12.300-31 e o de nº 35.968-56. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 412/12 –Classe “A” –nº 210/12 e o de nº 421/12 –Classe “A” –nº 219/12 e o Processo nº 88.592-7. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 11.610-90, o de nº 18.090-69 e o de nº 23.779-21. Antonio Carlos Alves Linhares o Procedimento nº 416/12 –Classe “A” –nº 214/12 e os Processos: nº 6.993-67 e o de nº 123.674-7. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 28.610-15, o de nº 70.062-8 e o de nº 137.200-5. Gustavo Pessanha Velloso os Procedimentos: nº 418/12 –Classe “A” –nº 216/12 e o de nº 419/12 –Classe “A” –nº 217/12 e o Processo nº 24.950-23. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 11.341-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 219.599-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 3.353/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 12.300-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 35.968-56, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2007 e 2009 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 23.124/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 23.419-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 36.050-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 81.117-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 127.345-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 137.948-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 139.891-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 155.481-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 11.610-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2000 e 2001; o de nº 18.090-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento

do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 23.779-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 75.900-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 83.412-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 148.996-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 151.852-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e José Robalinho Cavalcanti. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de convite do Departamento Penitenciário Nacional, para participar do I Encontro Nacional dos Conselhos da Comunidade, a realizar-se nos dias seis e sete de dezembro do corrente ano, nesta Capital, onde serão discutidos a participação e o controle social na execução penal. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comunicou que a Doutora Eunice Pereira Amorim Carvalhido tomou posse, no último dia trinta, no cargo de Procuradora - Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, sugerindo o envio de expediente de congratulação pela sua recondução ao cargo de Procuradora – Geral para o biênio 2012 – 2014, tendo os demais Conselheiros acatado a sugestão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 027/12 –Classe “A” –nº 018/12 e os Processos: nº 9.438-97, o de nº 9.798-22 e o de nº 34.523-08. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 211/12 –Classe “A” –nº 126/12 e os Processos: nº 32.738-8, o de nº 147.380-0 e o de nº 169.887-5. José Francisco Vaz os Processos: nº 10.104-4, o de nº 12.476-73, o de nº 82.004-05 e o de nº 104.138-55. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 20.584-8, o de nº 60.260-7, o de nº 72.817-46 e o de nº 118.721-89. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 11.924-11, o de nº 32.023-6, o de nº 117.122-76 e o de nº 127.979-5. Lúcio Ferreira Guedes o Processo nº 4.181-81. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 4.788-0, o de nº 16.636-8, o de nº 28.594-61 e o de nº 179.251-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 1.869-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 3.965-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 17.679-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 56.474-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2003; o de nº 80.684-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 95.810-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 211/12 –Classe “A” –nº 126/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e os Processos: nº 32.738-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 147.380-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 169.887-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 88.592-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 20.584-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 60.260-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 72.817-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 118.721-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou o Processo nº 6.993-67, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 65.803-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 73.380-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 134.012-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 146.828-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 222.428-63, tendo sido aprovado,

por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 420/12 –Classe “A” –nº 218/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 45.778-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 102.587-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 127.561-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 180.897-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 06 de novembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Maria Lúcia Moraes e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 17.729-4, o de nº 66.916-9 e o de nº 122.421-0. José Francisco Vaz os Processos: nº 13.530-11, o de nº 14.729-9 e o de nº 15.918-81. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 10.978/93, o de nº 34.699-8 e o de nº 107.927-7. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 26.108-06, o de nº 84.226-7 e o de nº 84.521-8. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 23.933-10, o de nº 31.064-65 e o de nº 52.939-0. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 1.201-64, o de nº 11.667-20 e o de nº 139.326-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 9.438-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 17.729-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 66.916-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 122.421-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 412/12 –Classe “A” –nº 210/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 12.476-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 10.104-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 82.004-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 104.138-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 10.978/83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 34.699-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 107.927-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento nº 423/12 –Classe “B” –nº 044/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 3.515-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 65.267-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 80.488-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 129.756-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou o Procedimento nº 422/12 –Classe “B” –nº 043/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 22.072-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 31.910-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 48.938-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 161.601-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 08 de novembro de 2012. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes, Maria Lúcia Moraes e José Robalinho Cavalcanti. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 2.543-13, o de nº 20.041-25 e o de nº 89.067-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 51.284-4, o de nº 54.599-7 e o de nº 137.212-6. José Francisco Vaz os Processos: nº 34.977-4, o de nº 147.088-8 e o de nº 220.751-95. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 20.957-59, o de nº 28.343-9 e o de nº 108.033-5. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 29.106-73, o de nº 96.795-6 e o de nº 140.885-72. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 45.547-66, o de nº 83.818-8 e o de nº 115.341-92. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 31.799-98, o de nº 76.250-8 e o de nº 101.068-30. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 24.505-58, o de nº 27.571-12 e o de nº 91.073-61. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 9.798-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 34.523-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 51.284-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 54.599-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 137.212-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 421/12 –Classe “A” –nº 219/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 13.530-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 14.729-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 15.918-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 20.957-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 28.343-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 108.033-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou o Procedimento nº 416/12 –Classe “A” –nº 214/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2007 e, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia Moraes, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 11.924-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 32.023-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 123.674-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 127.979-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 4.181-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 28.610-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 70.062-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 137.200-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 23.933-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 52.939-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 169.940-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 4.788-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011; o de nº 16.636-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 28.594-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 179.251-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da

Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes, Maria Lúcia Moraes e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, Antonio Carlos Alves Linhares e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que a Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres recebeu cópia do relatório do Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, referente à inspeção realizada na Penitenciária Feminina do DF, no mês de agosto do corrente ano, parabenizando-o pela forma minuciosa e avaliativa apresentada, salientando que o referido relatório será encaminhando ao DEPEN, com o intuito de subsidiar ações na ampliação da garantia dos direitos de mulheres em privação de liberdade. Passada a palavra ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, este levou ao conhecimento do Plenário, que esteve com o Senhor Manoel Luiz Tranquilino do Nascimento, oportunidade em que o Diácono comentou que deixará a Coordenação da Pastoral Carcerária de Brasília, tendo o Conselheiro Hodecy sugerido o envio de expediente, parabenizando-o pelos relevantes serviços prestados ao longo destes anos, tendo os demais Conselheiros acatado a sugestão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 8.858-04, o de nº 17.263-82, o de nº 103.775-78 e o de nº 106.599-97. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 33.677-58, o de nº 63.472-61, o de nº 138.768-7 e o de nº 220.837-66. José Francisco Vaz os Processos: nº 1.080-36, o de nº 86.929-6, o de nº 103.496-7 e o de nº 179.821-4. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 6.666-06, o de nº 28.833-0, o de nº 46.538-2 e o de nº 65.057-8. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 19.176-65, o de nº 32.497-07, o de nº 65.800-3 e o de nº 143.323-6. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 6.510-7, o de nº 29.217-28, o de nº 88.408-7 e o de nº 180.548-91. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 41.044-9, o de nº 52.902-98, o de nº 54.957-08 e o de nº 67.231-9. José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 454/12 –Classe “A” –nº 225/12 e os Processos: nº 10.312-7, o de nº 25.500-08 e o de nº 39.871-21. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 2.543-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 89.067-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 33.677-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 63.472-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do livramento condicional; o de nº 138.768-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 220.837-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 6.666-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 28.833-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 46.538-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 65.057-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 26.108-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 84.226-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 84.521-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 45.547-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 83.818-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 115.341-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 31.064-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 31.799-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes, Maria Lúcia Moraes e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de expediente da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF, esclarecendo os questionamentos levantados pelo Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, no Relatório referente à inspeção realizada na Penitenciária Feminina do DF, no mês de agosto do corrente ano, especificamente quanto

à superlotação, assistência médica, alimentação e materiais básicos fornecidos às internas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 54.274-19, o de nº 72.610-9, o de nº 75.087-4 e o de nº 125.013-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 13.064-80, o de nº 68.584-40, o de nº 79.094-20 e o de nº 149.817-0. José Francisco Vaz os Processos: nº 1.080-36, o de nº 9.638-7, o de nº 74.804-2 e o de nº 86.929-6. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 11.340-13, o de nº 15.326-4, o de nº 44.264-28, o de nº 65.997-45 e o de nº 108.247-2. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 27.895-70, o de nº 82.550-0, o de nº 101.598-73 e o de nº 133.882-5. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 16.280-2, o de nº 31.534-4, o de nº 33.084-5 e o de nº 80.752-8. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 15.056-13, o de nº 33.469-84, o de nº 70.629-6 e o de nº 84.685-7. Gustavo Pessanha Velloso e os Processos: nº 34.512-12, o de nº 93.658-3, o de nº 119.889-6 e o de nº 132.924-51. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 8.858-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 20.041-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 103.775-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 106.599-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 13.064-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 68.584-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 79.094-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 149.817-0, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 34.977-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 147.088-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 220.751-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 11.340-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 15.326-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 44.264-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 65.997-45, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 108.247-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 29.106-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 96.795-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 117.122-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, restando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 140.885-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 6.510-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 29.217-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 88.408-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 180.548-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 41.044-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 54.957-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2002; o de nº 76.250-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 101.068-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 1.201-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 11.667-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 139.326-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Maria Lúcia Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi

lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, este comunicou que hoje é o último dia em que participa deste Colegiado, em virtude de sua transferência para o Estado de Rondônia, face a promoção para o cargo de Defensor Público Federal de 1ª categoria, agradecendo a oportunidade de fazer parte desta Casa, considerando a experiência proveitosa e enriquecedora. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta esta lamentou profundamente a saída do Conselheiro Lúcio e que certamente deixará uma lacuna neste Colegiado, face a sua efetiva participação, ao mesmo tempo em que desejou-lhe felicidades e uma brilhante atuação nesse novo momento, tendo os demais Conselheiros se associado aos cumprimentos. Passada a palavra a Conselheira Maria Lúcia Morais, esta cumprimentou o Conselheiro Lúcio, desejando-lhe sucesso, esperando que a sua caminhada continue marcada pelo entusiasmo e pela ética. Passada a palavra ao Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, este comunicou que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, no último dia vinte, em segundo turno, a proposta de emenda à Lei Orgânica 47/2012, do Poder Executivo, que transforma o Centro de Assistência Judiciária do DF em Defensoria Pública, esclarecendo que a proposta segue para promulgação pela mesa da Câmara. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 29.198-5, o de nº 103.853-77, o de nº 108.701-34 e o de nº 120.366-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 9.158-82, o de nº 64.821-3, o de nº 105.549-36 e o de nº 220.612-46. José Francisco Vaz os Processos: nº 7.480-32, o de nº 28.285-6, o de nº 181.496-33 e o de nº 221.944-48. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 1.189-50, o de nº 9.778-31, o de nº 50.172-2 e o de nº 80.075-8. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 29.229-42, o de nº 32.263-25, o de nº 40.030-9 e o de nº 107.996-94. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 67.536-3, o de nº 110.766-6, o de nº 114.251-4 e o de nº 179.445-3. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 17.434-39, o de nº 22.975-53, o de nº 30.905-7 e o de nº 31.367-79. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 54.274-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 72.610-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 75.087-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 125.013-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 9.158-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 64.821-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 105.549-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 220.612-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 1.080-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 9.638-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 74.804-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 86.929-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 1.189-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 9.778-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 50.172-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 80.075-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 19.176-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 32.497-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 65.800-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 143.323-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 16.280-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011; o de nº 31.534-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia Morais, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 33.084-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 80.752-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 15.056-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 52.902-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 67.231-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 84.685-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício

Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Maria Lúcia Morais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros cumprimentaram a Doutora Viviane Magalhães Pereira Arruda, que pela primeira vez toma assento neste Colegiado, na qualidade de Conselheira Suplente, desejando-lhe votos de boas vindas, esperando que a convivência seja duradoura e proveitosa, tendo a Conselheira Viviane agradecido a acolhida calorosa. Ademais, a Senhora Presidenta comunicou que participou, nesta data, da Reunião Nacional dos Conselhos Penitenciários, Conselhos Estaduais de Política Criminal e Penitenciária e Conselhos Estaduais de Criminologia, salientando que o Conselheiro Pedro Arruda da Silva também se fez presente no referido evento. Comentou que a reunião foi presidida pelo 1º Vice-Presidente do CNPCP, Doutor Herbert José de Almeida Carneiro pela manhã e pela Ouvidora do Sistema Penitenciário do DEPEN/MJ, Doutora Valdirene Daufemback, pelo período da tarde, ressaltando que no decorrer da reunião foram discutidos diversos temas dentre os quais, sobre as atribuições e resultados dos Conselhos Estaduais, integração entre os Conselhos, articulação entre os Conselhos da Comunidade e Patronatos e Decretos de Indulto, visando o fortalecimento dos Conselhos Penitenciários Estaduais. Prosseguindo, a Senhora Presidenta acusou o recebimento de convite do Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, para participar da Sessão Solene de Outorga do Título Honorífico de Cidadã Goianiense à Excelentíssima Senhora Ministra Laurita Hilário Vaz, a realizar-se no próximo dia trinta, no Plenário da Câmara Municipal, às nove horas. Passada a palavra ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, este sugeriu o envio de expediente de congratulação à Ministra Laurita Hilário Vaz, pelo recebimento da Comenda, tendo os demais Conselheiros acatado a sugestão. Por fim, cumprimentou em seu nome e em nome dos demais Membros desta Casa, os Conselheiros que se fizeram presentes na Reunião dos Conselhos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 6.085-2, o de nº 6.248-82 e o de nº 32.568-09. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 23.179-97, o de nº 69.959-6, o de nº 80.820-6 e o de nº 113.823-9. José Francisco Vaz os Processos: nº 21.738-96, o de nº 42.124-95, o de nº 103.496-7, o de nº 169.896-3 e o de nº 179.821-4. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 12.365-89, o de nº 15.080-07, o de nº 72.835-4 e o de nº 145.237-5. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 9.879-34, o de nº 46.073-3, o de nº 77.070-6 e o de nº 133.242-8. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 6.908-76, o de nº 29.410-43, o de nº 64.924-2 e o de nº 165.634-3. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 16.460-9, o de nº 44.940/97, o de nº 109.434-5 e o de nº 113.504-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 23.179-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 69.959-6, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 80.820-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 113.823-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 7.480-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 28.285-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 181.496-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 221.944-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 12.365-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 15.080-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 72.835-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 145.237-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 27.895-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 82.550-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 101.598-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 133.882-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 33.469-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 67.536-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 70.629-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 110.766-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 179.445-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Maria Lúcia Morais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, Antonio Carlos Alves Linhares, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever a Conselheira Ana Carolina Graça Souto, tendo esta agradecido a acolhida. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este sugeriu envio de expediente de congratulação ao Ministro Joaquim Barbosa por ter assumido a Presidência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no dia vinte e dois do corrente mês e ao Ministro Teori Albino Zavascki pela posse na mesma Corte, nesta data. Por fim, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de dezembro do corrente ano para os dias 04, 05, 06, 11, 12, 13, 17 e 18, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 449/12 – Classe “A” – nº 220/12 e o de nº 453/12 – Classe “A” – nº 224/12 e os Processos: nº 112.841-77 e o de nº 118.864-9. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 452/12 – Classe “A” – nº 223/12, o de nº 456/12 – Classe “A” – nº 227/12 e o de nº 457/12 – Classe “A” – nº 228 e o Processo nº 906-5. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 458/12 – Classe “A” – nº 229/12, o de nº 464/12 – Classe “A” – nº 231/12 e o de nº 468/12 – Classe “A” – nº 235/12 e o Processo nº 26.921-77. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 460/12 – Classe “B” – nº 046/12, o de nº 467/12 – Classe “A” – nº 234/12 e o de nº 470/12 – Classe “A” – nº 237/12 e o Processo nº 18.784-77. Reinaldo Rossano Alves os Procedimentos: nº 473/12 – Classe “A” – nº 240/12 e o de nº 475/12 – Classe “A” – nº 242/12 e os Processos: nº 18.377-56 e o de nº 46.657-66. Viviane Magalhães Pereira Arruda o Procedimento nº 459/12 – Classe “B” – nº 045/12 e os Processos: nº 30.766-73, o de nº 31.872-70 e o de nº 57.993-43. Maria Lúcia Morais os Procedimentos: nº 450/12 – Classe “A” – nº 221/12, o de nº 455/12 – Classe “A” – nº 226/12 e o de nº 462/12 – Classe “B” – nº 048/12 e o Processo nº 130.798-8. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, à Conselheira Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 458/12 – Classe “A” – nº 229/12, o de nº 464/12 – Classe “A” – nº 231/12 e o de nº 468/12 – Classe “A” – nº 235/12 e o Processo nº 26.921-77. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 6.085-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 29.198-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 108.701-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 452/12 – Classe “A” – nº 223/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 456/12 – Classe “A” – nº 227/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 457/12 – Classe “A” – nº 228/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o Processo nº 906-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 458/12 – Classe “A” – nº 229/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 464/12 – Classe “A” – nº 231/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 468/12 – Classe “A” – nº 235/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o Processo nº 26.921-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 460/12 – Classe “B” – nº 046/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 467/12 – Classe “A” – nº 234/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 470/12 – Classe “A” – nº 237/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o Processo nº 18.784-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 29.229-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 32.263-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 40.030-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 107.996-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou os Processos: nº 29.410-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 64.924-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 165.634-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira

Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 16.460-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 44.940/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 109.434-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 113.504-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 114.251-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 29 de novembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais e José Robalinho Cavalcanti. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 15.724-81, o de nº 29.319-6, o de nº 40.299-5 e o de nº 119.121-4. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos nº 2.735-8, o de nº 26.030-75, o de nº 77.199-5 e o de nº 93.529-96. José Francisco Vaz o Procedimento nº 472/12 – Classe “A” – nº 239/12 e os Processos: nº 19.621-2, o de nº 64.080-25 e o de nº 78.849-2. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 463/12 – Classe “A” – nº 230/12 e os Processos: nº 78.161-71, o de nº 92.924-9 e o de nº 94.362-9. Antonio Carlos Alves Linhares o Procedimento nº 474/12 – Classe “A” – nº 241/12 e os Processos: nº 75.530-62, o de nº 156.077-3 e o de nº 179.866-39. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 21.364-31, o de nº 40.959-3, o de nº 106.892-67 e o de nº 221.193-61. Maria Lúcia Morais o Procedimento nº 471/12 – Classe “A” – nº 238/12 e os Processos: nº 112.868-7, o de nº 141.538-8 e o de nº 155.493-3. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 15.448-50, o de nº 19.365-77, o de nº 73.490-7 e o de nº 112.321-88. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 449/12 – Classe “A” – nº 220/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 6.248-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 17.263-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 32.568-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 103.853-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 112.841-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 120.366-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 2.735-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 26.030-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 77.199-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 93.529-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 21.738-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 42.124/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 103.496-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 169.896-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 179.821-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 463/12 – Classe “A” – nº 230/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 78.161-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 92.924-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007 e o de nº 94.362-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 9.879-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 46.073-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 77.070-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 133.242-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou o Procedimento nº 459/12 – Classe “B” – nº 045/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos:

nº 30.766-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 31.872-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Procedimentos: nº 450/12 –Classe “A” –nº 221/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 455/12 –Classe “A” –nº 226/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 462/12 –Classe “B” –nº 048/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo nº 130.798-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 454/12 –Classe “A” –nº 225/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 10.312-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 24.505-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 25.500-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 27.571-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 39.871-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 91.073-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos, e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que o Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho apresentou o Relatório referente a inspeção realizada no Centro de Detenção Provisória – CDP, no dia vinte e sete de novembro do corrente ano, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação atual daquela Casa Penal. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 9.693-65, o de nº 11.346-82 e o de nº 95.481-0. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 466/12 –Classe “A” –nº 233/12 e os Processos nº 5.305-02 e o de nº 23.410/93. José Francisco Vaz o Procedimento nº 469/12 –Classe “A” –nº 236/12 e os Processos: nº 16.166-8 e o de nº 79.233-7. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 7.233-90, o de nº 27.972-50 e o de nº 31.807-22. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 9.805-73, o de nº 11.694-66 e o de nº 56.900-9. Viviane Magalhães Pereira Arruda o Procedimento nº 461/12 –Classe “B” –nº 047/12 e os Processos: nº 41.539-85 e o de nº 127.202-3. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 13.010-80, o de nº 18.322-08 e o de nº 68.736-49. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 17.434-39, o de nº 22.975-53 e o de nº 30.905-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 453/12 –Classe “A” –nº 224/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 15.724-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 29.319-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 119.121-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 466/12 –Classe “A” –nº 233/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 5.305-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 23.410/93, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 472/12 –Classe “A” –nº 239/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 19.621-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; o de nº 64.080-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 78.849-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 7.233-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 27.972-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 31.807-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Procedimentos: nº 473/12 –Classe “A” –nº 240/12, tendo sido aprovado, por

maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 475/12 –Classe “A” –nº 242/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 18.377-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 46.657-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou o Processo nº 106.892-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 268, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.033658/2010 instaurado pela Portaria nº 231 de 08.10.2012, publicada no DODF nº 206, de 10.10.2012 não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.033658/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,
EDITADA NA 898ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 06/12/2012.

Processo: 097-002.153/2012-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pela Diretora-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa EXATA MATERIAIS E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, bem assim a autorização para realização da despesa, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma estatuída no art. 26 da referida Lei, com vistas a regular a contratação da prestação de serviços de reprodução integral do processo 097.001382/2005-METRÔ-DF, que se encontra na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Distrito Federal, cujo valor encontra-se orçado em R\$2.362,98 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos). IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA; FERNANDO ANDRADE SOLLERO; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,
EDITADA NA 898ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 06/12/2012.

Processo: 097-002.149/2012-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pela Diretora-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A., com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, bem assim a autorização para realização da despesa e a contratação correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma prevista no artigo 26, da referida Lei, com vistas a regular a contratação da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato correspondente, para funcionamento das instalações da Companhia em diversas localidades do DF, cujo valor encontra-se orçado em R\$323.830,34 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos). IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA; FERNANDO ANDRADE SOLLERO; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 21207 – Fundação Jardim Zoológico de Brasília
U.G: 150204 – Fundação Jardim Zoológico de Brasília
PARA: U.O: 22201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U.G: 190201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.451.6210.3129.2584 – Reforma de Recintos para Animais – Apoio a Reforma de Recintos de Animais da Fundação

NATUREZA DA DESPESA	VALOR	FONTE
33.90.39	98.847,44	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, objetivando o Projeto Executivo para construção do Aquário da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme Convênio do SICONV nº. 766071/2011 e processo 196.000.340/2012.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO	NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE	Diretor Presidente
	U.O. Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no DODF nº 247, de 07 de dezembro de 2012, página 19.

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.
O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância dos processos 196.000.043/2004, 196.000.059/2009 e 196.000.093/2011, prorrogada pela Instrução nº 71, de 13 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 232, de 14 de novembro de 2012, e convalidar os atos praticados pelos sindicantes.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 112.000.600/2012, referente ao Convênio com a NOVACAP para elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares e Sondagem para Construções e Reformas na FJZB.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.309/2012, referente a Aquisição de Material.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.302/2012, referente ao Pagamento de Inscrição em Curso.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, relativo ao processo 196.000.342/2012, referente a Descentralização Orçamentária do Projeto Executivo dos Banheiros da FJZB.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, relativo ao processo nº 196.000.343/2012, referente a Descentralização Orçamentária do Projeto Executivo do Hospital Veterinário da FJZB.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, relativo ao processo nº 196.000.340/2012, referente a Descentralização Orçamentária do Projeto Executivo do Aquário da FJZB.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO.

SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 21 DE MAIO DE 2012. (*)
Institui procedimentos de acompanhamento de obras e de vistoria para Certificado de Conclusão e dá outras providências.
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, com o Art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Regimento Interno da unidade e com os demais Superintendentes, RESOLVE:
Art. 1º Padronizar procedimentos administrativos para acompanhamento de obras licenciadas e objeto de Certificado de Conclusão.
Parágrafo único. Os Certificados de Conclusão citados no caput referem-se aos documentos oficiais que atestam a conclusão de obras:
I. Carta de Habite-se - documento expedido nos casos de obra inicial e obra de modificação com acréscimo ou decréscimo de área, executadas de acordo com os projetos aprovados ou visados, que pode ser parcial ou total;
II. Atestado de Conclusão - documento expedido nos demais casos não abrangidos pela Carta de Habite-se cuja obra tenha sido objeto de licenciamento.
Art. 2º O acompanhamento da obra deve ser feito pelo Auditor ou Auditor Fiscal responsável, por meio da Guia de Controle e Fiscalização de Obra.
Art. 3º A Guia de Controle e Fiscalização de Obra encaminhada pela Administração Regional à AGEFIS deve ser cadastrada pela Superintendência de Fiscalização de Obras – SUFISO, no Sistema Informatizado de Serviços e Ações Fiscais – SISAF, em até 7 (sete) dias a contar do seu recebimento e encaminhada à Coordenação de Fiscalização de Obras – COFISO da Região Administrativa Fiscal – RAF, de ofício e/ou por meio eletrônico.
§1º A COFISO da RAF encaminhará de ofício e/ou por meio eletrônico ao auditor ou auditor fiscal que acompanhará a obra em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da guia.
§2º A designação para acompanhamento da obra pode ocorrer de forma independente aos trechos de atuação dos Auditores e Auditores Fiscais.
§3º O Auditor ou Auditor Fiscal deve vistoriar a obra em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.
§4º. A Guia deve ser preenchida conforme previsto no Manual de Procedimentos Fiscais.
§5º As vistorias devem ser registradas na Guia correspondente e lançadas no SISAF pelo Auditor ou Auditor Fiscal responsável, em até 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria

§6º Na primeira visita o auditor ou auditor fiscal deve entregar ao proprietário ou responsável pela obra uma cartilha com informações referentes à:

I. Locação do canteiro de obras com a limitação do uso de área pública para deposição de material de construção;

II. Acessibilidade em calçadas;

III. Como fazer em caso de modificações de projeto;

IV. Formulário de Relatório de Vistoria de Habite-se – RVH comentado;

V. Taxas decorrentes da execução da obra;

VI. Endereço e site da AGEFIS.

Art. 4º O acompanhamento das obras deve ser feito por meio de vistorias em intervalos máximos de até 60 (sessenta) dias, para verificação da adequação da obra em relação ao projeto aprovado ou visado, sendo que:

I. A periodicidade deve ser definida pelo o Coordenador RAF, conforme o tipo, porte e situação de regularidade da obra;

II. A COFISO da RAF designará, periodicamente, os servidores para as vistorias de acompanhamento da obra;

III. A COFISO da RAF supervisionará o atendimento dos prazos das Guias;

IV. O Auditor ou Auditor Fiscal responsável pela Fiscalização deve lançar no SISAF a informação sobre a conclusão dos serviços.

Art. 5º Quanto ao Certificado de Conclusão da Obra, ao requerer o NADA CONSTA na AGEFIS, o interessado receberá, também, a Guia de Controle e Fiscalização de Obras atualizada, emitida pelo SISAF.

Art. 6º O Certificado de Conclusão da Obra será solicitado pelo o interessado junto à Administração Regional competente.

Art. 7º A Administração Regional encaminhará à COFISO da RAF, por meio eletrônico, o Requerimento de Vistoria para Carta de Habite-se conforme publicado na Portaria nº 30 da Coordenadoria das Cidades, de 19 de julho de 2012, ou o que vier a substituí-la.

§1º Após a leitura do Requerimento, será gerada, automaticamente, mensagem datada, acusando o seu recebimento;

§2º O Requerimento deve ser cadastrado no SISAF, com numeração idêntica a do RVH.

§3º A COFISO da RAF designará a dupla de Auditores e/ou Auditores Fiscais e encaminhará ao responsável pela vistoria, por meio eletrônico, o Requerimento e o Formulário de RVH, com cabeçalho devidamente preenchido e numerado.

§4º O Auditor ou Auditor Fiscal responsável pela vistoria deve:

I. Dar início e concluir os procedimentos em até 7 (sete) dias a contar da data de recebimento da mensagem eletrônica;

II. Verificar no SISAF o histórico da obra;

III. Dirigir-se à Administração Regional para obtenção das informações necessárias à vistoria, ou seja, retirada de peças ou do processo;

IV. Agendar e realizar a vistoria, utilizando-se do RVH;

V. Informar no SISAF, no campo “descrição”, se há ou não exigência, sem anexar o RVH.

VI. Lançar a ação fiscal no SISAF como Relatório de Vistoria de Habite-se – RVH, e o Auditor que o acompanhar deve lançá-la como Relatório de Ação Fiscal – REL.

VII. Entregar o RVH impresso e assinado à COFISO da RAF;

VIII. Restituir à Administração Regional os documentos utilizados para a vistoria.

§5º. A COFISO da RAF fica responsável para visar, digitalizar e anexar o RVH ao SISAF antes de encaminhá-lo à Administração Regional.

I. Serão cadastrados endereços eletrônicos dos servidores da Administração Regional, responsáveis pelo encaminhamento dos Requerimentos, e da AGEFIS, responsáveis pelo recebimento dos Requerimentos.

II. O Coordenador de Fiscalização de Obras da RAF poderá designar servidor responsável pela tramitação e digitalização dos documentos.

III. As vistorias com a finalidade de emissão de Certificado de Conclusão devem ser realizadas sempre em dupla de Auditores e/ou Auditores Fiscais, sendo que:

a. O Coordenador de Fiscalização de Obras da RAF formará as duplas de Auditores ou Auditores Fiscais mensalmente, com alternância de seus componentes;

b. Quando da designação da dupla de Auditores ou Auditores Fiscais será definido o responsável pela vistoria;

c. O Coordenador de Fiscalização de Obras da RAF, considerando o porte da obra, pode designar mais de uma dupla de Auditores ou Auditores Fiscais para realizar a vistoria.

IV. Nos casos de exigência na vistoria o procedimento será reiniciado, mediante novo requerimento do interessado junto a Administração Regional, e a nova vistoria deve ser executada, preferencialmente, por dupla de Auditores ou Auditores Fiscais que realizou a vistoria anterior.

Art. 8º A SUFISO, para monitoramento das ações, deverá anexar no SISAF a cópia do Certificado de Conclusão recebida da Administração Regional vinculando-a aos seguintes documentos:

I. Guia de Controle e Fiscalização de Obras;

II. Relatório de Vistoria de Habite-se.

§1º Os casos de possível inconformidade serão encaminhados à Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno – COR da AGEFIS para apuração.

Art. 9º. Serão adotados dias corridos para prazos especificados nesta Instrução Normativa.

Art. 10º. Os diversos setores da AGEFIS terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a adequação aos procedimentos instituídos.

Art. 11. Fica aprovado o formulário do Relatório de Vistoria de Habite-se – RVH, que constitui o anexo desta Instrução Normativa.

Art. 12. Os casos omissos serão julgados pelo Superintendente da SUFISO/AGEFIS.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor-Geral. EDUARDO BARBOSA MOREIRA, Diretor-Geral Adjunto. VALTERSON DA SILVA, Superintendente Executivo. FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Superintendente de Operações. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos. JOSÉ AIRTON LIRA, Superintendente de Fiscalização de Obras. CLÁUDIO CESAR CAIXETA CRUZ, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas. CLÁUDIO AGRA DE OLIVEIRA, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana. JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Superintendente de Administração e Logística.

(*) Republicado ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 113, de 13 de junho de 2012, páginas nº 20 e 21.

ANEXO I

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS						
RELATORIO DE VISTORIA PARA CARTA DE HABITE-SE					REGIÃO ADMINISTRATIVA FISCAL: RAF -	NUMERO DO DOCUMENTO: -RVH
DIA/ MÊS/ ANO		HORA	LOCAL DA VISTORIA			
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO						
NOME OU RAZÃO SOCIAL				Carimbo de Numeração de folha		
CPF/CNPJ		NÚMERO DO PROCESSO				
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO		LICENÇA	ÁREA DA EDIFICAÇÃO			
ITENS VERIFICADOS	SIM	NÃO	NÃO É EXIGIDO	OBSERVAÇÕES		
1 - A obra foi construída de acordo com o projeto de arquitetura aprovado/visado conforme folhas nº	☐	☐	----			
2 - A edificação está devidamente numerada.	☐	☐	----			
3 - O canteiro de obras e o entulho foram removidos.	☐	☐	☐			
4 - O estande de vendas foi removido.	☐	☐	☐			
5 - A área pública circundante foi recuperada.	☐	☐	☐			
6 - Obra de Arte Instalada. Para edificações com área igual ou superior a 1000 m². Lei nº 2.365/1999	☐	☐	☐			
7 - Passeio atende padrão de acessibilidade, conforme Itens listados no verso.	☐	☐	☐			
8 - As Taxas devidas pela execução da Obras foram recolhidas.	☐	☐	☐			
Nos termos dos itens verificados nesta vistoria a obra atende as exigências legais:					SIM ☐	NÃO ☐
EXISTE(M) TERMO(S) DE CONTINUAÇÃO, NÚMERO(S):						
ESTE RELATÓRIO DE VISTORIA PARA CARTA DE HABITE-SE TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS.						
LOCAL DE LAVRATURA E DATA:		ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DOS AUDITORES OU AUDITORES FISCAIS:			VISTO DO COORDENADOR (Insc. IV, Art.6º,IN 55/12):	

ACESSIBILIDADE NO PASSEIO CIRCUNDANTE

Preencher os campos abaixo somente no caso da via de acesso ao lote estar asfaltada. No caso da via de acesso ao lote não estar asfaltada marcar no **item 7** dos **ITENS VERIFICADOS** o campo **NÃO EXIGIDO** e fazer a **observação de rua sem asfalto**, uma vez que o nível do asfalto e meio-fio fornecem a referência para execução do passeio.

No item abaixo marcar a opção **não se aplica** somente quando o projeto urbanístico definir o passeio com largura inferior a 1,50 m.

7.1 - O passeio possui largura mínima de 1,50 m? sim não não se aplica

7.2 – Quando existir obstáculo no passeio:

OBS: Deverão ser considerados apenas os obstáculos implantados pelo proprietário do lote, tais como: árvore, jardineira, lixeira, mureta, etc. Desconsiderar os obstáculos implantados pelas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes de energia elétrica, hidrantes, etc.

Junto ao obstáculo implantado pelo proprietário, o passeio possui largura livre mínima de 1,20m, descontado o obstáculo? sim não não existe obstáculo

OBS: No caso de existir área pública para ampliação do passeio, o proprietário deve ampliar o passeio no trecho do obstáculo até a largura mínima exigida.

7.3 – Caso exista, no passeio, **obstáculo suspenso** entre 0,60 m e 2,10 m de altura do piso acabado:
Existe faixa tátil de alerta contornando o obstáculo (telefone público, caixa de correio, lixeira, etc.)? sim não não existe obstáculo

7.4 – O passeio está no nível do meio fio, em todo o percurso, acompanhando a inclinação da rua no sentido longitudinal? sim não

7.5 - A **inclinação transversal** do passeio atende, em todo o percurso, o padrão de acessibilidade (máximo 3%)? sim não

7.6 - Superfície regular (que não provoca trepidação em cadeira de rodas e carrinho de bebê)? sim não

7.7 - Superfície antiderrapante? sim não

7.8 – Nos acessos de veículos ao lote:

a) Nos pontos de acesso de veículos ao lote, o passeio (faixa livre) possui largura mínima de 1,20 m, com inclinação transversal máxima de 3% e inclinação longitudinal acompanhando o meio fio? sim não sem acesso de veículo

b) Nos locais de acesso de veículos ao lote, o passeio permanece sem rebaixamento ou desnível? sim não não se aplica

c) Nos casos de garagens de uso coletivo, estacionamentos, ou oficinas, existe demarcação da faixa de pedestres no passeio no trecho de entrada e saída de veículos? sim não não se aplica

7.9 – Em caso de lote de esquina:

a) – Na calçada frontal do lote, existe rebaixamento de meio-fio na esquina, para travessia de pedestre, com faixa tátil de alerta? sim não não é lote de esquina

b) - Na calçada lateral do lote, existe rebaixamento de meio-fio na esquina, para travessia de pedestre, com faixa tátil de alerta? sim não não é lote de esquina

7.10 – Existe rampa de pedestre na área pública ligando o passeio ao lote?

a) a rampa possui inclinação adequada (máximo 8,33% de inclinação)? sim não não se aplica

b) a rampa possui corrimão nos padrões de acessibilidade? sim não não se aplica

c) a rampa possui guia de balizamento? sim não não se aplica

d) faixa tátil de alerta no início e final da rampa? sim não não se aplica

e) a rampa possui piso antiderrapante? sim não não se aplica

7.11 – Existe escada localizada na área pública para acesso ao lote?

a) corrimão e guarda-corpo nos padrões de acessibilidade? sim não não se aplica

b) faixa tátil de alerta no início e final da escada? sim não não se aplica

c) sinalização visual no piso dos degraus? sim não não se aplica

d) piso antiderrapante ou faixa de proteção antiderrapante? sim não não se aplica

RVH – Folha 1 - verso

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/10/2012 À 31/10/2012.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo artigo 28, da Instrução Normativa nº 53, de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: AUTO DE APREENSÃO Nº D00888-APR de 01/10/2012, 01 saco com guarda chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D046631-APR de 01/10/2012, 23 garrafas de água mineral 500 ml, 23 latas de refrigerantes, 04 garrafas de cachaça, 04 carrinhos de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D046875-APR de 01/10/2012, 01 saco contendo 12

panos prato, 12 flanelas, 30 panos de chão, 06 pacotes de saco para lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D005659-APR de 01/10/2012, 2400 tijolos cerâmicos, AUTO DE APREENSÃO Nº D005660-APR de 01/10/2012, 1500 tijolos cerâmicos, AUTO DE APREENSÃO Nº D005658-APR de 01/10/2012, 04 metros de areia lavada, 03 metros de brita, AUTO DE APREENSÃO Nº D 032009-APR de 02/10/2012, 01 carrinho de mão com pneus de bicicleta, 40 carteiras de documento, 85 cintos diversos, 10 cintos de cor preta, 490 pares de chinelos diversas marcas, 40 carteiras de documento, AUTO DE APREENSÃO Nº D041509-APR de 02/10/2012, 84 faixas de corretor, 50 faixas diversas, 03 faixas plano de saúde, AUTO DE APREENSÃO Nº D031114-APR de 02/10/2012, 03 faixas reduzimos prestação, 15 faixas de projetos e alvarás, 44 faixas de plano de saúde, 71 faixas de corretores, 05 faixas de montar moveis 60 faixas diversas, 05 faixas da claro, AUTO DE APREENSÃO Nº D032008-APR de 02/10/2012, 01 carrinho de mão com pneus de bicicleta, 01 guarda sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D036281-APR de 02/10/2012, 01 faixa em material lonado, AUTO DE APREENSÃO Nº D042348-APR de 02/10/2012, 06 óculos de marcas diversas, 01 celular Nokia sem chip, 02 celulares LG sem chip,05 carregadores de celular diversos, 03 fones de ouvido, 01 relógio, AUTO DE APREENSÃO Nº D041504-APR de 03/10/2012, 07 fones de ouvido diversos, 04 cortadores de unha, AUTO DE APREENSÃO Nº D040829-APR de 03/10/2012, 15 porta crachás, 13 pares de brinco, 08 prendedores de cabelo, 47 artesanatos com nomes, 08 pulseiras plásticas, 05 chaveiros, 70 anéis, AUTO DE APREENSÃO Nº D040830-APR de 03/10/2012, 01 mochila preta, 20 pulseiras artesanais, 25 chaveiros diversos, 20 cordões com corações, AUTO DE APREENSÃO Nº D041503-APR de 03/10/2012, 40 pares de sandálias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D037397-APR de 03/10/2012, 71 sacos de estopa, AUTO DE APREENSÃO Nº D046960-APR de 03/10/2012, 10 latas de cerveja 350 ml, 09 latas de refrigerante, 04 garrafas de água, 01 garrafa de pinga, 01 caixa de isopor, 01 carrinho, AUTO DE APREENSÃO Nº D016277-APR de 04/10/2012, 01 engenho publicitário, AUTO DE APREENSÃO Nº D037560-APR de 04/10/2012, 01 tenda em lona azul com estrutura metálica, 01 churrasqueira em inox com grelha, 04 mesas plásticas brancas, 11 cadeiras plásticas brancas, 01 mesa plástica branca, AUTO DE APREENSÃO Nº D037559-APR de 04/10/2012, 03 mesas plásticas brancas, 13 bancos plásticos cinza, 07 bancos plásticos brancos,01 churrasqueira de ferro para churrasquinho, AUTO DE APREENSÃO Nº D037561-APR de 04/10/2012, 05 cadeiras de ferro verde, 01 mesa de ferro verde,01 churrasqueira com grelha, 01 tenda de plástico branca, AUTO DE APREENSÃO Nº D037562-APR de 04/10/2012, 01 churrasqueira de ferro com rodinhas, AUTO DE APRE-ENSÃO Nº D011806-APR de 04/10/2012, 01 barraca, 01 guarda sol, 01 guarda sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D012054-APR de 04/10/2012, 01 mesa branca, 01 barraca, 02 bancos, AUTO DE APREENSÃO Nº D040977-APR de 05/10/2012, 01 reboque azul claro, AUTO DE APREENSÃO Nº D000450-APR de 05/10/2012, 01 tanque pequeno, 02 vasos sanitários usados, 44 cascos de garrafa de cerveja vazios, 04 engradados, 01 tambor cortado ao meio, 01 capacete, 01 trailer para lanche em metalão com toldo, 12 telhas metálicas, AUTO DE APREENSÃO Nº D000449-APR de 05/10/2012, 13 cadeiras de plástico, 01 geladeira, 01 freezer, 01 colchão, 04 mesas de plástico, 01 expositor de salgado, 01 balcão frigorífico, 01 pia de cozinha, 01 pia de banheiro, 02 galões de água de 20 litros vazios, AUTO DE APREENSÃO Nº D016401-APR de 05/10/2012, 15 bancos de plástico, 02 carrinhos de super mercado, 01 mesa de ferro, 06 caixas de isopor, 42 refrigerantes diversos, 47 garrafas de água mineral, 25 latas de cerveja, 04 garrafas tér-micas, AUTO DE APREENSÃO Nº D046939-APR de 05/10/2012, 90 peças de roupa em geral, 02 manequins, 01 sombrinha, 01 tripé, AUTO DE APREENSÃO Nº D016404-APR de 05/10/2012, 04 pendrives, 03 cartões de memória, 92 guarda chuvas, 06 carrinhos de supermercado, 14 calculadoras, 124 capas para celular, 08 refrigerantes, 09 cervejas, 36 garrafas de água mineral, 02 mini games, 01 dominó, 01 baralho, 27 latas de cerveja, 31 latas de refrigerante, 23 controles remoto, 50 carregadores diversos, 49 fones de ouvido, AUTO DE APREENSÃO Nº D016405-APR de 05/10/2012, 01 porta cd, 01 capa de ma-quina fotográfica, 85 unidades de pilha, 150 baterias diversas, 129 relógios 07 lanternas, 04 lupas, 05 caixas de som, 02 antenas, 02 rádios de pilha, 02 barbeadores elétricos, 01 maquina de cortar cabelo, 03 cortadores de unha, 02 jogos de chave, 02 cadeados, 02 chaveiros, AUTO DE APREENSÃO Nº D031934-APR de 05/10/2012, 01 carrinho de som com toca cd, 01 bateria de carro, 01 mochila vermelha, AUTO DE APREENSÃO Nº D018564-APR de 05/10/2012, 01 celular Nokia, 01 iphone, AUTO DE APREENSÃO Nº D018563-APR de 05/10/2012, 22 fones de ouvido, 01 cabo USB, 01 carregador, 01 celu-lar Samsung, AUTO DE APREENSÃO Nº D046632-APR de 06/10/2012, 04 aparelhos celular falsificados, 02 carregadores de bateria, AUTO DE APREENSÃO Nº D047685-APR de 06/10/2012, 01 estrutura metálica de FRONT LIGHT, AUTO DE APREENSÃO Nº D000291-APR de 08/10/2012, 06 cervejas, 06 refrigerantes, 10 águas garrafa, 01 guarda sol, 03 carrinhos de super mercado, 01 cadeira plástica, 01 banquinho de metal, 01 caixa de isopor, 01 banco pufe, AUTO DE APREENSÃO Nº D046704-APR de 08/10/2012, 01 saco com esculturas diversas, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D046706-APR de 08/10/2012, 43 latas de cerveja, 13 garrafas de água mineral 500 ml, 10 refrigerantes em lata, 01 carrinho de super mercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D046703-APR de 08/10/2012, 15 garrafas de água mineral 500 ml, 01 caixa de isopor pequena, AUTO DE APREENSÃO Nº D042452-APR de 08/10/2012, 37 guarda chuvas de cores diversas, 01 carrinho de mão com pneu, 01 tabuleiro em madeirite, 01 banquinho, AUTO DE APREENSÃO Nº D047083-APR de 08/10/2012, 02 baterias de celular, 15 óculos escuros, AUTO DE APREENSÃO Nº D047084-APR de 08/10/2012, 30 águas 500

ml, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D047081-APR de 08/10/2012, 106 panos de chão, 06 sacos para lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D047082-APR de 08/10/2012, 10 garrafas de água mineral 500 ml, 10 refrigerantes em lata, 05 cervejas em lata, 01 isopor, 01 carrinho de supermercado pequeno, AUTO DE APREENSÃO Nº D046880-APR de 09/10/2012, 09 chips TIM, 03 chips vivo, AUTO DE APREENSÃO Nº D000420-APR de 10/10/2012, 39 refrigerantes em lata, 50 águas mineral 500 ml, 06 sacos de lixo, 12 latas de cerveja Antarctica, AUTO DE APREENSÃO Nº D018565-APR de 10/10/2012, 02 capas de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D025762-APR de 10/10/2012, 04 garrafas térmicas de 05 litros, 01 garrafa térmica de 03 litros, 03 garrafas térmicas de 01 litro, 02 caixas de isopor, 01 mesa de plástico branca, 01 banco de plástico azul, 02 vasilhas de plástico transparentes, AUTO DE APREENSÃO Nº D025764-APR de 10/10/2012, 02 caixas de isopor, 02 vasilhas plásticas, 02 garrafas de café, 01 cadeira de metal, AUTO DE APREENSÃO Nº D025763-APR de 10/10/2012, 03 guardasol, AUTO DE APREENSÃO Nº D042371-APR de 10/10/2012, 27 meias, 05 sacos de lixo, 10 cuecas, AUTO DE APREENSÃO Nº D042466-APR de 10/10/2012, 01 carrinho preto com pneus de bicicleta, potes de plástico diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D042372-APR de 10/10/2012, 04 rodas com aro 13 com pneus, AUTO DE APREENSÃO Nº D042264-APR de 10/10/2012, 01 caixa de ferramentas, AUTO DE APREENSÃO Nº D025768-APR de 10/10/2012, 8 m³ de pedras de pirinópolis, AUTO DE APREENSÃO Nº D042453-APR de 10/10/2012, 01 carrinho de ferro com rodas de bicicleta, AUTO DE APREENSÃO Nº D042454-APR de 01 carrinho de ferro com pneu de bicicleta, AUTO DE APREENSÃO Nº D006737-APR de 10/10/2012, 01 maquina de musica JUKEBOX MUSIC, AUTO DE APREENSÃO Nº D046633-APR de 11/10/2012, 35 garrafas de água mineral 500 ml, 65 latas de refrigerante, 80 latas de cerveja, 06 carrinhos de mercado, 03 garrafas de pinga, 01 tenda, 01 churrasqueira, 28 latas de refrigerante, 11 garrafas de água mineral 500 ml, AUTO DE APREENSÃO Nº D014098-APR de 11/10/2012, 14 cobertores, AUTO DE APREENSÃO Nº D016330-APR de 11/10/2012, 01 carrinho de mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D041155-APR de 11/10/2012, 01 volume contendo controles remotos, capas de celular e carregadores, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041151-APR de 11/10/2012, 35 sombrinhas e guarda chuvas, 01 volume com luvas e chapéus, AUTO DE APREENSÃO Nº D018327-APR de 12/10/2012, 32 latas de cerveja, AUTO DE APREENSÃO Nº D019099-APR de 12/10/2012, 10 cervejas em lata, 03 refrigerantes em lata, 04 águas mineral, 02 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D041511-APR de 15/10/2012, 09 bermudas, 02 calças, 02 camisetas, 01 jaqueta, 03 manequins pequenos, 02 manequins grandes, AUTO DE APREENSÃO Nº D041512-APR de 15/10/2012, 04 bermudas 02 jaquetas, 05 calças, 04 camisas, 01 cinto, 05 manequins grandes, 05 manequins pequenos, AUTO DE APREENSÃO Nº D003576-APR de 15/10/2012, 1131 tijolos 08 furos, 03 armações em ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D031118-APR de 15/10/2012, faixas de propaganda diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D041517-APR de 16/10/2012, 08 volumes com sandálias diversas, 01 expositor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041480-APR de 16/10/2012, 03 cadeiras de plástico, 04 bancos de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D017093-APR de 16/10/2012, 05 garrafas plásticas, 04 pés de meia, AUTO DE APREENSÃO Nº D041156-APR de 16/10/2012, 02 churrasqueiras, 01 caixa de isopor, 02 tabuleiros, 02 pegadores, 01 guarda sol branco e verde, 01 bacia de plástico azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D009672-APR de 17/10/2012, 420 estacas de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D018998-APR de 17/10/2012, 21 bonecos infláveis, 04 pacotes de sacos de lixo, 12 panos de chão, 13 flanelas, AUTO DE APREENSÃO Nº D042501-APR de 17/10/2012, 03 carrinhos de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D041506-APR de 17/10/2012, 01 carrinho com pneus de bicicleta, AUTO DE APREENSÃO Nº D041513-APR de 17/10/2012, 03 paletas de carro, AUTO DE APREENSÃO Nº D041514-APR de 17/10/2012, 01 carrinho de som, 01 toca cd Philips, 01 modulo, 02 auto falantes, 02 canetas, 01 bateria, AUTO DE APREENSÃO Nº D025458-APR de 17/10/2012, 01 barraca de lona branca, 03 vasilhas de plástico, 02 bancos de plástico com assento de ferro, 02 caixas de isopor, 03 garrafas térmicas, 01 porta guardanapo, 01 botijão de gás, 01 cavalete de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D025792-APR de 17/10/2012, 23 refrigerantes, 01 água, AUTO DE APREENSÃO Nº D025992-APR de 17/10/2012, 07 sacos de lixo, 12 sacos de lixo, 62 panos de chão brancos, AUTO DE APREENSÃO Nº D025793-APR DE 17/10/2012, 01 barraca azul, 01 caixa de isopor, 02 caixas térmicas cor azul, 03 garrafas térmicas, 21 garrafas de refrigerante 500 ml, 08 garrafa de água mineral, AUTO DE APREENSÃO Nº D025991-APR de 17/10/2012, 05 rodos de madeira, 08 rodos de alumínio, 02 pás para lixo, 05 espanadores, 02 pacotes de sacos de lixo, 01 pacote de panos de chão com 20 panos, 07 aventais, AUTO DE APREENSÃO Nº D016406-APR de 17/10/2012, 139 guarda chuvas e sombrinhas, 01 carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D042267-APR de 18/10/2012, 01 álbum com fotos diversas, 01 caixa vermelha com peças e ferramentas diversas, cordões pretos diversos prontos para montagem, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D018566-APR de 18/10/2012, 01 maquina de cartão de credito, 10 cartões de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D042266-APR de 18/10/2012, 02 celulares LG, 01 celular Nokia, 01 celular ZTE, 01 celular ZTC, 01 caixa pequena com chips diversos, 01 maleta com tela de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D032298-APR de 18/10/2012, 02 caixas de som, 01 aparelho de som Samsung, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018567-APR de 18/10/2012, 01 maleta contendo maquiagem, 04 pacotes contendo produtos eróticos, 01 saco contendo camisolas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046634-APR de 18/10/2012, 66 chaveiros diversos, 56 chaveiros diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D038006-APR de 19/10/2012, 13 guarda chuvas

diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D038005-APR de 19/10/2012, 22 paletas para carro, AUTO DE APREENSÃO Nº D040978-APR de 19/10/2012, 135 águas mineral 500 ml, 10 águas mineral 1,5 lt, 14 águas mineral 500 ml, 02 caixas de isopor grandes, 48 latas de cerveja, 52 portas cd, 12 capas para notebook, 13 refrigerantes em lata, AUTO DE APREENSÃO Nº D040979-APR de 19/10/2012, 02 caixas de som com alto falantes, 02 toca CDs, Pioneer velhos, 01 bateria, 03 raquetes mata mosquito, AUTO DE APREENSÃO Nº D038007-APR de 43 calotas diversas, 04 caixas de volantes, 01 guarda sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D046881-APR de 20/10/2012, 22 panos de chão alvejados, 08 sacos de lixo 100 l, AUTO DE APREENSÃO Nº D046882-APR de 20/10/2012, 01 carrinho de mão quebrado, AUTO DE APREENSÃO Nº D041925-APR de 21/10/2012, 02 suportes com estrutura metálica para out door, 01 placa metálica, 02 canos de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D046964-APR de 21/10/2012, 08 casinhas para cachorro diversos tamanhos, AUTO DE APREENSÃO Nº D009673-APR de 22/10/2012, 80, 40 metros lineares de grade metálica, AUTO DE APREENSÃO Nº D042504-APR de 22/10/2012, 01 tenda azul 3x2, AUTO DE APREENSÃO Nº D014100-APR de 22/10/2012, 09 carteiras, 13 carregadores, 08 capas de celular, 04 cabos USB, 01 bolsa pequena, 01 brinquedo, 13 chaveiros, 01 cinto, AUTO DE APREENSÃO Nº D031119-APR de 22/10/2012, 58 faixas planos de saúde, 08 faixas lava sofá, 13 faixas projetos, alvará e habite-se, 10 faixas Sky, 30 faixas samba Brasília, 140 faixas corretores, 43 faixas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D046656-APR de 23/10/2012, 04 placas de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D042103-APR de 23/10/2012, 09 bolsas, 01 tripé com lona, 01 banco plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D032014-APR de 23/10/2012, 01 saco com cintos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D018577-APR de 24/10/2012, 10 colchões, 08 travesseiros, 02 lençóis, 06 televisões, 07 telefones, 06 trouxas com travesseiros, lençóis, toalhas, roupa de cama diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D018571-APR de 24/10/2012, 01 impressora HP c 4480, 02 grampeadores, 02 calculadoras, 01 banco plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D016414-APR de 24/10/2012, 01 impressora HP Office Jet j 4660, AUTO DE APREENSÃO Nº D046635-APR de 24/10/2012, 01 banner de propaganda, 01 impressora k 10355, 01 caixa plástica com cartões de visita, AUTO DE APREENSÃO Nº D016415-APR de 24/10/2012, 02 calculadoras, AUTO DE APREENSÃO Nº D016332-APR de 25/10/2012, 01 saco com garrafas de água, 01 carrinho de carga, 01 caixa de isopor media sem tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D016331-APR de 25/10/2012, 01 saco com águas e refrigerantes, 01 caixa de isopor, 01 carrinho de carga com sexta de compras, AUTO DE APREENÃO Nº D042313-APR de 26/10/2012, 08 cofres, 11 sacos de lixo, 01 volume com sacos de panos de chão, AUTO DE APREENSÃO Nº D041077-APR de 25/10/2012, 42 pares de sandálias, 01 volume com controles, 01 volume com bolas, AUTO DE APREENSÃO Nº D041079-APR de 27/10/2012, 02 caixas de isopor, 40 sandálias, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D041158-APR de 27/10/2012, 01 expositor de panfletos, AUTO DE APREENSÃO Nº D046884-APR de 27/10/2012, 01 volume com 05 bolsas, 08 brincos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046883-APR de 27/10/2012, 10 bolsas, diversas, 01 carrinho de mercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D046636-APR de 27/10/2012, 01 aparelho celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D046885-APR de 29/10/2012, 07 correntes, AUTO DE APREENSÃO Nº D018718-APR de 29/10/2012, 126 meias, 01 mochila, AUTO DE APREENSÃO Nº D018583-APR de 29/10/2012, 61 cintos, 50 carregadores, 14 fones, 01 leitor de cartão, 02 chips claro, 03 bolsas, 01 pincel de maquiagem, 14 meias, AUTO DE APREENSÃO Nº D042268-APR de 29/10/2012, 01 saco com 08 óculos e 02 celulares, AUTO DE APREENSÃO Nº D003552-APR de 29/10/2012, 04 metros de areia lavada, AUTO DE APREENSÃO Nº D026102-APR de 29/10/2012, 210 mourões de concreto para cerca, 30 mourões de concreto curvado, 480 blocos de concreto 03 furos, AUTO DE APREENSÃO Nº D026101-APR de 29/10/2012, 1.500 tijolos, AUTO DE APREENSÃO Nº D003554-APR de 29/10/2012, 1.500 tijolos furados, AUTO DE APREENSÃO Nº D003553-APR de 29/10/2012, 04 m³ de areia lavada, AUTO DE APREENSÃO Nº D026103-APR de 29/10/2012, 250 tijolos, AUTO DE APREENSÃO Nº D040957-APR de 29/10/2012, 01 carrinho de mercado fechado, 01 baú verde metálico fechado, AUTO DE APREENSÃO Nº D040956-APR de 29/10/2012, 01 churrasqueira de ferro cinza, AUTO DE APREENSÃO Nº D018847-APR de 29/10/2012, 263 pares de meia, 44 guarda chuvas, 28 capas de celular, 46 carteiras, 07 relógios, 28 pulseiras, 12 cordões, 07 anéis, 50 bolsas, AUTO DE APREENSÃO Nº D018716-APR de 29/10/2012, 45 bolsas, 03 aguardentes 88, 01 carrinho, 03 carrinhos de mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D018717-APR de 29/10/2012, 14 bonés, AUTO DE APREENSÃO Nº D046362-APR de 30/10/2012, 01 saco com 06 celulares, AUTO DE APREENSÃO Nº D008732-APR de 30/10/2012, 01 barraca azul medindo 2x2, AUTO DE APREENSÃO Nº D008730-APR de 30/10/2012, 01 barraca de cor laranja medindo 4x4, 15 caixas plásticas cores diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D046661-APR de 30/10/2012, 27 pares de chinelo, AUTO DE APREENSÃO Nº D008834-APR de 30/10/2012, 01 barraca de cor vermelha, AUTO DE APREENSÃO Nº D008731-APR de 30/10/2012, 01 barraca de cor vermelha, AUTO DE APREENSÃO Nº D031120-APR de 31/10/2012, 100 fixas de corretores, 06 faixas rota 60, 13 faixas de planos de saúde, 64 faixas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D016279-APR de 31/10/2012, 04 cadeiras de ferro de bar, 01 mesa de ferro, 01 fogão continental, 01 chapa de cozinha, 01 isopor, 01 quiosque, 02 coberturas em estrutura metálica, 01 poste padrão, AUTO DE APREENSÃO Nº D016411-APR de 31/10/2012, 40 lixas de unha, 40 pulseiras, 29 relógios diversos, 05 chaveiros, 05 cortadores de unha, AUTO DE APREENSÃO Nº D026441-APR de 31/10/2012, 01 lava jato.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 85/12, Sessões Plenárias do dia 13 de dezembro de 2012. (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4565

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 16021/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 24112/2008, Pensão Militar, Mônica Moreira de Freitas Paes; 3) 12200/2010, Aposentadoria, ARISTIDES EDGARDO DEL SOLAR ACUYO; 4) 23695/2010, Aposentadoria, Maria de Lourdes Simas Maya; 5) 22413/2011, Pensão Civil, Zenaide Tereza Toledo dos Santos; 6) 34853/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, NOVACAP; 7) 37186/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB; 8) 14997/2012, Pensão Civil, Brigida Ferreira Torres; 9) 16272/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 20938/2012, Pensão Militar, Elizabete Alves de Souza Santos; 11) 20970/2012, Pensão Militar, Germana Gomes dos Santos; 12) 21357/2012, Reforma (Militar), Nelci Bispo dos Santos; 13) 21500/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 14) 22299/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 89

(*) Elaborado conforme o Art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4560

Aos 27 dias de novembro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. Os insígnies Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4559, de 22.11.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 46117/2012-SCem, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminha cópia do acórdão prolatado nos autos do Mandado de Segurança nº 2012002000274-7, com segurança denegada, contra decisão desta Corte, que aplicou multa ao então Secretário de Governo do Distrito Federal, Sr. José Humberto Pires de Araújo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 27320/2012 - Despacho67/2012.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Presidência deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2452/2008 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pediram vista em sessões anteriores a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que trata da Concorrência n.º 01/2008, referente à Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, tendo por objeto é a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6221/2012 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

DECISÃO LIMINAR

A Presidência submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 036/12-P/AT proferida, nesta data, pelo Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no Processo nº 25999/2012, que trata do Edital de Pregão Presencial de Material n.º 17/2012 – CEB Distribuidora, cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço unitário equalizado pelo diferencial do ICMS (fls. 14-15), de 24.000 refrigeradores (geladeiras) com classificação “A” em eficiência energética pelo INMETRO. DECISÃO Nº 6230/2012 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3478/1995 - Aposentadoria de MARINA BATISTA VARGAS-SES. DECISÃO Nº 6245/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a alínea “c” da Decisão nº 3249/09; II – alertar a jurisdição para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 6451/1995 - Aposentadoria de LUZIA PASSOS DA MOTA BRANDÃO-SEDEST. DECISÃO Nº 6238/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF– SEDEST, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item I da Decisão nº 4594/01; II – alertar a jurisdição para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 318/1996 - Aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDONÇA-SEAGRI. DECISÃO Nº 6246/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF – SEAGRI, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos determinados no Despacho Singular nº 79/2007-GCMA, reiterado pela Decisão nº 3307/12; ; II - com fundamento no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, determinar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face do reiterado descumprimento de decisão do Tribunal (Despacho nº 79/2007- GCMA, reiterado pela Decisão nº 3307/12); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7889/1996 - Aposentadoria de CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO-SE. DECISÃO Nº 6244/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.009/00; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1071/1998 - Reforma de CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO-PMDF. DECISÃO Nº 6247/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato de fl. 266 do Processo PMDF nº 054.003.189/1989, com o objetivo de: a) excluir a consignação de que a reforma é a contar de 17 de novembro de 1997, haja vista que, sendo a reforma por incapacidade definitiva de militar da reserva remunerada, isto é, já na inatividade, ela se inicia na data de publicação do ato concessório; b) excluir a referência ao artigo 50, inciso II, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289/1984, além do inciso VI do artigo 96 dessa mesma lei; II – elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 267/269 do Processo PMDF nº 054.003.189/1989, com a finalidade de registrar que a reforma é a contar de 16.01.1998 (data de publicação do ato concessório no DODF); III – tornar sem efeito o documento substituído. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 135/2000 - Revisão da pensão civil instituída por ADÃO LUIZ CABRAL-PCDF. DECISÃO Nº 6248/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie esforços, inclusive junto aos demais órgãos pertinentes do GDF, com o objetivo de localizar o processo de aposentadoria do ex- servidor, ou, se for o caso, recompor o acervo de informações e principais documentos do mesmo.

PROCESSO Nº 18665/2007 - Aposentadoria de FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA-CLDF. DECISÃO Nº 6251/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Câmara Legislativa do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25629/2007 - Aposentadoria de LUIZ CARLOS GALLI-PCDF. DECISÃO Nº 6252/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei: I - juntar aos autos cópia das escalas de trabalho do servidor, relativas aos 3 (três) anos anteriores à aposentação,

ocorrida em 19/05/2004, referente aos cargos exercidos na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face do disposto no art. 37, XVI, da CF, combinado com o § 7º do art. 41 da LODF, e, para tanto, fazer gestões junto àquela Secretaria, a fim de demonstrar a possibilidade da acumulação; II – confrontar as escalas de que trata o item anterior, e manifestar, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pelo servidor, quando em atividade, junto à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III – notificar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca dos períodos computados para efeito da aposentadoria em exame; IV – tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 29144/2007 - Pensão civil instituída por CELSO MACHADO-PGDF. DECISÃO Nº 6253/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Procuradoria Geral do DF - PGDF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 6.367/11; II- autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18257/2009 - Aposentadoria de EDIVAL FRANCISCO LOPES-SC. DECISÃO Nº 6239/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3502/10; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 38185/2009 - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO ALVES PEREIRA-SEG. DECISÃO Nº 6254/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Governo do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos dos itens I e II da Decisão nº 2583/12; II – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8141/2010 - Aposentadoria de LAURO SEABRA GUIMARÃES-SES. DECISÃO Nº 6255/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 1.809/12; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8265/2010 - Aposentadoria de OLAVO GONÇALVES DINIZ-SES. DECISÃO Nº 6256/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações contidas na Decisão nº 5.721/2011; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8311/2010 - Pensão civil instituída por ANTONIO PEREIRA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 6257/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas no Despacho Singular nº 359/2011 – GCMA; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13649/2010 - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ NUNES ALVES-TCDF. DECISÃO Nº 6258/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13940/2010 - Pensão civil instituída por OSVALDO MARTINS BORGES JÚNIOR-SES. DECISÃO Nº 6259/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 14.10.09 (fl. 43 - apenso), retificado pelo ato publicado no DODF de 02.02.10 (fl. 82 – apenso), para excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no artigo 51 da LC nº 769/08; II - acostar aos autos documentos que comprovem a dependência econômica do enteado (LUIZ HENRIQUE BRAGA BEZERRA) em relação ao instituidor, conforme dispõe o artigo 13 da LC nº 769/08. PROCESSO Nº 15153/2010 - Aposentadoria de EDIVAL NASCIMENTO ANDRADE-SE. DECISÃO Nº 6260/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator decidiu: sobrestar a apreciação do feito até o exame da defesa a ser oportunizada à pensionista, nos autos do Processo nº 15.161/10, sobre pensão instituída pelo ex-servidor. PROCESSO Nº 15161/2010 - Pensão civil instituída por EDIVAL NASCIMENTO ANDRADE-SE. DECISÃO Nº 6261/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla

defesa, determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que notifique, imediatamente, a pensionista (Sra. Maria do Carmo Barbosa de Souza), para que, no prazo de 60 dias, apresente razões de defesa junto ao TCDF, ante a possibilidade de ter que optar pela pensão da Secretaria de Educação ou do Ministério da Previdência Social, em face de possível acumulação ilícita das pensões decorrentes do exercício de cargos não acumuláveis exercidos pelo instituidor da pensão nesses órgãos, por suposta afronta aos arts. 37, XVI, e § 10, e 40, § 6º, da Constituição Federal e ao art. 11 da EC nº 20/98; II – autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 19/26 e do parecer do Ministério Público de fls. 29/31 à citada pensionista, com vistas a subsidiar sua defesa.

PROCESSO Nº 20181/2010 - Aposentadoria de MARIA NICÉIA GOMES MACEDO-SES. DECISÃO Nº 6262/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.398/10; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32899/2010 - Aposentadoria de ANDREA ANTONY GOMES DE MATOS-SE. DECISÃO Nº 6263/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 1.330/11; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5164/2011 - Aposentadoria de FRANCISCO MENDES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 6264/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 161/2011- GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23126/2011 - Plano de Auditoria a ser realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto avaliar as ações empreendidas pela autarquia com o fim de realizar as atividades de conservação das rodovias sob sua jurisdição. DECISÃO Nº 6265/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria às fls. 145/157, bem como do PT I – Matriz de Planejamento às fls. 142/144; b) dos documentos às fls. 102/137; II – autorizar: a) a realização da fiscalização, na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno do feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25048/2011 - Aposentadoria de ELIAS DE SOUSA-CLDF. DECISÃO Nº 6266/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: - retifique o ato de fls. 43/44 – apenso, para excluir do fundamento legal o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, por se tratar de aposentadoria por invalidez simples.

PROCESSO Nº 31129/2011 - Pensão civil instituída por MARIO LUIZ DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 6267/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.368/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33008/2011 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 02/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – Sesp e o Centro de Treinamento e Educação Física Especial – Cetefe, tendo como objeto a organização, implantação, execução e operacionalização das ações e serviços de funcionamento da Vila Olímpica do Parque da Vaquejada localizada na Região Administrativa de Ceilândia. DECISÃO Nº 6268/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 446/2012 – GAB/SESP; II) esclarecer à Secretaria de Estado de Esporte do DF que o prazo concedido por meio da Decisão nº 4705/12 foi de 60 (sessenta) dias, III) retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34594/2011 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulados pelo Sr. José Francisco Moreira Lopes, fl. 378, e pelo Sr. Donizete dos Santos, fl. 380, e por 90 (noventa) dias, formulado pelo Sr. Orcival Pereira Xavier, fl. 381, para elaboração das defesas em face dos prejuízos indicados nos autos (Decisão nº 4137/2012). DECISÃO Nº 6269/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, aos Srs. Donizete dos Santos, Orcival Pereira Xavier e José Francisco Moreira Lopes, a contar do dia 18/11/12, prazo final concedido na Decisão nº 4137/12, para a apresentação de defesa. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 35540/2011 - Aposentadoria de RONALDO RAMOS DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 6270/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com

o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF– SES, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos dos itens I e II da Decisão nº 2125/12; II – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7642/2012 - Admissões no cargo de Médico (várias especialidades), da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital n.º 11/05–SES, publicado no DODF de 21/06/05, cadastradas no SIRAC, conforme a sistemática estabelecida pela Resolução TCDF n.º 168/04, cuja lotação dos servidores ocorreu na própria SES e na então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF. DECISÃO Nº 6271/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 11/05–SES, publicado no DODF de 21/06/05: Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia: Cyrlaine Aparecida Casagrande Barreto, Eidi dos Reis, Luciana Chaves de Lemos, Luciana de Melo Freitas, Marcos Seiti Nagão, Maria de Fátima Andrade, Maria Márcia Soares de Araújo Widmer, Sabrina Irene Castro Gadelha e Wildson de Oliveira Passos; Especialidade: Hematologia: Marcelo Jorge Carneiro de Freitas; Especialidade: Medicina do Trabalho: Gertrudes Cleide Mendes Rocha e Ruterson Vieira Teixeira de Freitas; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8380/2012 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISÃO Nº 6272/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do relatório de auditoria de fls. 69/94; II – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, determinar o envio de cópia do aludido relatório de auditoria e do parecer do Ministério Público à Secretaria de Estado de Educação do DF – SE/DF, para que, no prazo de 60 dias, apresente esclarecimentos ou justificativas e indique as providências adotadas em relação aos fatos apontados na auditoria; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para análise das medidas encaminhadas pela jurisdicionada em atenção ao item II anterior.

PROCESSO Nº 9378/2012 - Aposentadoria de WELIGTON LUIZ MORAES-SECOM. DECISÃO Nº 6217/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12471/2012 - Aposentadoria de PAULO ROBERTO LINHARES FIGUEIREDO-SO. DECISÃO Nº 6273/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Obras que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria e exclua da contagem para adicional por tempo de serviço o período prestado à Fundação Projeto Rondon do Ministério do Interior, fazendo a correção no demonstrativo de tempo de serviço, observando os efeitos no cálculo do percentual do referido adicional, porque o tempo de serviço federal, prestado por servidor admitido na vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal, só conta para efeito de aposentadoria e disponibilidade (Enunciado nº 80 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF); III - dar ciência à Secretaria de Estado de Obras do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16566/2012 - Aposentadoria de LUCIANO DAS GRAÇAS EUSTÁQUIO SILVA-SESP. DECISÃO Nº 6274/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Esporte do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19409/2012 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.2008. DECISÃO Nº 6275/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 34; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/08, publicado no DODF de 30.10.2008: Andre Luiz Silva Rezende, Antonio dos Santos Oliveira, Arthur dos Santos Costa Pereira, Braun Lopes Soares, Bruno de Moares Araujo, Camila Fernandes dos Santos, Erika Teixeira Guimarães, Fabiola Batista do Nascimento, Guilherme Aranha Araujo Ramos, Helena dos Reis Moreira e Silva, Ingrid Ferreira de

Medeiros, Isabel de Souza Silva, Izaac Serra Antunes, Johnatan de Oliveira Freire, Juliana Coimbra de Oliveira, Larissa Cristina Gomes dos Santos, Leandro Bezerra Pereira, Leandro Cavalcante Marques de Oliveira, Marcello Henrique Moraes de Oliveira Ferreira, Marcos Alberto Lima da Silva, Maria Jose Maia Pereira, Monique Nascimento de Oliveira, Nathã Ferreira Vaz, Raphael Alexandre Henriques Patricio, Renata de Souza Alves, Renatha Gonçalves Rodrigues, Sarah Amidani Araujo, Sarita Ribeiro Nakatani, Tiago Antonio de Souza e Vania Gomes de Barros; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22140/2012 - Admissões para o cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.2.2010. DECISÃO Nº 6276/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17, bem como do documento de fl. 18; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica da Carreira do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010, publicado no DODF de 17.2.2010: Alexandra Mendes Barreto, Alexandre Azevedo Cunha, Ana Carolina de Carvalho Fonseca, Cristiana da Silva Campos, Daniel Franceschini Palmieri, Flávia Gomes de Campos, Gláucia Vieira Ferreira, Isabel Cristina Castro Guimarães, Luiz Jean Castro Xidis, Natália de Sousa Gonçalves, Rafaela Braga de Oliveira, Tatiana de Araújo Ribeiro Wambier e Thais Ferreira Costa; III – tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração de Saulo Queiroz Borges no cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, oriunda do concurso público aberto pelo Edital nº 3/2010; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24321/2012 - Aposentadoria de MARCELO HENRIQUE MENDONÇA-PCDF. DECISÃO Nº 6277/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2804/1983 - Pensão civil instituída por CIRINEU CESÁRIO DE OLIVEIRA-SES. DECISÃO Nº 6278/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 375/463; II - considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 1 e 2 do item III da Decisão nº 3.008/2009; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) observando o disposto no art. 6º, VII, da Resolução-TCDF nº 101/1998, editar atos com as seguintes finalidades: a) tornar sem efeito o ato de fls. 296/297 na parte que tornou sem efeito aquele publicado no DODF de 28.08.1989, referente à concessão de pensão à viúva e à filha Maria (fl. 73); b) tornar sem efeito o ato de fls. 296/297 na parte que tornou sem efeito aquele publicado no DODF de 02.12.1998, referente à revisão de integralização da pensão (fls. 272/273); c) tornar sem efeito o ato de fl. 333, publicado no DODF de 11.02.2008, na parte referente à revisão, para incluir a companheira no rateio do benefício, pois foi editado de forma incompleta e com menção incorreta ao ato original; d) rever a pensão, a fim de incluir no rateio do benefício a companheira do ex-servidor, a contar de 22.03.1993; 2) elaborar títulos de pensão correspondentes às revisões do benefício, em substituição aos de fls. 334/335, observando o resultado das medidas indicadas nas alíneas anteriores, as tabelas de vencimentos vigentes nas datas das revisões e o disposto no art. 6º, XIII, da Resolução-TCDF nº 101/1998; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 205/2002 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela efetivação de pagamentos indevidos a policiais militares. DECISÃO Nº 6279/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 316/2011-SsDCF e 1659/SsDCF, - bem como dos demonstrativos juntados às fls. 704/707 e 716/717; II - autorizar: a) a Secretaria-Geral de Controle Externo que proceda às anotações de sua alçada, em face do disposto na Portaria nº 300/2011 (art. 2º, I, g), conjugada com a Portaria nº 43/2012 (art. 2º); b) após o cumprimento da providência anterior, o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 054.000.015/2002 à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 757/2004 - Representação n.º 01/2004 - IMF, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a esta Corte de Contas o recebimento do Procedimento n.º 08190.014788/03-33, da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC/MPDFT, tratando de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Ensino Médio n.º 02 do Gama – CEM acerca da utilização de espaço público. DECISÃO Nº 6280/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 22/2012-GAB/SE (fls. 278) e dos documentos que o acompanham; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 5.251/2011, reiterado por meio do item II da Decisão nº 1.171/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os

devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23074/2005 - Auditoria realizada no então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana – BELACAP, hoje Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU, para verificar a execução de contrato firmado entre aquele ente jurisdicionado e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 6249/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 423/424 e 425/427; II - dar quitação ao Sr. Luiz Antonio Peres Flores, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em relação à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 6.624/2010 e pelo Acórdão nº 279/2010, aprovando e mandando publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - considerar superado o item IV da Decisão nº 3.601/2012, disso dando ciência ao Ministério Público junto à Corte para as providências cabíveis; IV - deferir a solicitação formulada pelo Sr. Sérgio Mesquita de Ávila Filho, enviando cópia do requerimento de fls. 425/426 à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal para providenciar o desconto em folha da multa aplicada, conforme a Decisão nº 6624/2010 e o Acórdão nº 279/2010, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ressaltando que o interessado já comprovou o pagamento da primeira parcela de R\$ 500,00; V - informar ao Órgão citado no item anterior que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado, monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas; b) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; VI - encaminhar cópia desta decisão e dos documentos de fls. 423/424 e 425/427 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; VII - autorizar o retorno do processo à Secretaria de Auditoria, para as providências de estilo e o arquivamento.

PROCESSO Nº 23929/2005 - Termo de Parceria firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Cruzeiro do Sul, tendo por fim o desenvolvimento de programas sócio-educativos, mediante o esporte e o lazer no Distrito Federal e Entorno. DECISÃO Nº 6281/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa ofertadas pelos Senhores Agrício Braga, Weber de Azevedo Magalhães, Herbert Willian de Oliveira Félix, Francisco Paulo do Nascimento, Rosângela de Lima Ferreira, Marco Aurélio da Costa Guedes e Hélio dos Santos; II – considerar revel o Senhor WALTER DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, em razão da ausência de manifestação a respeito de falhas verificadas na execução, fiscalização, avaliação e da ausência da prestação de contas do Termo de Parceria nº 01/2003, no período em que atuou como Executor Técnico do aludido ajuste, a contar de 28.10.2003 até o seu encerramento; III – reiterar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a efetividade e eficácia das rotinas que adota para fiscalizar, controlar, aferir e avaliar a execução do objeto do Termo de Parceria nº 01/2003, caso ainda vigente, tendo em conta a amplitude territorial em que os serviços devem ser prestados, simultânea e diuturnamente, que compreende diversas regiões do Distrito Federal e Entorno, o envolvimento de centenas de profissionais e o volume dos recursos públicos envolvidos; IV – sobrestar o exame das razões de justificativas apresentadas até o atendimento da diligência constante do item anterior; V – autorizar o retorno dos autos à competente Unidade Técnica, para a adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 34220/2005 - Reforma de LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES-PMDF. DECISÃO Nº 6282/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.173/2009; II - considerar regular a dispensa do ressarcimento, pelos eventuais beneficiários da pensão, das quantias percebidas a mais pelo militar a título de VPNI decorrente da GFNE, de acordo com o entendimento fixado por esta Corte, de que cabe aos pensionistas somente o ressarcimento do recebido indevidamente pelos próprios beneficiários da pensão, tendo como precedentes os Processos nºs 8.231/1996, 2.454/1998, 3.618/1998, 4.586/1998, 5.434/1998 e 3.550/2004; III - determinar a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de que aquela Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) editar ato retificativo da reforma para incluir na fundamentação legal o § 4º do artigo 20 e o artigo 25 da Lei nº 10.486/2002; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 140 do Processo nº 054.000.053/2005, para excluir os períodos de licença especial que porventura tenham sido pagos em dinheiro ao miliciano, em decorrência da sentença prolatada no Mandado de Segurança nº 2007.01.1.111236-8-TJDFT, a qual mandou converter em pecúnia os referidos períodos, uma vez que a fase de conhecimento se encerrou com a ocorrência do trânsito em julgado na Apelação Civil de mesmo número, atentando para o reflexo da redução do ATS no abono provisório e junto ao SIAPE; c) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na parte final da Súmula Vinculante nº 03 do STF, notificar os eventuais beneficiários da pensão para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem, caso queiram, razões de justificativas diante da possibilidade deste Tribunal

determinar a devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos a mais, a título do referido adicional (ATS), aos eventuais beneficiários do ex-militar, nominados no Processo nº 13.834/2012 (pensão militar que tramita em conjunto a este feito). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11210/2007 - Solicitação de informações pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal sobre a possibilidade da dispensa de pagamento do débito apurado no Processo nº 070.001.153/2006. DECISÃO Nº 6243/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório da Inspeção nº 1.2008.12, do Ofício nº 239-GAB/SEAGRI-DF e das peças de fls. 30/42, referentes às fls. 97 a 109 do Processo Administrativo nº 070.001.153/2006; II - ter por satisfatórias as ações adotadas pela SEAGRI para o efetivo recolhimento da dívida indicada no Processo GDF nº 070.001.153/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 26530/2008 - Fiscalização da obra de construção da Torre de TV Digital de Brasília, desde a fase de licitação até a execução do Contrato nº 97/2009-SO, firmado entre a Secretaria de Obras – SO/DF e o Consórcio Mendes Júnior Atrium, objeto da Concorrência nº 033/2008 ASCAL/PRES - NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. DECISÃO Nº 6218/2012 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4219/2010 - Contrato de Gestão nº 2/2009 firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES, e o SESC/DF – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do DF, objetivando fomentar e executar o projeto “Dentista na Escola”, com prestação de serviços odontológicos de caráter curativo às crianças e adolescentes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede de ensino público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6219/2012 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 38099/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar eventuais danos causados ao erário quando da execução do Contrato nº 121/2005, folhas 36-39 - Ap, celebrado entre o FAC e a Sra. Silvana Leal Nunes, com o objetivo de difundir e incrementar as atividades artísticas e/ou culturais. DECISÃO Nº 6285/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0150-001.256/2005 - Ap; II - determinar, com fulcro no inciso III do artigo 13 da Resolução 102/1998, o encerramento da tomada de contas especial em exame, devido ao cumprimento regular da prestação das contas do Contrato nº 121/2005 e à ausência de prejuízo ao erário do Distrito Federal; III - autorizar a devolução do Processo nº 0150 – 001256/2005 – Ap à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como o retorno dos autos à SE-CONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16472/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF – FSCBMDF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 6286/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do CBMDF, referente ao exercício de 2009; II - com fulcro no art. 13, III, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados no item 2.1 da Informação 153/12, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas acerca das irregularidades apontadas nos subitens 1.1 a 1.5, 2.1.1 a 2.9, 2.11, 2.12, 2.14, 2.15 e 3.1 a 3.3 do Relatório de Auditoria nº 009/11-DIRAD/CONT/SETC, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, conforme as disposições do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da citada norma legal, c/c o art. 167, III, alíneas “b” e “c”, do RI/TCDF, bem como de aplicação da multa prevista no inciso I do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas de praxe. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 20844/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 6287/2012 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, relativa ao exercício financeiro de 2010, e do Processo nº 040.000.992/2011; II. determinar à Jurisdicionada que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a esta Corte: a) os Processos nºs 306.000.101/2010, 306.000.100/2010 e 306.000.183/2010; b) as certidões de regularidade perante a fazenda pública do Distrito Federal dos Srs. Maurizon Abadio Alves e Carlos Eduardo Rodrigues Veloso; III. com fulcro no art. 13, III, da LC nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados no § 8.2 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativas acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 06/2012-DIRAD/CONAG/CONT, subitens 2.2 - ausência de comprovação da realização de eventos, 4.1 - ausência de pesquisa prévia para a justificativa de preços em eventos, 4.2 - Projeto Básico com definição dos contratados, 4.3 - ausência

de comprovação de profissionalismo do artista, e 4.4 - inconsistência na comprovação de exclusividade, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, conforme art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da mesma Lei Complementar, conjugado com o art. 167, III, alíneas “b” e “c”, do RI/TCDF; IV. recomendar à RA XXV que, tendo em vista as inconsistências noticiadas no Relatório de Auditoria nº 06/2012-DIRAD/CONAG/CONT, subitens 2.3 - Ausência de comprovação da entrega de materiais de construção e 5.2 - Ausência de contabilização de materiais de distribuição gratuita, em caso de ocorrência de dano, adote procedimentos sumários e econômicos, conforme previsto no art. 12 da Resolução nº 102/1998, para apuração de responsabilidade e recomposição ao erário, se for o caso; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas de praxe. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3337/2012 - Representação nº 06/2012, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a celebração de convênio entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e o Instituto Terceiro Setor - ITS, cujo objeto consiste na criação, produção, editoração, publicação, lançamento e veiculação de 10 (dez) livros técnicos, selecionados a partir da coleção de publicações da EMATER-DF, acompanhados de 10 (dez) vídeos, devendo ser impressos 1.000 (mil) exemplares de cada livro e gravados 1.000 (mil) mídias de DVD, de cada exemplar. DECISÃO Nº 6288/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 225/2012 – PRESI/EMATER-DF (fls. 63/64); II - considerar cumprida a determinação contida no item IV da Decisão nº 1802/2012; III - autorizar a audiência do(s) responsável(is) pela celebração do Convênio nº 3/2011 – GCONV, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente(m) razões de justificativa pela celebração do aludido convênio, considerado ilegal pelo Tribunal (Decisão nº 1.802/2012), para possível aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94; IV - alertar a EMATER/DF de que restrinja a utilização do instrumento de convênio para os casos em que, de fato, houver interesse recíproco e mútua colaboração, abstendo-se, quando da contratação de serviços comuns, de celebrar convênios, devendo, nesses casos, realizar licitação; V - devolver os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 13834/2012 - Pensão militar instituída por LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES-PMDF. DECISÃO Nº 6289/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste os necessários esclarecimentos acerca do pagamento de 50% do benefício pensional ao filho maior GABRIEL NÓBREGA RODRIGUES sem que tenha sido acostada aos autos a documentação necessária a tal deferimento, conforme exigência prevista na Resolução nº 101/1998-TCDF.

PROCESSO Nº 24780/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 157/2012, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tendo por objeto a locação de veículos sem motorista, constituído de veículos leves (veículos de passeio e utilitários), veículos médios (utilitários) e micro-ônibus para transporte de passageiros, materiais e ferramentas e veículo adaptado para transporte de cadeirantes, para composição da frota de veículos locada para Caesb.

O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 890/2012 - CRR, proferido no dia 14.11.12, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007.

DECISÃO Nº 6216/2012 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 27479/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2012, destinado à contratação de Instituição de Educação Superior (IES) para prestação de serviços de docência e atividades de apoio ao ensino voltado aos cursos de formação, aperfeiçoamento, altos estudos e habilitação, promovidos pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 6220/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2012, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, e do Processo de Origem nº 054.001.473/2012, organizado sob a forma de Anexo de folhas 01 a 114; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) exclua do edital a exigência de qualificação técnica constante no item 11.1.3, alínea “c”, de a licitante apresentar na data de abertura do procedimento licitatório a relação dos profissionais ali listados, por afronta ao art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, podendo manter essa exigência somente como condição para celebração do contrato a ser firmado; b) reabra a contagem de prazo para realização do certame, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 697/1998 - Revisão da pensão civil instituída por SILVÉRIO PORFÍRIO FERREIRA-SEG. DECISÃO Nº 6242/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da sentença prolatada no Processo nº 2008.01.1.1156384-3, que reconheceu a união estável entre Florinda Maria Ferreira e Silvério Porfírio Ferreira, no período de 1984 até 29 de setembro de 1997, nos termos do art. 1.723 do Código Civil, considerando cumprida a diligência disposta na

Decisão nº 3.220/11; II - dar provimento ao Recurso de Revisão de fls. 195/200, revendo as Decisões nºs 6.244/07 e 4.644/09, pois relacionadas com a ilegalidade do ato concessório da revisão da pensão em exame, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença citada no item anterior; III - determinar o retorno do Processo nº 030.004.312/98-GDF à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 135 do Processo nº 030.004.312/98, quanto à Florinda Maria Ferreira; b) retificar o ato revisório de fl. 79 e 80 do Processo nº 030.004.312/98, quanto à Florinda Maria Ferreira, para considerar a data de vigência a contar de 07.07.05, bem como excluir a seguinte expressão ”decisão judicial da 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, processo nº 60022/1997, que produza seus jurídicos e legais efeitos do artigo 866 do código de processo civil, a contar de 11 de março de 1998”; c) elaborar título de pensão correspondente ao ato de revisão visto às fls. 79 e 80 do Processo nº 030.004.312/98, de interesse de Florinda Maria Ferreira, na condição de ex-companheira, observando o disposto na alínea anterior; d) no tocante aos efeitos financeiros, observar a devida compensação de valores, tendo em vista a manifestação disposta à fl. 125 do Processo apenso nº 030.004.312/98-GDF; IV - dar ao representante legal da recorrente ciência desta decisão. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1068/2001 - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do DF, relativa ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 6290/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 581/583, interposto por José Luiz Vieira Naves, mantendo os termos da decisão nº 3.466/11; II - dar ciência ao recorrente, por meio do seu representante legal (fl. 584), ao Ministério Público junto ao TCDF, para continuidade das providências com vistas à cobrança judicial da dívida, e à Secretaria de Trabalho do teor desta decisão; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2252/2007 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF (fls. 1/50), vinculada à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06, da Medida Provisória nº 297/06, convertida na Lei Federal nº 11.350/06, e da Lei Distrital nº 3.870/06. DECISÃO Nº 6291/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fim de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/08, e com o trânsito em julgado das ADI’s de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Admilson Ribeiro da Costa, Aldemir Firmo Ferreira, Alessandra Batista Pereira, Alexandre dos Santos Dantas, Ana Lúcia Perciliano de Paula, Ana Maria dos Santos Silva, Anderson da Silva Santos, Anderson Mota Santos, Angelita Martins, Antonio Marcos de Barros, Aracy Cruz dos Reis, Carlos Augusto Gomes Xavier, Clayton da Silva Nascimento, Crislane Paulino da Silva, Daniela Pinheiro Rocha, Diana Teixeira Xavier, Edislene Machado Borges, Elaine Nobre de Assis Rehfeld, Eliane Dorival da Silva, Everson Pereira da Silva, Fernanda Silva Portela, Heleudo de Sousa Santos, Hevelen Danyele de Souza Lopes, Humberto Rodrigues Tavares, Jarlene Fernandes, Joelma Nobre de Lima, Juliana Ferreira Soares Pereira, Karoline Teles Costa, Katiusha Lins, Lidiane Ferreira Pego, Magna Kelly Costa e Silva, Makissoel Souza de Araújo, Marcelo Martins Machado, Marcilene Cariri da Silva, Marcio Mesquita Martins, Maria das Graças Lima da Silva, Maria de Fátima da Silva, Maria de Jesus Nascimento dos Santos, Maria Francineuma Vieira de Sousa, Maria Santana dos Santos, Neon Bruno Soares de Moraes, Norma Borges da Silva Dias, Normélia Rocha de Souza, Raimundo Nonato de Sousa, Renata Alves Vieira, Ricardo Henrique Brandao de Lacerda, Rosélia Batista Nunes, Vanessa de Castro Campelo, Waldesson Corte Alves e Walmir do Nascimento Silva; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 39689/2007 - Representação nº 07/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, referente à contratação da empresa SANGARI DO BRASIL LTDA., conforme Contrato nº 125/2007, para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino. DECISÃO Nº 6235/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 28/2012; b) dos requerimentos e documentos de fls. 1260/1271 e 1278/1280; c) do Ofício nº 548/2012-GAB/SE de fls. 1283 e dos respectivos Anexos (Processo nº 080.002.349/2007, Volumes IX a XIV); II - determinar a remessa dos autos à Secretaria de Auditoria para que esta, com a urgência que o caso requer, se pronuncie quanto à regularidade do exame constante do Relatório da Comissão de Reavaliação de Custos, especialmente no que tange ao cumprimento dos itens III e V da Decisão nº 6.607/10 e também no que se refere à liberação de pagamentos e de reajustes contratuais à contratada. O voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, datado de 09.08.2012, foi acolhido parcialmente nesta assentada. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC, e PAULO TADEU, tendo em vista o voto proferido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21304/2009 - Auditoria de regularidade, autorizada pela Decisão nº 924/10, levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap para verificar a ocorrência de fracionamento de licitações, no exercício de 2007, com o intuito de burla às modalidades licitatórias apropriadas, bem como o possível superfaturamento na execução de contratos. DECISÃO Nº 6292/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas: 1) pelos Srs. José Luís Aborihan Gonçalves e José Eustáquio de Oliveira (Anexo XIII), ante os termos do item II.a da Decisão nº 2.396/12; 2) pelos Srs. Jesus Nery de Castro e Antônio Carlos Chaves (Anexo XII), ante os termos do item II.b da Decisão 2.396/12; b) dos demais documentos de fls. 283/304; II - determinar a audiência dos Srs. Celso Roberto Machado Pinto e Luiz Henrique Freire Duarte, encaminhando-lhes cópia do Relatório Final de Auditoria, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem pelo possível fracionamento indevido das licitações identificadas no § 6º da Informação nº 36/12, em face dos §§ 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; III - considerar procedentes as justificativa apresentadas pelos Srs. José Luís Aborihan Gonçalves, Jesus Nery de Castro e Antônio Carlos Chaves; IV - sobrestar a apreciação dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. José Eustáquio de Oliveira, uma vez que deverão ser apreciados conjuntamente com os eventualmente ofertados pelos servidores nominados no item II; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6912/2010 - Pensão civil instituída por ANTONIO MARQUES DE SOUSA-CLDF DECISÃO Nº 6293/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22324/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ DORIVAL DA ROCHA-SEG. DECISÃO Nº 6294/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 53 do Processo nº 360.001.276/10 – GDF (pensão), para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08, e incluir o inciso IV do art. 12 da LC nº 769/08, com redação da LC nº 818/09, uma vez que o óbito do instituidor ocorreu em data posterior à edição da LC nº 818/09.

PROCESSO Nº 29078/2011 - Edital da Concorrência Pública nº 03/2011, conduzida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, tendo por objeto a execução de sinalização horizontal no sistema rodoviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6225/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.226/2012-GDG/DER-DF; b) das Razões de Justificativa da empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.; II - considerar: a) atendida a diligência determinada no item 2 da Decisão nº 3.772/12; b) parcialmente procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo DER-DF e pela empresa SITRAN; III - determinar ao DER/DF que: a) adote, para fins de pagamentos futuros dos serviços de fornecimento, transporte e implantação de tachas e tachões (monodirecionais e bidirecionais), objeto do Contrato nº 13/2012, os valores referenciais utilizados pelo DNIT no sistema SICRO2, bem como, em face da determinação, adote as providências necessárias em relação aos valores pagos em excesso nos serviços já realizados; b) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das medidas adotadas na alínea “a” deste item III, acompanhada das ordens de serviço e descritivos dos serviços já realizados; IV - conceder ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER e à empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestar-se quanto à metodologia de cálculo adotada pela Secretaria de Acompanhamento deste Tribunal, referida no item III, letra “a”, supra; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do voto da relatora, bem como da Informação nº 339/2012 ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para verificação do cumprimento das determinações sugeridas.

PROCESSO Nº 13036/2012 - Consulta acerca da possibilidade de computar como estritamente policial, para fim da Lei Complementar nº 51/85, todas as atividades desempenhadas, e o correspondente tempo de serviço, na Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF pelos ocupantes dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do DF. DECISÃO Nº 6222/2012 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21454/2012 - Pedidos de Reexame interpostos pelo Ministério Público junto a esta Corte e pela empresa Viação Jardins S.A. O primeiro investe contra os itens II, III e IV da Decisão nº 4.106/12 e o segundo irressigna-se quanto aos termos da Decisão nº 3.341/12. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA proferiu parecer verbal, reiterando o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 6236/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 273/2012; II - negar provimento aos pedidos de reexame interpostos pelo Ministério Público junto a este Tribunal e pela empresa Viação Jardins S.A.; III - considerar cumprida a deliberação constante no item I, letra “b”, da Decisão nº 4.985/12; IV - autorizar: a) a

ciência desta decisão à empresa Viação Jardins S.A; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 26626/2012 - Representação formulada pela empresa WEG Empreendimentos de Obras Cíveis Ltda. sobre possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 11/2012-ASCAL/PRES para execução de pavimentação asfáltica, execução de ramais, bocas de lobo e lagoas de detenção em Brazlândia-DF. DECISÃO Nº 6295/2012 - I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 288/2012 – GAB/SEF (fls. 359 e anexos de fls. 360/370), do Ofício PRESI/DTVM 2012/008 (fl. 341 e anexos de fls. 342/344), do Ofício PRESI-2012/063-BRB (fl. 371), do Ofício nº 609/2012-GAB/STC (fl. 354 e anexos de fls. 355/358) e do Ofício nº 1378/2012-GAB/COR/SES (fls. 412 e anexos de fls. 413/425); b) da Informação nº 12/12 – DICOG (fls. 426/430); c) do Parecer nº 1435/2012-CF (fls. 433/435-v); II. em relação às determinações insertas na Decisão nº 607/12, considerar: a) satisfatoriamente atendidas as diligências constantes dos itens III, alíneas “a”, “b”, e “e”, e V da Decisão nº 607/12; b) não atendidas as diligências constantes dos itens II e III, alíneas “c” e “d”, da Decisão nº 607/12, relevando excepcionalmente a sua inobservância; III. autorizar a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública a proceder no Processo nº 21.918/12 inerente ao acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do DF, relativa ao primeiro semestre de 2012 a verificação: a) do cumprimento do diligenciado no item III, alínea “f”, da Decisão nº 607/12; b) da efetiva observância às disposições insertas nas diligências apontadas no item II “b” retro; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 781/2003 - Concorrência nº 4/2003-ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção dos prédios do Museu Nacional de Brasília e do Restaurante do Setor Cultural Sul, sob o regime de empreitada por preço global, no valor estimado de R\$ 43.099.196,68, conforme Processo nº 112.001.554/2003. DECISÃO Nº 6226/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas em atenção ao item III da Decisão nº 1.950/07 (fls. 660/662 e anexos de fls. 663/668); b) do Ofício nº 568/2007-GAB/SEF (fl. 669) e das considerações do então titular da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF (fls. 670/675), em atenção ao item V da Decisão nº 1.950/07; c) da Informação nº 72/2008 (fls. 689/704); d) da Informação nº 87/2009-3ª ICE/Divisão de Auditoria (fls. 768/780); e) da Informação nº 21/2012 – 3ª ICE/Acomp (fls. 806/810); f) do Parecer nº 462/2012-DA (fls. 818/820); g) do Parecer nº 1.281/2012-CF (fls. 830/833-v); II) considerar, em relação à Decisão nº 1.950/07: a) no mérito, parcialmente procedentes as justificativas encaminhadas em face do item III, deixando de aplicar ao responsável as sanções constantes do art. 57, inciso II, e 60 da LC nº 01/94; b) cumprida a diligência requerida pelo item V; III) dar ciência desta decisão ao signatário do expediente de fls. 660/662 e ao Parquet especial; IV) autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 38254/2006 - Aposentadoria de SAULO RODRIGUES DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 6296/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 2.994/12, de forma a “retificar o ato concessório para fundamentar a aposentadoria do ex-servidor no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03, observando os reflexos no demonstrativo de proventos”; II – alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29823/2008 - Exame da regularidade dos procedimentos pertinentes ao Convênio nº 02/2008, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF e o Comitê Organizador Local do Fifa Futsal World Cup 2008, com inexistência de licitação, para promover a realização de 26 (vinte e seis) jogos desse campeonato mundial na cidade de Brasília e a divulgação do evento no Distrito Federal e nas capitais das demais unidades da federação. DECISÃO Nº 6283/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Informação nº 117/2012 (fls. 710/722); b) do Parecer nº 1.354/2012-DA (fls. 725/730); II) no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Aguinaldo Silva de Oliveira e José Landim Rosa, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, restabelecendo os efeitos do item II da Decisão nº 6.114/11 e do Acórdão nº 239/11; III) dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF, para verificação do item III da Decisão nº 6.114/11. PROCESSO Nº 4736/2009 - Pensão civil instituída por JARBAS TORRES DANTAS-SES. DECISÃO Nº 6297/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações contidas na Decisão nº 1.962/12, vazada nos seguintes termos: “I - apurar a incidência por parte do ex-servidor de acumulação de cargos públicos, uma vez que em consulta empreendida no site do TCU foi detectado o vínculo do instituidor junto ao

Ministério da Saúde, devendo a jurisdicionada juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo ex-servidor, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar qual o cargo por ele exercido naquela pasta, o período de acumulação, a jornada de trabalho cumprida, bem como esclarecer se houve tempo averbado em duplicidade; II - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; III - em se confirmando a situação mencionada no item II, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que essa opção é irrevogável; IV - caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no item anterior, retificar o ato de fl. 16-apenso pensão para excluir o § 8º do artigo 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 15 da Lei nº 10.887/04, bem como incluir o art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26930/06; V – observar os reflexos dos itens anteriores no pagamento atual da pensão, bem como, se for o caso, os reflexos advindos do entendimento desta Corte firmado no Processo nº 32138/05 (Decisão nº 719/12)”;

b) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; c) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21142/2009 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – Funap/DF, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 6320/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 500/2012 – GAB/DIREXE/FUNAP-DF (fl. 174) e Anexo I aos autos, encaminhados a esta Corte de Contas em atenção ao deliberado no item III da Decisão nº 1.992/12; b) da Informação 91/2012-SECONT/GAB de fls. 175/177; II. considerar: a) satisfatoriamente atendida a diligência inserta no item III da Decisão nº 1.992/12; b) não atendida a diligência inserta nos itens V e VI da Decisão nº 1.992/12; III. reiterar à Sejus/DF e à Funap/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, deem cumprimento à diligência a que aludem respectivamente os itens V e VI da Decisão nº 1.992/12; IV. alertar as jurisdicionadas de que o descumprimento de determinação do Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade contemplada no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item IV.

PROCESSO Nº 41909/2009 - Ofício nº 251/09-CF (fls. 02/02-v), interposto pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, que noticiou a precariedade no funcionamento dos elevadores existentes no Hospital de Base do DF – HBDF e nas unidades de saúde do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pelo Dr. GUSTAVO CARVALHO ANTUNES, representante legal do Sr. FERNANDO CARVALHO ANTUNES. DECISÃO Nº 6298/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2399/2011 – GAB/SES (fl. 261) e documento anexo (fls. 262/263); b) das razões de justificativa encaminhadas pelos Srs. Florêncio Figueiredo Cavalcanti Neto (fls. 290/292), Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira (fls. 385/388), Henrique Voigt Figueiredo (fls. 389/402 e anexos de fls. 403/408), Ornel Costa de Azevedo (fls. 409/424 e documentos juntados na forma do Anexo I) e Augusto Silveira de Carvalho (fls. 425/433), em atenção ao item II da Decisão nº 4.861/11; c) do expediente de fls. 518/522 encaminhado pelo Sr. Fernando Cláudio Antunes Araújo, por meio de representantes legais, com fulcro no princípio do formalismo moderado, como razões de justificativa, também em face do item II da Decisão nº 4.861/11; d) do Ofício nº 1609/2012 – GAB/SES (fl. 434) e documentos anexos (fls. 435/487); e) da Informação nº 112/2012 (fls. 488/508); f) do Parecer nº 1225/2012-CF (fls. 510/513); II. considerar, no mérito, procedentes os esclarecimentos prestados pelos Srs. Florêncio Figueiredo Cavalcanti Neto, Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira e Henrique Voigt Figueiredo, relevando a ausência de esclarecimentos por parte do Sr. Elias Fernando Miziara; III. sobrestar o exame de mérito das razões de justificativa encaminhadas pelos Srs. Ornel Costa de Azevedo, Augusto Silveira de Carvalho e Fernando Cláudio Antunes Araújo; IV. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem esclarecimentos circunstanciados acerca das medidas adotadas e/ou a serem adotadas para regularização do funcionamento adequado de todos os 12 (doze) elevadores de passageiros do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF; V. autorizar o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para as providências pertinentes, bem como para adoção das seguintes medidas: a) elaboração de tabelas (individualizadas para cada hospital) que indiquem a cronologia dos fatos (apontando a deflagração de certame licitatório para contratação de empresa especializada, a celebração de contratos e sua respectiva vigência, a ocorrência de dispensa de licitação, entre outras informações relevantes), de modo a possibilitar a verificação do período em que cada unidade ficou desamparada contratualmente; b) levantamento dos então responsáveis pelos fatos indicados a seguir, devendo, para tanto, considerar as atribuições/competências das unidades orgânicas que compõem a estrutura organizacional da SES/DF, tendo por base o disposto no seu Regimento Interno (Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e atualizações posteriores), com vistas à audiência, para apresentação de razões de justificativa: (i) pelo atraso e/ou ausência de

procedimento licitatório para contratação de empresas especializadas para manutenção (preventiva/corretiva) e/ou substituição de todos os elevadores existentes nas Unidades da SES/DF; (ii) pela celebração de todos os ajustes emergenciais pactuados (e não apenas dos Contratos nos 14/09, 15/09, 38/09 e 46/09-SES/DF), a fim de verificar se o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e o item II da Decisão nº 3.500/99 foram devidamente observados. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 4702/2011 - Pensão militar instituída por EDUARDO DE SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 6299/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o item IV.b da Decisão nº 5.666/11; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 48/58, relativos à Ação Ordinária nº 2012.01.1.011334-6 e do ato que restabeleceu o pagamento aos beneficiários, fl. 59; III - sobrestar o exame dos autos quanto ao cumprimento da determinação objeto do item IV.a da Decisão nº 5.666/11; IV - autorizar a devolução do apenso à Polícia Militar do DF, para que sejam adotadas as medidas que porventura se fizerem necessárias após a decisão definitiva, com trânsito em julgado, na Ação Ordinária nº 2012.01.1.011334-6, com posterior remessa a esta Corte para continuidade da apreciação, em face da Súmula nº 20 deste Tribunal; V – determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos a comprovação de que o Sr. Eduardo Adolfo Dias Ferreira foi notificado para apresentação das razões de justificativa, nos termos da Decisão nº 5.666/11 e no caso de não ter sido regularmente notificado, expeça nova notificação, observando o art. 174 do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o militar apresente suas razões de justificativa.

PROCESSO Nº 5687/2011 - Representação nº 04/2011, do Ministério Público junto à Corte, propondo a realização de procedimento fiscalizatório para averiguar a evolução dos gastos com a conservação do patrimônio público, em comparação às despesas com novos projetos, e os possíveis impactos na manutenção dos equipamentos públicos disponíveis à população, de forma a permitir a efetiva cobrança do cumprimento do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. DECISÃO Nº 6300/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.030/2012-GAB/PRES/NOVACAP (fls. 102/103); do Ofício nº 892/2012 – ASJUR/RA-I (fls. 105/112); do Ofício nº 202/2012 – GAB/SESP (fls. 113/116); do Ofício nº 154/2012 – GAB/SECULT (fls. 120/124); do Ofício nº 880/2012 – GAB/SO (fls. 132/139); do Ofício nº 861/2012 – GAB/RA XII (fls. 140/144); do Ofício nº 0896/2012 – GDG/DER-DF (fls. 145/211); do Ofício nº 596/2012 - GAB/ST (fls. 212/216), do Ofício nº 699/2012 – GAB/SEPLAN (fls. 228/232) e da Carta nº 23689/2012-PR/CAESB (fls. 217/226), contendo os esclarecimentos apresentados pelos gestores acerca dos achados de auditoria constantes do Relatório Preliminar de Auditoria – Versão Gestor, em atendimento ao deliberado no item II “a” da Decisão nº 2.223/12; b) da Informação nº 14/2012 (fl. 234) e do Relatório de Auditoria (fls. 235/269), contemplando a avaliação da destinação de recursos para obras em andamento e os procedimentos afetos às atividades de manutenção dos bens públicos, do Anexo de fotos de fls. 270/292 e da Matriz de Achados e Recomendações de fls. 293/295, após a devida oportunidade de manifestação aos gestores públicos de órgãos e entidades auditados; c) do Parecer nº 1503/12 - MF (fls. 300/304); II. determinar ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 33.583/12, que aquela Pasta de Estado adote ações de articulação com os Órgãos e Entidades integrantes da estrutura do GDF que tenham sob sua gestão edificações e obras afins, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Implementação contendo medidas implementadas para corrigir as situações verificadas na Auditoria Operacional realizada, consubstanciadas: a) na elaboração de manual de operação, uso e manutenção das edificações; b) na criação e atualização de cadastro de bens públicos passíveis de manutenção contendo: b.1) caracterização do bem, qualificando seu estado de conservação; b.2) registro dos serviços de manutenção realizados; b.3) registro de reclamações e solicitações de usuários; b.4) relatórios das inspeções técnicas; c) na previsão de estrutura material, financeira e de recursos humanos suficientes para desenvolver as manutenções rotineira, planejada e não planejada; d) no estabelecimento de planos setoriais do qual constem mecanismos capazes de prever as ações de manutenção e os recursos financeiros necessários para a realização rotineira e tempestiva das atividades de manutenção; e) na centralização do planejamento dessas atividades para a consolidação dos planos setoriais e o estabelecimento de prioridades, bem como edição de normas definindo responsabilidades, competências, prazos e produtos da atividade de manutenção das edificações públicas e outras obras afins; III. determinar ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento que aquela Pasta de Estado, a partir do exercício de 2013, destaque nos subsistemas SAG e SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental as atividades específicas de manutenção, ou seja, aquelas que tenham como objetivo preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto para as edificações, de forma a permitir melhor planejamento, acompanhamento e controle das atividades de manutenção de edificações públicas e verificação do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/00, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas implementadas; IV. recomendar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, com a finalidade de observar os ditames do art. 45 da Lei Complementar nº 101/00, a adoção de medidas necessárias a alocação de recursos suficientes para: a) as atividades de manutenção de bens públicos, privilegiando a manutenção rotineira e a planejada, de forma a minimizar a realização de intervenções não planejadas; b) a conclusão

das etapas previstas em cada exercício financeiro para todos os projetos em andamento; V. autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 235/269, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e aos Senhores Deputados Distritais; VI. dar ciência desta decisão à signatária da Representação nº 04/2011-MF (fls. 01/07); VII. determinar à Semag/TCDF que, com a finalidade de proceder a análise das questões relativas à observância do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal contemplando detido exame da conservação dos bens públicos em cotejo com a assunção de novos projetos, autue processo específico para subsidiar o exame de sua repercussão nas contas anuais de Governo, adotando a metodologia utilizada por esta Casa em relação à verificação do cumprimento dos limites mínimos em saúde e em educação, bem como da execução orçamentária do Distrito Federal em cada exercício; VIII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11250/2011 - Pensão militar instituída por ANTONIO EDMILSON MACHADO-PMDF. DECISÃO Nº 6301/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item III da Decisão nº 5.667/11; II – tomar conhecimento dos documentos de fls. 23/30; III – alertar a Corporação para a necessidade de acompanhar o deslinde no MS nº 2011.01.1.038876-8 e adotar as medidas que porventura se fizerem necessárias, incluindo o envio dos autos a esta Corte para nova apreciação no caso de desfecho favorável aos impetrantes.

PROCESSO Nº 24742/2011 - Pensão civil instituída por SAULO RODRIGUES DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 6302/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Estado de Educação que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2999/12, no sentido de “observar os reflexos, na pensão em exame, das alterações no fundamento da aposentadoria do ex-servidor, nos termos do que vier a ser decidido no Processo nº 38.254/06”; b) alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; c) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26508/2011 - Edital de Concorrência nº 08/11 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, do tipo menor preço unitário – por lote, tendo por objeto a execução de passeios em concreto polido, meios-fios e rampas de acessibilidade em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificado no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 6227/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 332/346, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 189 do RI/TCDF, c/c os arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94; II. nos termos da Resolução TCDF nº 183/07, dar ciência desta decisão à empresa recorrente; III. autorizar o retorno dos autos à Seacomp para adoção das medidas previstas no item II e posterior remessa ao Gabinete do relator da matéria, para exame de mérito das informações remetidas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, em decorrência das análises realizadas pelo corpo técnico e órgão ministerial às fls. 319/324 e 327/330.

PROCESSO Nº 28462/2011 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2011, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício de 2011 - RAPP/2011. DECISÃO Nº 6303/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 288/2012 – GAB/SEF (fl. 359 e anexos de fls. 360/370), do Ofício PRESI/DTVM 2012/008 (fl. 341 e anexos de fls. 342/344), do Ofício PRESI-2012/063-BRB (fl. 371), do Ofício nº 609/2012-GAB/STC (fl. 354 e anexos de fls. 355/358) e do Ofício nº 1378/2012-GAB/COR/SES (fls. 412 e anexos de fls. 413/425); b) da Inforfls. 433/435-v); II. em relação às determinações insertas na Decisão nº 607/12, considerar: a) satisfatoriamente atendidas as diligências constantes dos itens III, alíneas “a”, “b”, e “e”, e V da Decisão nº 607/12; b) não atendidas as diligências constantes dos itens II e III, alíneas “c” e “d”, da Decisão nº 607/12, relevando excepcionalmente a sua inobservância; III. autorizar mação nº 12/12 – DICOG (fls. 426/430); c) do Parecer nº 1435/2012-CF (a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública a proceder, no Processo nº 21.918/12 inerente ao acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do DF, relativa ao primeiro semestre de 2012, a verificação: a) do cumprimento do diligenciado no item III, alínea “f”, da Decisão nº 607/12; b) da efetiva observância às disposições insertas nas diligências apontadas no item II “b” retro; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28748/2011 - Pensão civil instituída por ANTONIO PAULINO SOBRINHO-SES. DECISÃO Nº 6304/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Estado de Saúde – SES, que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações contidas na Decisão nº 2818/12, no sentido de: “I – retificar o ato concessório para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que esse dispositivo trata do reajuste de pensão de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08; II – juntar aos autos cópia da certidão de nascimento de Blenda Sthefany da Silva, qualificada na declaração de ajuste anual do imposto de renda do ex-servidor (fls. 20, 25, 32 e 37-apenso) como filha menor, adotando, se for o caso, as medidas necessárias à habilitação tardia da beneficiária”; b) alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; c) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33750/2011 - Edital do Pregão Presencial nº 47/2011 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto a contratação de firma especializada em execução de serviços de poda e erradicação de exemplares arbóreos de pequeno, médio e grande porte, com remoção e trituração de resíduos vegetais e destocamento mecanizado, em área urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6228/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) autorizar o desarquivamento do feito; II) tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa CCL Construtora Ltda. (fls. 241/293 e demais documentos juntados aos autos na forma do Anexo III), por intermédio de representante legal, em face do Pregão Presencial nº 47/2011-ASCAL/PRES, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação nº 348/2012 (fls. 298/301); III) indeferir a concessão da medida acautelatória requerida na representação de fls. 241/293, ante a ausência simultânea dos requisitos necessários à sua concessão; IV) com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas contrarrazões aos fatos representados perante esta Corte de Contas pela empresa CCL Construtora Ltda.; V) dar ciência do teor desta decisão à representante; VI) autorizar: a) o envio de cópia da representação de fls. 241/293 à Novacap, para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item IV; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para análise de mérito da representação formulada pela empresa CCL Construtora Ltda. em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela jurisdicionada, com a urgência que o caso requer. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto Relator, deferindo a concessão da medida acautelatória requerida.

PROCESSO Nº 33849/2011 - Aposentadoria de MARIA CELESTE OLIVEIRA ALVES-SES. DECISÃO Nº 6240/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2.034/12, no sentido de que, “pronunciando-se a respeito, preste informações acerca da acumulação de cargos exercidos pela servidora, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária, horários de trabalho e tempos de serviço averbados”; b) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; c) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33857/2011 - Aposentadoria de JOSÉ ROOSEVELT DIAS SOARES-SES. DECISÃO Nº 6305/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2.738/12, no sentido de que, “pronunciando-se a respeito, preste informações acerca da acumulação de cargos exercidos pela servidora, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária, horários de trabalho e tempos de serviço averbados”; b) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; c) autorizar o retorno dos autos à SefiPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 34349/2011 - Aposentadoria de MARILEA LARCHER-SES. DECISÃO Nº 6306/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2.316/12, vazada nos seguintes termos: “I – juntar aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação do cargo na SES/DF (Auxiliar de Enfermagem - 40h semanais) com outro no Ministério da Saúde também de Auxiliar de Enfermagem (40h semanais), verificada em consulta ao Sistema Integrado de Recursos Humanos da área Federal - SIAPE e ao Site do TCU, onde constem os horários de trabalho e a carga horária cumprida pela servidora em cada um dos vínculos ao longo do tempo até a data da aposentação, bem como se o tempo averbado não foi utilizado em outro vínculo; II – anexar a certidão referente ao tempo prestado ao Corpo de Bombeiros do DF, expedida pelo setor competente daquela Corporação; III - caso não atendido o item II, desconsiderar o tempo prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do DF para fins de adicional de tempo de serviço, elaborando novos Demonstrativos de Tempo de Serviço e Abono Provisório, ajustando o seu valor ao percentual de 27%, com reflexos no pagamento da servidora.”;b) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior;c) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36210/2011 - Aposentadoria de SÍLVIA MARÍLIA ROSA FORTES-SES. DECISÃO Nº 6241/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 1.697/12, no sentido de que, “pronunciando-se a respeito, preste informações acerca da acumulação de cargos exercidos pela servidora, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária, horários de trabalho e tempos de serviço averbados”; b) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; c) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38034/2011 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, por meio da qual foi oferecida proposta administrativa com sugestões para efetivar o conhecimento e a fiscalização das normas referentes à acessibilidade na Administração Pública Distrital, inclusive, neste Tribunal (fls. 01/09). DECISÃO Nº 6307/2012 - O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Proposta Administrativa oferecida pelo Ministério Público, fls. 01/09, do Parecer nº 1208/2012-MF, fls. 29/39 e do Ofício nº 85/2012-MF, fls. 41/42; b) das Informações nos 3/2012 – Comissão de Obras, fls. 10/11 e 59/2012 - DGA, fls. 12/13; c) da Informação nº 14/2012 - DTI, fl. 18; d) da Informação nº 2/2012 - SEGECEX, fls. 24/27; e) da Informação nº 8/12 – APE (fls. 52/59); f) do Parecer nº 1.517/12 – MF (fl. 61); II. orientar os órgãos e entidades jurisdicionadas quanto à necessidade de: a) adequar as suas instalações às regras de acessibilidade constantes da legislação vigente (Lei distrital nº 2.105/98; Decreto distrital nº 19.915/98 e respectivas alterações, bem como ao Decreto Legislativo nº 186/08 e a NBR 9050 da ABNT); b) alertar os responsáveis pela elaboração e aprovação de projetos, quanto à necessidade de aplicar as normas técnicas pertinentes à acessibilidade, bem como aos executores de contratos de exigir o seu cumprimento; c) incluir em seus editais e contratos a indicação do profissional responsável pela observância às normas de acessibilidade; III. autorizar a realização de auditoria de natureza operacional, visando avaliar o grau de aderência dos jurisdicionados aos normativos apontados no item II “a”; IV. determinar: a) à Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização que inclua nos procedimentos de fiscalização a serem realizados pelas unidades técnicas, em especial os referentes à análise de editais e execução de contratos, as auditorias de obra e de sistemas de informação, itens de verificação que permitam avaliar a aderência do objeto analisado às normas de acessibilidade, bem como normatize a forma como o cumprimento dessa determinação deverá ser evidenciada nos processos; b) ao NFO a inclusão no Sisobras de alerta ao usuário quanto à necessidade de o projeto básico/executivo atender, entre outras, às normas de acessibilidade; c) à Diretoria-Geral de Administração - DGA e a Divisão de Tecnologia da Informação - DTI a autuação de autos apartados, com a juntada de cópias de peças do processo em exame, visado dar tratamento, respectivamente, às seguintes demandas no Ministério Público: c.1) adequação dos edifícios do TCDF às normas de acessibilidades; c.2) acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos do TCDF; V. dar ciência desta decisão à signatária da proposta administrativa de fls. 01/09; VI. determinar o retorno dos autos à Segecex, para adoção das medidas necessárias às implementações do diligenciado nos itens II, III, IV. Decidiu, mais, acolhendo proposição da representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 1490/2012 - Pensão civil instituída por ISAC DE SOUSA E SILVA-SEG. DECISÃO Nº 6308/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Governo, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.025/12, vazada nos seguintes termos: “a) haja vista que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contatar os pensionistas para que optem pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-os de que essa opção é irretratável; b) caso os pensionistas optem pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retificar o ato de fl. 49 Apenso nº 360.000.424/09 - GDF, a fim de fundamentar a concessão no art. 217, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 7º, da CRFB, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05; c) caso os pensionistas optem pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retificar o ato de fl. 49 Apenso nº 360.000.424/09 - GDF, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Isac de Sousa e Silva, para incluir a alínea “a” do inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, que identifica a viúva como beneficiária da pensão, considerando que constou apenas a alínea “a” do inciso II; d) observar os reflexos dos itens anteriores no título e no pagamento da pensão.”; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2861/2012 - Inspeção tendo por objetivo o levantamento das agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília e as ações empreendidas pelo Governo do Distrito Federal para mitigar essas agressões no exercício de 2011, cujo tema integra o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2011. DECISÃO Nº 6309/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 256/2012-GAG (fl. 84), protocolado nesta Casa em 15.10.12 pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, encaminhando as informações acerca das ações adotadas pela Administração Regional de Brasília para fiscalização das agressões praticadas contra o tombamento da cidade de Brasília, consubstanciadas no Ofício nº 1252/2012 – GAB/RA I (fls. 85/87); b) da Informação nº 24/12 – DIAUP/SEMAG (fls. 88/92); II. considerar parcialmente cumprida a diligência constante no item III da Decisão nº 3.207/12; III. reiterar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal o teor das disposições constantes no item III da Decisão nº 3.270/12, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, os órgãos e entidades do complexo administrativo do DF, nas suas esferas de competência, adotem imediatas providências com vistas a coibir as agressões ao conjunto urbanístico tombado; IV. determinar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator ao Chefe do Poder Executivo local, com a finalidade de subsidiar o atendimento à diligência objeto do item III retro; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6271/2012 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA JUNIOR-SSP-/DF DECISÃO Nº 6310/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.544/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9610/2012 - Consulta sobre a aplicação da Lei nº 3.862/06, na parte relativa à requisição de servidores pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, fs. 24/26-V, à exceção do item III, no que restou vencida. O 1º Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, apresentou voto divergente, fs. 28/36, datado de 04.09.2012. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de votar, tendo em vista o voto proferido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. DECISÃO Nº 6229/2012 - A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 10282/2012 - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca da possibilidade jurídica da concessão de aposentadoria especial, prevista na Lei Complementar nº 51/85, à categoria Agente de Polícia Legislativa do cargo Técnico Legislativo da carreira Legislativa do quadro de pessoal da CLDF. DECISÃO Nº 6311/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; II) esclarecer ao consulente que: a) tendo em vista o disposto no art. 60 da LODF, combinado com o constante da Resolução nº 223/2006 – CLDF, os ocupantes da categoria de Agente de Polícia Legislativa do cargo Técnico Legislativo da carreira Legislativa, que exercem efetivamente as atribuições dessa categoria profissional, a envolver perigo ou risco permanente à integridade física e psicológica do servidor, fazem jus às disposições do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85; b) o inciso II do art. 1º da LC nº 51/85 é incompatível com a Constituição Federal, conforme posicionamento dessa Corte de Contas, adotado na Decisão nº 465/96 (Processo nº 3.827/89); III) dar conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal desta deliberação; IV) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 12226/2012 - Prestação de contas anual da Fundação Gonçalves Lêdo, referente ao Contrato de Gestão nº 01/2009-FAP/DF firmado entre a referida organização social com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, relativa ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 6312/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da inobservância pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF aos ditames da Resolução nº 164/04, no encaminhamento da prestação de contas anual da Fundação Gonçalves Lêdo alusiva ao Contrato de Gestão nº 01/2009-FAP/DF, relativa ao exercício de 2011, ao órgão de controle interno, nos termos representados na Informação nº 77/2012-SECONT/GAB; II. determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, observando todos os elementos previstos na Resolução TCDF nº 169/04, a Prestação de Contas Anual da Fundação Gonçalves Lêdo, alusiva ao Contrato de Gestão nº 01/2009-FAP/DF firmado entre a referida organização social com a FAP/DF, relativa ao exercício de 2011; b) comunique ao Tribunal o atendimento da determinação contida na alínea anterior, alertando-a de que o descumprimento de determinação desta Corte de Contas poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis. Parcialmente vencidos a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, constante da alínea “b” do item II.

PROCESSO Nº 14270/2012 - Edital de Concorrência Pública nº 02/2012, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgoto sanitário do Distrito Federal e em outras áreas abrangidas pela Caesb, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário por lote cotado. DECISÃO Nº 6231/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 286/2012-MPC/PG (fl. 224), por meio do qual o órgão ministerial encampa representação encaminhada por entidade sindical (fls. 225/246) noticiando ao Parquet indevida terceirização de mão de obra na prestação de serviços decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 02/2012, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela ER nº 35/12; b) da Informação nº 355/12 (fls. 247/249); II) determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em atenção aos ditames do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35/12, que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que considerar pertinentes acerca das situações representadas perante esta Corte de Contas na exordial de fls. 224/246; III) dar conhecimento desta decisão ao signatário do expediente de

fls. 224, bem como à entidade sindical subscritora da exordial de fls. 225/246; IV) sobrestar o exame da Informação nº 347/2012 (fls. 212/222), até a conclusão da análise de mérito da representação a que alude o item I “a”; V) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação de fls. 224/246 à jurisdicionada para subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 17317/2012 - Ofício nº 064/2012-CF, da lavra da Procuradora do MPJTCDF, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que encaminhou o Ofício nº 587/2012 – PROURB (fls. 07/14) e documentos anexos (fls. 15/126), tratando da implantação de ciclovias no Plano Piloto com supostos indícios de inobservância às normas federais e distritais que regulam a matéria. DECISÃO Nº 6223/2012 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 17341/2012 - Edital do Pregão Presencial nº 11/2012, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas em Tecnologia da Informação – TI, para prestação de serviços, sob demanda, de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação (Lote 01), de Apoio Técnico a Operação de Infraestrutura de TI (Lote 02) e de Apoio ao Controle da Qualidade e Mensuração dos Serviços de TI (Lote 03), para o Sistema de Registro de Preços. DECISÃO Nº 6232/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 385/2012-PRESI (fl. 201 e anexo de fls. 202/218), por meio do qual a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap encaminhou esclarecimentos acerca das impropriedades apontadas no item II da Decisão nº 3.803/12; b) da Nota Técnica nº 30/12 – NFTI (fls. 220/227); c) do Parecer nº 1.675/12 - MF (fls. 230/230-v); II) considerar satisfatoriamente cumprido o diligenciado nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item II da Decisão nº 3.803/12; III) autorizar o prosseguimento do Pregão Presencial nº 11/2012-Terracap, condicionado ao cumprimento do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e posterior remessa da nova versão do instrumento convocatório ao Tribunal para exame pela unidade técnica; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 17465/2012 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF, quanto ao estabelecido na Decisão nº 325/07, em confronto com as disposições da IN nº 02/08 – MPOG, mormente no que diz respeito à repactuação de contratos de empresas prestadoras de serviços continuados, em face de aumento ou reajuste salarial dos empregados que compõem a mão de obra terceirizada. DECISÃO Nº 6234/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento, excepcionalmente, da consulta consubstanciada no Ofício nº 705/12-GAB/Seplan (fl. 01), tendo em conta a relevância que se reveste a questão, inobstante se encontrar desacompanhada do parecer técnico-jurídico da Administração sobre o tema, consoante exigência constante no § 1º do art. 194 do RI/TCDF; II) determinar o encaminhamento dos autos à Segecex para elaboração de estudo a respeito do disposto na IN 02/2008 - MPOG, que alterou posicionamento a respeito dos efeitos financeiros da repactuação de preços dos contratos administrativos, motivado pela majoração salarial da mão de obra terceirizada, por conta de Convenção Coletiva de Trabalho, com vistas à edição de Decisão Normativa sobre a matéria, em especial levando-se em conta os possíveis reflexos desse estudo nas disposições da Decisão – TCDF nº 325/07. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da expressão “excepcionalmente”, constante do item I. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II). PROCESSO Nº 20954/2012 - Pensão militar instituída por IVANDILTON EVERTON MUNIZ-CBMDF DECISÃO Nº 6313/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar a) o arquivamento do feito, bem como do Processo nº 2.200/1999; b) a devolução ao órgão de origem dos Processos apensos nos 53.000.333/2008 - GDF (pensão militar) e 53000233/1999 – GDF (reforma). PROCESSO Nº 22698/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2012-DISUL/SUAG/SEF-DF, tipo menor preço, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, para registro de preços visando à aquisição de móveis, divisórias, equipamentos e eletrodomésticos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, distribuídos em 105 itens licitados. DECISÃO Nº 6224/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 842/2012-GAB/SEF (fls. 25/26) e documentos anexos (juntados aos autos na forma do Anexo II), encaminhados pela SEF/DF, em atenção ao item II da Decisão nº 5.439/12; b) da Informação nº 307/2012 (fls. 37/44); c) do Parecer nº 1644/2012-CF (fls. 47/50-v); d) dos demais documentos juntados aos autos; II) considerar, em relação ao item II da Decisão nº 5.439/12: a) atendido o disposto no “caput”; b) cumprida a alínea “a”; c) parcialmente atendida a alínea “b”; III) autorizar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 23/2012, condicionado ao cumprimento do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, à remessa da nova versão do instrumento convocatório ao Tribunal, para exame pela unidade técnica, e à adoção das seguintes medidas saneadoras: a) ajuste dos preços dos itens 6, 12, 23 e 24 do Lote 1 e 41 do Lote 3 aos padrões de mercado, considerando as críticas apontadas na Informação nº 307/2012; b) correção do valor total do item 36 do Lote 2,

tendo em vista erro de fórmula na célula da planilha de estimativa; c) correção do título do item 82 para Televisores 55” (no projeto básico, no Anexo II do Edital e na planilha de estimativa) ou elaboração de nova estimativa do valor desse item, caso se trate de Televisor 50”; d) confecção de novo cálculo dos totais dos lotes que sofreram alterações e do valor total do certame, em consequência dos ajustes anteriores; IV) autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 307/2012, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável pelo certame em análise, para auxílio no cumprimento das diligências em questão; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências cabíveis. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA PROCESSO Nº 491/1995 - Aposentadoria de EROTIDES ALVES DE CASTRO-PG. DECISÃO Nº 6237/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 12585/95; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório a ser elaborado, em substituição ao de fl. 102, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as seguintes providências: 1) faça o levantamento dos valores pagos indevidamente a título de “opção 55%” e de “Representação Mensal do DF-12”, acostando aos autos os documentos que comprovem o respectivo ressarcimento ao erário, tudo em conformidade com o item III, alínea “b”, da Decisão nº 12585/95 constante dos autos em exame; 2) acoste aos autos certidão de tempo de serviço emitida pela Secretaria de Segurança do Estado de Goiás, referente ao período de 25.03.71 a 08.01.73; 3) elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 97, a fim de incluir o período prestado pelo servidor quando menor de 14 anos de idade, na vigência da Constituição Federal de 1946, na condição de trabalhador rural, conforme atestado pela certidão expedida pelo INSS à fl. 101, de acordo com o entendimento expresso no Enunciado nº 95 das Súmulas de Jurisprudências do TCDF; 4) confeccione abono provisório, em substituição ao de fl. 102, observando os reflexos dos itens antecedentes; 5) acoste aos autos os documentos que comprovem o apostilamento referente à integralização da parcela de “quintos”, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei nº 1.004/96, nos termos do item 3.1.2 da Decisão TCDF nº 3.395/99, tendo em conta o requerimento do servidor nesse sentido, visto à fl. 107; 6) torne sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar a devolução dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 25190/2005 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROBERTO MOREIRA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 6250/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 13/16, interposto por Roberto Moreira da Silva, por não restar caracterizado o nexo causal entre o acidente em serviço, que resultou na sua aposentação junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e o desempenho do Cargo de Perito Médico Legista da Polícia Civil do Distrito Federal; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e à PCDF; III – autorizar o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade (relator original), com vistas ao pronunciamento quanto à sugestão do corpo técnico, para que seja procedida nova análise das aposentadorias do servidor, em face de possível irregularidade na compatibilidade de horários dos cargos por ele exercidos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 21071/2012 - Pensão militar instituída por JOSÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 6315/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 46 do Processo nº 054.001.674/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 45-apenso, publicado no DODF de 22.06.2012; 2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 22-apenso, a fim de excluir o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, tudo conforme o art. 122, § 2º, da Lei federal nº 7.289/84; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 22116/2012 - Aposentadoria de ROBERTO PEREIRA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 6316/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas contantes do Abono Provisório de fl. 46 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – alertar a jurisdicionada para que observe o deslinde do Processo nº 19935/2011, a ele adequando, se for o caso, a concessão em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 22639/2012 - Auditoria de Regularidade autorizada pela Decisão nº 2.947/2012, a ser realizada na PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, a fim de identificar os óbices que se apresentam à concretização da liquidação e consequente extinção da empresa. DECISÃO Nº 6317/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria às fls.

68/78, bem como do PT I – Matriz de Planejamento às fls. 65/66; b) dos documentos às fls. 1/5; II - autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25085/2012 - Admissibilidade da representação encaminhada a esta Corte pela Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. DECISÃO Nº 6318/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – conhecer da Representação de folhas 2/10, de autoria da empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.; II – preliminarmente, indeferir o pedido de conexão, por falta de amparo legal; III – com fundamento no disposto no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, deferir a liminar pleiteada pela representante para: a) esclarecer à SES/DF que a situação representada perante esta Corte não guarda conformidade com a aplicação dos dispositivos insertos na Decisão nº 437/11 (despesas de exercício anterior), tendo em conta que os valores glosados ocorreram no presente exercício; b) determinar à SES/DF que adote as medidas necessárias para o afastamento da glosa dos valores praticada nos autos, evitando colocar em risco a manutenção de serviço essencial à coletividade (limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis de unidades de saúde do Distrito Federal); IV - conceder à Secretaria de Estado de Saúde a oportunidade de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada Representação; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde – SES; b) a ciência da interessada; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os fins pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 25905/2012 - Admissibilidade da Representação nº 10/2012 – MF, subscrita pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte – MPJTCDF. DECISÃO Nº 6319/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação nº 010/2012-MF; II) com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF a oportunidade de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na referida Representação; III) autorizar o envio à SES de cópia da Representação nº 010/2012-MF, a fim de subsidiar o atendimento do item precedente; IV) autorizar: a) a realização de inspeção na SES/DF, caso necessário; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26090/2012 - Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 167/2012 (fls. 131/170), lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para aquisição de materiais em PVC para redes dos sistemas de água e esgoto, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Pedido de Aquisição e do Termo de Referência. DECISÃO Nº 6233/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 167/2012, conduzido pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Os Processos nºs 10216/2010, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA e 20202/2012, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foram retirados da pauta da Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO parabenizou o Dr. IBANEIS ROCHA, pela eleição para Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - DF, extensivo aos membros da chapa “Eu quero mais ordem”, especialmente aos Drs. SEVERINO CAJAZEIRAS e JULIANO COSTA COUTO eleitos, respectivamente Vice-Presidente e Secretário-Geral adjunto, desejando-lhe pleno êxito à frete daquela renomada instituição. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se às palavras do insigne Conselheiro.

Às 19h20, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 103 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4560
Sessão Ordinária de 27/11/2012

Processo nº: 17.465/12
Jurisdicionada: Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF.
Assunto: Consulta.

Ementa: Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Orçamento e Planejamento quanto ao conflito existente entre a alínea “F” da Decisão nº 327/05 – TCDF em confronto com as

disposições da IN nº 02/08 – MPOG, mormente no que diz respeito às repactuações das empresas prestadoras de serviços continuados, em face de aumento ou reajuste salarial dos empregados terceirizados. Conhecimento em caráter excepcional. Análise. Unidade técnica pugna por resposta à jurisdicionada. MPJTCDFaquiesce à unidade técnica. VOTO parcialmente convergente com a unidade técnica e o Parquet, com ajustes.

RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF, quanto ao estabelecido na Decisão nº 325/07, em confronto com as disposições da IN nº 02/08 – MPOG, mormente no que diz respeito à repactuação de contratos de empresas prestadoras de serviços continuados, em face de aumento ou reajuste salarial dos empregados que compõem a mão-de-obra terceirizada.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade técnica, por intermédio da Informação nº 142/12 (fls. 48/76), apresentou, em suma, as seguintes considerações e conclusões:

“I – DA ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA

2. Os pressupostos de admissibilidade encontram-se estatuídos no art. 194 do RI-TCDF, transcritos a seguir:

(...)

3. Dos requisitos acima elencados, verifica-se que a Consulta formulada pela SEPLAN/DF encontra-se desacompanhada do parecer técnico-jurídico da Administração sobre o tema.

4. Entende-se, no entanto, que em face da relevância que a questão se reveste e, tendo em vista que a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF se manifestou sobre a matéria, por intermédio do Parecer nº 367/2011 – PROCAD, juntado a estes autos à fl. 46, a Consulta pode ser conhecida em caráter excepcional.

II – DA QUESTÃO CONTEXTUALIZADA NA CONSULTA

5. Por meio da documentação de fls. 01/45, a autoridade consulente discorre sobre a matéria, destacando que o órgão que administra tem se deparado com dificuldades, quando dos pedidos de repactuação, em virtude da ocorrência da data-base das categorias que compõem a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços terceirizados.

6. Afirma, também, que conforme disposições da IN 02/2008 – MPOG, o pedido formulado pelas empresas para a repactuação pode ser feito dentro da vigência do contrato, retroagindo os efeitos financeiros à data do fato gerador (data da majoração salarial acordada) e que essa linha se coaduna com diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União.

7. Nada obstante, frisa o consulente, a Decisão nº 325/2007 (fls. 2/3), desta Corte de Contas, estabelece no item I, alínea “f”, que:

‘o prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado.’ (grifo nosso).

8. Argumenta que, diante desse fato, resta claro um conflito de entendimentos, que tem gerado uma série de embaraços à administração dos contratos no âmbito do GDF, mesmo porque as empresas atuam nas áreas federal e distrital.

9. Relata, ainda, que como as empresas contratadas solicitam a repactuação em várias datas, caso se adote ipsis literis a alínea “f” da decisão retromencionada, serão formalizados os reequilíbrios econômico-financeiros a partir também de várias datas, conquanto o fato gerador (dissídio e seus efeitos financeiros) seja único.

(...)

11. Notícia, também, que a Procuradoria Geral do Distrito Federal-PGDF, observando rigorosamente a Decisão nº 325/2007, entendeu que prevalece a data do pedido para a cominação dos efeitos financeiros. Neste caso, cada uma das três empresas anteriores teria um valor retroativo a receber em função da data do pedido, o que comprometeria a observância do princípio da isonomia. De outro modo, isto implica necessariamente desequilíbrios econômico-financeiros, uma vez que a administração determina que a empresa cumpra rigorosamente o pactuado nas convenções. Assim, por exemplo, a terceira empresa arcaria com a nova convenção desde 1º de janeiro de 2012, conquanto o contratante (Administração) só a ressarcisse a partir de 27/02/2012.

12. A situação acima descrita, segundo a consulente, causa desalinhamento dos custos contratuais, o que pode comprometer a prestação dos serviços contratados, tendo em vista a não manutenção das condições efetivas da proposta inicial. A propósito, nos contratos formalizados no TCDF esse não é o entendimento. O setor administrativo do Tribunal tem como prática a aceitação de pedidos formulados até um ano antes da próxima convenção e registra isso contratualmente (contrato apenso).

13. Em razão das considerações acima delineadas, a consulente suscita os seguintes questionamentos (fls. 6/7):

a) A Administração pode aceitar pedidos de repactuação formulados antes da data do efeito financeiro do dissídio, como é feito atualmente nos contratos do TCDF. Caso protocolado esse pedido, ele produz efeito jurídico para os fins do próximo dissídio? Exemplo: pedido formulado já em 2011 para a convenção de 2012.

b) Caso essa nobre Casa modifique o entendimento acerca do item fda Decisão nº 325/2007, pode uma empresa apresentar pedido de repactuação dentro da vigência contratual, retroagindo os efeitos financeiros à data pactuada no dissídio, como apregoa a IN 02/2008 ?

III - ANÁLISE

III.1 – BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14. Com efeito, o tema em tela afigura-se como um dos mais complexos das contratações administrativas. A questão não é de pronto compreensível, sendo de bom alvitre tecer alguns comentários preliminares.

15. Inicialmente, antes que sejam encetadas quaisquer considerações acerca do teor da Consulta em análise, é oportuno fazer uma breve incursão sobre os institutos do reajuste, revisão, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro nos Contratos Administrativos. Dessa forma, impõe-se adentrar mais amiúde na natureza jurídica de tais figuras jurídico-administrativas. (...)

17. Observa-se, assim, que o preceito constitucional acima transcrito tem como uma de suas disposições que sejam mantidas as condições efetivas da proposta vencedora do certame licitatório.

18. Dessa forma, em face de o citado dispositivo se encontrar inserido no texto da Constituição Federal, grande parte da doutrina administrativista elenca a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato administrativo como princípio de direito.

(...)

21. Assim, em face da relevância que assume a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, o ordenamento jurídico criou e regulou os mecanismos para o reequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública. A Lei nº 8.666/93 prevê os seguintes preceitos acerca da matéria: reajuste (art. 40, inc. XI), atualização financeira em decorrência de atraso no pagamento (art. 40, inc. XIV, alínea ‘c’), manutenção do equilíbrio em decorrência de prorrogação de prazos (art. 57, §1º), revisão das cláusulas econômico-financeiras, em razão de modificação unilateral do contrato (art. 58, §2º) e reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou recomposição (art. 65, inc. II, alínea ‘d’). Comenta-se, adiante, cada um desses dispositivos.

21.1. O reajuste de preços, tal como previsto no art. 40, inc. XI, da Lei nº 8.666/93, indica a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda, por meio da aplicação de índices de preços pré-fixados nos contratos administrativos. Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles: ‘esse reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por lei, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente (...).

21.1.1 Consoante entendimento externado pelo TCU, o mandamento contido no dispositivo supracitado, vez que objetiva reparar os resultados nocivos causados pela inflação de uma maneira geral, trata-se de reajustamento de preços em sentido amplo, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito e a repactuação.

21.1.2. Nesse raciocínio, aquele Tribunal afirma que o reajustamento de preços em sentido estrito se vincula a um índice específico e setorial e a repactuação é adotada para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua; nesse caso, faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato. (...)

21.2. O art. 40, inciso XIV, ‘c’ dispõe que o edital conterá as condições de pagamento, prevendo o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento pela Administração Pública.

21.2.1. Vê-se, portanto, que os atrasos de pagamento também ensejam a atualização dos preços, pois constituem um ilícito contratual por parte da Administração, que há de reparar o dano causado ao contratado.

21.3. O art. 57, inciso IV, §1º refere-se à duração dos contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, que pode se estender pelo prazo de até 48 (quarenta e oito meses) após o início da vigência do contrato.

21.3.1. No caso acima, os prazos de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desde que ocorra: I) a alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93; V) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

21.4. O art. 58, inciso V, §2º prevê que na hipótese de a Administração exercer a prerrogativa que lhe confere modificar, unilateralmente, o contrato administrativo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, as cláusulas financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

21.5. O reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Convém esclarecer que esse mecanismo não tem nomenclatura própria, de modo que cada jurista utiliza a que considera mais adequada. As denominações

mais encontradas são reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços e recomposição de preços. Neste trabalho, tratar-se-á tal instituto com a denominação de ‘reequilíbrio econômico-financeiro.’

21.5.1 O reequilíbrio econômico-financeiro destina-se ao restabelecimento da equação econômica financeira original do contrato quando provocado por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, desde que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.5.2. Dessa forma, fatos provenientes da álea ordinária não autorizam a sua aplicação, por tratar-se de risco comum ao qual todo empresário se submete ao assumir uma obrigação. Significa que o simples aumento de despesa inerente à execução contratual – por exemplo, a variação normal dos preços na economia moderna – não possibilita aos contratantes socorrerem-se deste mecanismo.

21.5.3. Trata-se, portanto, de restabelecimento do sinalagma contratual originalmente acordado pelas partes, desde que o inicialmente pactuado tenha sido alterado por álea extraordinária superveniente.

22. Cumpre ressaltar que, dos institutos acima considerados, assumem crucial importância para o estudo da matéria aqui tratada, as disposições constantes no art. 40, inciso XI (reajustamento de preços em sentido amplo, reajustamento de preços em sentido estrito e repactuação de preços).

III.2. DA NECESSIDADE DE PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL PARA CONCESSÃO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

23. É cediço que os entes da Administração Pública, ao firmarem contratos administrativos, não podem estabelecer suas cláusulas livremente, devem incluir, nos mesmos, uma série de cláusulas obrigatórias determinadas pela Lei nº 8.666/93 sob pena de nulidade, exceto nas compras para entrega em até 30 dias do início do certame, desde que entre o adimplemento e o pagamento não haja interregno superior a 15 dias (Lei 8.666/93, art. 40, §4º).

(...)

25. Com efeito, considerando a repactuação de preços dos contratos administrativos espécie do gênero reajuste de preços, conforme já abordado em linhas anteriores, em face do dispositivo transcrito no parágrafo precedente, o critério para o referido reajuste deve estar estabelecido no edital e no instrumento inicial do contrato.

26. Assim, reforça-se a necessidade de previsão de critério de repactuação de preços nos contratos administrativos, uma vez que o contratado somente pode exigir a sua aplicação, constante em cláusula no contrato que este firmou com a Administração Pública. Cabe, ainda, atentar para a possibilidade de impugnação dos editais de convocação que não respeitem tal determinação.

III.3. DA DECISÃO Nº 325/2007-TCDF

27. A Decisão nº 325/2007-TCDF foi prolatada nos autos do Processo nº 28882/05, que tratou da Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal quanto à possibilidade de repactuação de contratos de empresas prestadoras de serviços, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em face de aumento ou reajuste salarial dos empregados que compõem a mão-de-obra.

(...)

29. Cumpre registrar que à época da referida Consulta, além de o Acórdão acima referenciado, as normas que disciplinavam os critérios utilizados para a repactuação de preços dos contratos administrativos na esfera federal eram o Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa MARE nº 18.

30. O Decreto 2.271, editado em 07 de julho de 1997, regulamentou a contratação de serviços pela Administração Pública Federal e passou a admitir a repactuação dos preços para os contratos que tivessem por objeto a prestação de serviços de forma contínua.

(...)

32. Dessa forma, em resposta à consulta formulada pela Secretaria do Trabalho do DF, esta Corte de Contas se posicionou no mesmo sentido do estabelecido no Acórdão 1563/04 - TCU, para disciplinar os critérios de repactuação de preços dos contratos administrativos relativos à prestação de serviços continuados no âmbito do Distrito Federal, que culminou com a Decisão nº 325/2007-TCDF.

III.4. A ALÍNEA ‘f’ DA DECISÃO Nº 325/2007 E O ENTENDIMENTO SOBRE O ‘DIES A QUO’ DOS EFEITOS FINANCEIROS NA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

33. No que se refere ao termo inicial dos efeitos financeiros decorrentes da repactuação de preços nos contratos administrativos, entendia-se pela impossibilidade da retroatividade dos mesmos.

(...)

37. Sendo assim, o entendimento dominante apontava para a impossibilidade de a Administração Pública atribuir efeitos financeiros retroativos, quando atendido o pleito do contratado para levar a efeito a repactuação do Contrato.

38. Dessa forma, o prazo para adimplemento dos novos valores acordados deveria iniciar-se a partir da conclusão das negociações, podendo, no máximo, retroagir à data da solicitação do contratado.

39. Portanto, foi nesse contexto, em que o entendimento dominante não admitia a hipótese da retroatividade dos efeitos financeiros nas repactuações de preços dos contratos admi-

nistrativos, que esta Corte, perfilhando desse posicionamento, deliberou sobre o quanto estabelecido na alínea ‘f’ da Decisão nº 325/2007.

III.5 DA MUDANÇA DE POSICIONAMENTO QUANTO AOS EFEITOS FINANCEIROS DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ESFERA FEDERAL.

III.5.1 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2008 – MPOG, DE 20 DE ABRIL DE 2008. 40. Com a finalidade de disciplinar a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG editou a IN 02/2008 – MPOG. O art. 41 do referido normativo assim estabelece (fl. 47):

(...)

41. Depreende-se, assim, que o dispositivo supratranscrito traz inovação quanto aos critérios de pagamento de novos valores contratuais decorrentes das repactuações de preços dos contratos administrativos de serviços continuados, admitindo, excepcionalmente, a retroatividade do início de suas vigências, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

III.5.2 DO ACÓRDÃO Nº 1827/2008 – TCU - PLENÁRIO

(...)

44. Como se vê, consoante o sobredito Acórdão, o prazo para repactuação de preços dos contratos administrativos, passa a contar da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente. Se a empresa não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

45. Em linhas gerais, segundo o Ministro Relator Benjamin Zymler, o direito de repactuar surgirá quando ocorrer um aumento de custos do contratado, devendo a repactuação ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente.

46. Tal entendimento visa a preencher a lacuna até então existente na legislação sobre o tema, que permitia que as empresas contratadas solicitassem repactuação de contratos após anos de vigência, requerendo pagamentos retroativos a anos anteriores, o que ocasionava diversos problemas como, por exemplo, impactos no planejamento do órgão e na sua execução orçamentária, além de comprometer as pesquisas de preço realizadas à época das prorrogações do contrato com a finalidade de verificar se o preço do contrato vigente consistia ainda na proposta mais vantajosa para a administração.

III.5.3. DO PARECER Nº AGU/JTB 01/2008

47. Em face da inexistência, na legislação de regência, de norma que disciplinasse de maneira expressa os efeitos financeiros retroativos da repactuação de preços, em contratos de prestação de serviços continuados, nos casos de aumento salarial decorrente de Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, na esfera federal, a Advocacia-Geral da União – AGU elaborou o Parecer nº AGU/JTB 01/2008.

(...)

50. Cabe salientar que o estudo levado a cabo no Parecer nº AGU/JTB 01/2008 fixou vários posicionamentos no sentido de pacificar a questão no âmbito da Administração Pública Federal.

51. Em suma, a IN nº 02/2008, o Acórdão nº 1828/08 – TCU e o Parecer nº AGU/JTB 01/2008 trouxeram inovações quanto aos efeitos financeiros da repactuação de preços dos contratos administrativos de serviços continuados, evoluindo no posicionamento peremptório que obstava a retroatividade de tais efeitos em qualquer circunstância, uniformizando as regras e critérios no âmbito da Administração Pública Federal.

III.6. DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DA ALÍNEA “f” DA DECISÃO Nº 325/2007, POR ESTA CORTE DE CONTAS, NO SENTIDO DE ADOTAR OS MESMO CRITÉRIOS DA IN Nº 02/2008 – MPOG E DO ACÓRDÃO Nº 1828/08 – TCU – PLENÁRIO, QUANTO AOS EFEITOS FINANCEIROS DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS MOTIVADA POR AUMENTO SALARIAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

52. Preliminarmente, no que se refere à possibilidade de aplicação das regras e critérios estabelecidos na IN nº 02/2008 e no Acórdão nº 1827/2008 – TCU - Plenário, que estabelecem regras quanto os efeitos financeiros da repactuação de preços dos contratos de prestação contínua na esfera federal, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entende-se ser plausível e necessária, pelas razões adiante expostas.

53. A uma, porque a figura jurídica da repactuação de preços já se encontra disciplinada no âmbito do DF, disciplinada pela Decisão nº 325/2007 – TCDF. As novas regras e critérios dispostos nos citados normativos retratam apenas inovação do posicionamento adotado na esfera federal, que não permitia a retroatividade dos efeitos financeiros da repactuação de preços dos contratos administrativos em nenhuma hipótese. Não se trata, portanto, de inserção de figura jurídica autônoma, mas desdobramentos advindos da evolução de entendimento

sobre determinada matéria pertinente à repactuação.

54. A duas, porque insere na seara do dever-poder da Administração Pública contratante a manutenção da equação econômico-financeira de todos os contratos administrativos firmados com particulares, a fim de afastar o risco da não execução dos ajustes firmados por danos financeiros causados ao contratado, contrariando, dessa forma, o interesse público, sob pena de enriquecimento sem justa causa da Administração Pública.

(...)

56. Com efeito, a manutenção do desnivelamento da equação econômico-financeira enseja afronta ao princípio da vedação ao enriquecimento sem justa causa pela Administração em detrimento ao contratado. E sendo a vedação ao enriquecimento sem justa causa um princípio de direito, este deve ser observado pela Administração Pública, em especial, na execução de seus contratos.

57. Nesse sentido, é incontroverso que qualquer contrato firmado pela Administração Pública tem uma equação econômico-financeira, que é a relação de fato, fixada pelas partes na celebração do contrato, entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, em razão da execução da obra, prestação do serviço, fornecimento de bens, prestação de serviço público ou qualquer outro que seja seu objeto. A relação de igualdade encargo-remuneração, estabelecida no momento da aceitação da proposta pela Administração Pública, deve ser mantida até a plena execução do contrato administrativo, qualquer que seja a sua espécie.

58. O art. 41 da IN nº 02/2008-MPOG e o Acórdão nº 1828/2008 – TCU - Plenário, ao inovarem quanto ao posicionamento até então dominante acerca da possibilidade da retroatividade dos efeitos financeiros da repactuação de preços dos contratos administrativos de prestação de serviços continuados, solucionam o problema de eventual enriquecimento sem justa causa por parte da Administração Pública Federal, em detrimento de prejuízo financeiro causado ao particular contratado, por conta do não ressarcimento pelo Poder Público a este último de aumento salarial de seus empregados homologado por motivo de Convenção Coletiva do Trabalho CCT, com efeitos financeiros pretéritos.

59. Mais, estabelecem que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão lógica do direito do contratado de repactuar.

60. Conforme já comentado em linhas anteriores, o posicionamento acima descrito impede que as empresas contratadas solicitem repactuação de contratos após anos de vigência, requerendo pagamentos retroativos a anos anteriores, o que ocasionava diversos problemas tais como impactos no planejamento do órgão e na sua execução orçamentária, além de comprometer as pesquisas de preço realizadas à época das prorrogações do contrato com a finalidade de verificar se o preço do contrato vigente consistia ainda na proposta mais vantajosa para a administração.

61. Observa-se, desse modo, que essa nova postura adotada na esfera federal preenche lacuna por falta de disposição legal expressa sobre a matéria, proporcionando segurança jurídica para as partes contratantes.

62. Sendo assim, em face das considerações expostas neste trabalho, entende-se que é imperativo que se reconheça a necessidade do acolhimento das regras e critérios utilizados pela Administração Pública Federal, estabelecidos na IN nº 02/2008 – MPOG e no Acórdão nº 1827/2008 – TCU - Plenário, que dizem respeito aos efeitos financeiros da repactuação de preços dos contratos administrativos de prestação de serviços continuados, por motivo de majoração salarial, advinda de Convenção Coletiva do Trabalho, com a finalidade de preencher vazio proporcionado por falta de dispositivo legal que expressamente discipline a questão na esfera distrital, tendo em vista que a Administração do DF enfrenta problemas idênticos aos já solucionados na seara federal.

63. Nessa linha, revoga-se tacitamente o contido na alínea “f” do item I da Decisão nº 325/2007, tendo em vista que o seu comando não mais se coaduna com o atual posicionamento dominante sobre a matéria ali tratada.

64. Quanto ao pedido de esclarecimento suscitado pelo consulente acerca da possibilidade de a Administração poder aceitar pedidos de repactuação formulados antes da data do efeito financeiro do dissídio, nos moldes do documento à fl. 35 e, no caso de protocolado esse pedido, se ele produz efeito jurídico para os fins do próximo dissídio, não se vislumbra, em tese, nenhum óbice quanto ao acolhimento do mesmo, por se tratar de simples cláusula assecuratória.

65. O efeito jurídico do referido pedido somente nascerá no momento imediatamente posterior ao aperfeiçoamento do direito, salvo se dispositivo legal dispuser ao contrário, após a homologação da Convenção Coletiva do Trabalho referenciada no respectivo pedido.

66. Contudo, no âmbito da Administração local, tal pedido não encontra guarida na Decisão nº 325/2007, que disciplina a repactuação de preços na esfera distrital, mormente ao item I, alínea ‘f’ do referido decisum. Tal procedimento implica na adoção do disposto na IN nº 02/2008 – MPOG por via transversa.

IV – CONCLUSÃO

67. Procede-se à análise das questões suscitadas na Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

68. Com a finalidade de responder às dúvidas erguidas pelo Consulente, delineou-se neste

trabalho um panorama do instituto jurídico da repactuação de preços, a partir do Acórdão nº 1563/04-TCU, do Decreto 2.271/97 e da IN MARE nº 18/97. O entendimento desses normativos sobre a matéria embasou o disciplinamento sobre o tema no âmbito do Distrito Federal pela Decisão nº 325/2007-TCDF.

69. Inobstante os regramentos acima referenciados, remanesceram distorções, mormente no que diz respeito à repactuação de preços dos contratos administrativos de prestação de serviços continuados, motivado por majoração salarial da mão-de-obra terceirizada, por conta de Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que o regramento sobre o tema não permitia em nenhuma hipótese a retroatividade de pagamentos pela Administração Pública Federal e inexistia dispositivo legal expresso que regulasse a questão, Tal situação fática causava sérios transtornos na esfera federal.

70. Objetivando preencher a lacuna legal até então existente, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a IN nº 02/2008, que permite a retroatividade dos efeitos financeiros na repactuação de preços, de acordo com o que dispõe o artigo 41 da referida Instrução.

71. Sobreveio o Acórdão nº 1827-2008 – TCU, que perfilhou o mesmo entendimento acima mencionado, delimitando, no entanto, o interregno temporal, para o pleito da repactuação de preços, nos moldes estabelecidos na Instrução mencionada. Em seguida, a Advocacia Geral da União – AGU elaborou o Parecer nº AGU/JTB 01/2008, com o fito de uniformizar entendimento sobre o tema na seara federal.

72. Como se vê, houve evolução de posicionamento sobre o assunto com o objetivo de solucionar os problemas enfrentados pela Administração Pública Federal, tendo em vista a lacuna deixada pela legislação de regência.

73. No entanto, a Administração Pública local permanece se deparando com os mesmos problemas que já foram solucionados na seara federal, razão pela qual a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF encaminhou Consulta, no sentido de obter como resposta um novo posicionamento desta Corte de Contas sobre a matéria, mormente no que se refere ao quanto estabelecido na alínea ‘f’ da Decisão nº 325/2007.

74. Contudo, como a Decisão permanece intacta, deve ser respondido ao Consulente quanto à impossibilidade de aceitação dos pedidos mencionados no item ‘a’ da Consulta (fl. 6);

75. Quanto ao item ‘b’ (fl. 7), que decorre do entendimento supra, a questão posta pela jurisdição não encontra amparo na Decisão nº 325/2007.

76. Assim, em face de todas as considerações expendidas neste trabalho e diante da relevância que o assunto manifesta, sugere-se ao e. Plenário desta Corte que determine a realização de estudo com vistas a colher subsídios para elaboração de Decisão Normativa sobre a matéria.’ Ao final da instrução, o órgão instrutivo sugeriu ao egrégio Tribunal (fls. 75/76):

“I - responder à consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, nos seguintes termos:

a) pedidos de repactuação de preços formulados antes da data do efeito financeiro do dissídio, no âmbito da Administração local, não encontram guarida na Decisão nº 325/2007, que disciplina a repactuação de preços na esfera distrital, mormente ao item I, alínea ‘f’ do referido decisum; b) como até o momento não houve modificação do entendimento desta Corte, permanecem as disposições da decisão nº 325/2007;

II) determinar o encaminhamento destes autos à SEGECEX para elaboração de estudo a respeito do disposto na IN 02/2008 - MPOG, que alterou posicionamento a respeito dos efeitos financeiros da repactuação de preços dos contratos administrativos, motivado pela majoração salarial da mão-de-obra terceirizada, por conta de Convenção Coletiva de Trabalho, com vista à edição de Decisão Normativa sobre a matéria.”

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A ilustre representante do Ministério Público junto ao TCDF, por meio do Parecer nº 1.520/12 - MF (fls. 79/83), apresentou as seguintes considerações:

“2. O órgão técnico, por meio da Informação nº 142/2012 (fls. 48 a 76), verificou que a consulta encontra-se desacompanhada do parecer técnico-jurídico da Administração, mas que, em face da relevância da matéria e tendo em vista que a Procuradoria Geral do Distrito Federal se manifestou mediante o Parecer nº 367/2011 - Procad (fl. 46), pode a consulta ser conhecida em caráter excepcional.

3. Foram as seguintes as questões levantadas pelo consulente:

‘a) A Administração pode aceitar pedidos de repactuação formulados antes da data do efeito financeiro do dissídio, como é feito atualmente nos contratos do TCDF.

b) Caso essa nobre Casa modifique o entendimento acerca do item f da Decisão nº 325/2007, pode uma empresa apresentar pedido de repactuação dentro da vigência contratual, retroagindo os efeitos financeiros à data pactuada no dissídio, como apregoa a IN 02/2008?’

4. Na consulta consta um estudo sobre o tema, demonstrando a evolução de entendimento havido na área federal que se defrontava com problemas semelhantes aos hoje enfrentados a nível distrital vindo a concluir pela conveniência em se também adotar localmente tais entendimentos, consolidados pela Advocacia-Geral da União.

5. Foi ressaltado na consulta que, a despeito da existência da Decisão nº 325/2007, normativa, e do posicionamento da PRG em orientar os jurisdicionados no sentido de ser esse o normativo a ser cumprido no âmbito distrital, os contratos administrativos formalizados no TCDF não comportariam tal diretiva, tendo por prática a aceitação de pedidos formulados até um ano antes da próxima convenção coletiva, registrando isso contratualmente.

6. O órgão técnico, em síntese, reconheceu essa evolução no entendimento acerca do disposto no item I-f da Decisão nº 325/2007 e o fato de que, quando da prolação dessa Decisão, as normas que disciplinavam os critérios utilizados para a repactuação de preços dos contratos administrativos na esfera federal eram outros, em especial o Decreto nº 2271/97, a IN MARE nº 18 e a Decisão TCU nº 161/1997, apontando para a impossibilidade de a Administração Pública atribuir efeitos financeiros retroativos quando atendido o pleito do contratado para levar a efeito a repactuação do contrato, de modo que o prazo para adimplemento dos novos valores acordados deveria se iniciar a partir da conclusão das negociações, podendo, no máximo, retroagir à data da solicitação do contratado.

7. Esse entendimento evoluiu conforme teor da IN 2/08-MPOG e Acórdão TCU nº 1827/2008, e o prazo para repactuação passou, na área federal, a contar da data da homologação da convenção ou acordo coletivo de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, mas, como limitador, somente sendo aceita repactuação concretizada até a data da prorrogação contratual subsequente.

8. Em face da ausência de legislação que disciplinasse de maneira expressa os efeitos financeiros retroativos da repactuação de preços em contratos de prestação de serviços continuados nos casos de aumento salarial decorrente de convenções coletivas de trabalho, esse entendimento veio a ser consolidado na Advocacia-Geral da União – AGU, no Parecer nº 01/2008 AGU/JTB. Nesse Parecer foi destacada decisão do STJ (Resp nº 554.375/RS) no sentido de que devem os efeitos financeiros retroagir. Foram as seguintes as conclusões da AGU:

‘a) a repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b) no caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

c) no caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;

d) quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional; e

e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.’

9. O órgão técnico, em que pese reconhecer ser plausível e necessária futura alteração no entendimento expresso no item I-f da Decisão nº 325/2007 nos moldes ocorridos na esfera federal, mesmo porque preenche lacuna por falta de disposição legal expressa sobre a matéria, concluiu pela necessidade de realização de estudo com vistas a colher subsídios para elaboração de Decisão Normativa sobre a matéria, mormente no que se refere ao estabelecido no item I-f da Decisão nº 325/2007.

10. Não obstante, voltando-se especificamente para as questões formuladas na consulta, o órgão técnico teceu as seguintes considerações:

‘64. Quanto ao pedido de esclarecimento suscitado pelo consulente acerca da possibilidade de a Administração poder aceitar pedidos de repactuação formulados antes da data do efeito financeiro do dissídio, nos moldes do documento à fl. 35 e, no caso de protocolado esse pedido, se ele produz efeito jurídico para os fins do próximo dissídio, não se vislumbra, em tese, nenhum óbice quanto ao acolhimento do mesmo, por se tratar de simples cláusula assecuratória.

65. O efeito jurídico do referido pedido somente nascerá no momento imediatamente posterior ao aperfeiçoamento do direito, salvo se dispositivo legal dispuser ao contrário, após a homologação da Convenção Coletiva do Trabalho referenciada no respectivo pedido.

66. Contudo, no âmbito da Administração local, tal pedido não encontra guarida na Decisão nº 325/2007, que disciplina a repactuação de preços na esfera distrital, mormente ao item I, alínea ‘f’ do referido decisum. Tal procedimento implica na adoção do disposto na IN nº 02/2008 – MPOG por via transversa.’

11. Por conseguinte, sugeriu ao e. Plenário:

‘I - responder à consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, nos seguintes termos:

a) pedidos de repactuação de preços formulados antes da data do efeito financeiro do dissídio, no âmbito da Administração local, não encontram guarida na Decisão nº 325/2007, que disciplina a repactuação de preços na esfera distrital, mormente ao item I, alínea ‘f’ do referido decisum;

b) como até o momento não houve modificação do entendimento desta Corte, permanecem as disposições da decisão nº 325/2007;

II) determinar o encaminhamento destes autos à SEGECEX para elaboração de estudo a respeito do disposto na IN 02/2008 - MPOG, que alterou posicionamento a respeito dos efeitos financeiros da repactuação de preços dos contratos administrativos, motivado pela majoração salarial da mão-de-obra terceirizada, por conta de Convenção Coletiva de Trabalho, com vista à edição de Decisão Normativa sobre a matéria.’

12. O Ministério Público aquiesce com o entendimento do órgão técnico.

13. A relevância da matéria suscita o seu conhecimento.

A resposta aos questionamentos da consultante, em sede de processo de consulta, há de ser negativa em face do caráter normativo da vigente Decisão nº 325/2007.

14. Contudo, foram trazidos elementos suficientes a ensejarem a realização do estudo sugerido pelo órgão técnico, sede processual apropriada à eventual edição ou alteração de decisão normativa.”

Ao final do parecer ministerial, a ilustre representante do Parquet, em harmonia com o entendimento do órgão técnico, pugnou pelo acolhimento das sugestões alvitadas pelo órgão técnico constante às fls. 75/76.

É o relatório.

VOTO

Verifico, inicialmente, que os autos foram constituídos para a análise de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – Seplan/DF, quanto ao estabelecido na Decisão nº 325/07, em confronto com as disposições da IN nº 02/08 – MPOG, mormente no que diz respeito à repactuação de contratos de empresas prestadoras de serviços continuados, em face de aumento ou reajuste salarial dos empregados que compõem a mão-de-obra terceirizada. Noto que consoante o art. 194 do RI/TCDF, os requisitos para a admissibilidade de consulta por esta Corte de Contas estão assim descritos:

“Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.”

Dessa forma, entendo que assiste razão à unidade técnica quando registrou que dos requisitos acima elencados não constou na presente consulta formulada pela Seplan/DF o parecer técnico-jurídico da Administração acerca do tema tratado, em confronto com o § 1º do art. 194 do RI/TCDF.

Entretanto, inobstante estar desacompanhada do devido parecer jurídico, entendo que esta Corte pode, excepcionalmente, tomar conhecimento da consulta em exame, tendo em conta a relevância que reveste a questão e por ter a Procuradoria-Geral do DF já se manifestado sobre a matéria, por intermédio do Parecer nº 367/11 – PROCAD (fl. 46).

Por outra via, apesar de a 2ª Divisão de Acompanhamento ter apresentado, por meio da Informação nº 142/12 (fls. 48/76), as razões que fundamentaram as sugestões às fls. 75/76, tendo merecido a aquiescência da ilustre representante do Parquet (fls. 79/83), entendo que essas sugestões não merecem ser totalmente acolhidas por esta Corte.

De fato, entendo que não há como apresentar as respostas à consulta ora em tela, contidas no item I das sugestões do corpo técnico, sem que preliminarmente seja determinado o encaminhamento dos autos à Segecex para que possa ser elaborado o estudo sugerido acerca do disposto na IN nº 02/98 – MPOG, a qual alterou o posicionamento a respeito dos efeitos financeiros da repactuação de preços dos contratos administrativos, motivados pela majoração salarial da mão de obra terceirizada, por conta de Convenção Coletiva de Trabalho, com vistas à edição de Decisão Normativa acerca da matéria.

Ademais, entendo, que quando da elaboração do estudo a respeito do disposto na IN 02/2008 – MPOG, deverão ser levados em conta os possíveis reflexos desse estudo nas disposições da Decisão – TCDF nº 325/07.

Ante o exposto, em concordância parcial com a unidade técnica e com o Parquet, com os ajustes que ora apresento, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

1. tome conhecimento, excepcionalmente, da consulta consubstanciada no Ofício nº 705/12-GAB/Seplan (fl. 01), tendo em conta a relevância que se reveste a questão, inobstante se encontrar desacompanhada do parecer técnico-jurídico da Administração sobre o tema, consoante exigência constante no § 1º do art. 194 do RI/TCDF;

2. determine o encaminhamento destes autos à Segecex para elaboração de estudo a respeito do disposto na IN 02/2008 - MPOG, que alterou posicionamento a respeito dos efeitos financeiros da repactuação de preços dos contratos administrativos, motivado pela majoração salarial da mão-de-obra terceirizada, por conta de Convenção Coletiva de Trabalho, com vistas à edição de Decisão Normativa sobre a matéria, em especial levando-se em conta os possíveis reflexos desse estudo nas disposições da Decisão – TCDF nº 325/07.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata nº 4560
Sessão Ordinária de 27/11/2012

Processo nº: 38.034/11.

Origem: Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Assunto: Representação.

Ementa: Proposta Administrativa do MPJTCDF para adesão do Tribunal de Contas do Distrito Federal ao Projeto “Ministério Público pela Acessibilidade Total”, da Associação Nacional

do Ministério Público de Contas – AMPCON. Unidade técnica pugna pela adequação de obras e serviços do TCDF e da jurisdicionadas às normas de acessibilidade. MPJTCDF reitera seus posicionamentos anteriores. VOTO parcialmente convergente com a unidade técnica, com ajustes.

RELATÓRIO

Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, da lavra da Procuradora Márcia Farias, por meio da qual foi oferecida à Corte de Contas proposta administrativa com sugestões para efetivar o conhecimento e a fiscalização das normas referentes à acessibilidade na Administração Pública Distrital, inclusive, nesta Corte de Contas (fls. 01/09).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade técnica, nos termos da Informação nº 8/2012 - APE (fls. 52/59), apresentou as seguintes considerações e conclusões:

“2. Inicialmente, cumpre observar que as proposições ofertadas pelo Ministério Público na peça exordial foram objeto de análise e pronunciamento da SEGECEX, fls. 24/27, bem, ainda, de outras Unidades Administrativas do Tribunal, consoante peças de fls. 10/11; 12/13 e 18. 3. Nesta etapa processual, busca-se dar cumprimento ao Despacho Singular nº 722/12- GIM, fls. 43, por meio do qual o Conselheiro Relator Inácio Magalhães Filho determinou o envio dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para pronunciamento acerca dos pontos suscitados pelo Parquet, em caráter de urgência e prioritário.

4. Neste sentido, apresenta-se as considerações pertinentes acerca das questões afetas exclusivamente às atividades de Controle Externo.

I) Inclusão do tema ‘acessibilidade’ no Manual de Auditoria do TCDF

5. Ao apreciar a sugestão do Ministério Público, a SEGECEX manifestou-se contrária à proposição ao argumento de que o Manual aprovado pelo Tribunal não define nenhum procedimento específico para qualquer tipo de auditoria, fixa tão somente conceitos e regras gerais aplicáveis aos procedimentos de auditoria.

6. Esclareceu, por outro lado, que o tema “acessibilidade” encontra-se contemplado nos procedimentos de fiscalização, fazendo parte do ‘check list’ de análise de editais de licitação de obras, além de fazer parte da rotina de fiscalização da Secretaria de Acompanhamento (vide fls. 25, itens 4.1, 4.2, 4.4 a 4.6).

7. A despeito da iniciativa antes referida, a SEGECEX sugeriu que o Tribunal determinasse a inclusão da acessibilidade como item de verificação nos procedimentos de análise de edital e no exame de contratos (vide fls. 26, item 4.7).

8. Todavia, o Ministério Público ao apreciar as sugestões antes referidas, fls. 29/39, reiterou a necessidade de inclusão do item ‘acessibilidade’ no Manual de Auditoria, ao argumento de que, verbis:

‘Uma vez que o cumprimento das regras da ABNT quanto à acessibilidade visa a assegurar o gozo dos direitos humanos de forma plena e igual por todos os cidadãos, é necessário que ele esteja presente no corpo do Manual de Auditoria, como um item de verificação indispensável na análise dos procedimentos licitatórios e no acompanhamento de obras públicas.’ (fls. 35) 9. Sobre a proposta do Ministério Público, cumpre alertar que a inclusão de itens de verificação específicos no aludido Manual, fere a própria ‘lei’ de organização do referido documento, descaracterizando-o em termos sistemáticos.

10. Ademais, trará consigo um efeito colateral não desejado, qual seja, a necessidade de futuras revisões, além da própria inclusão, requerer aprovação prévia do Plenário, vez que o Manual foi aprovado por Resolução. Como consequência, o processo evolutivo, típico dos itens de verificação, tornar-se-á mais moroso, em franco prejuízo à dinâmica requerida nas atividades de fiscalização.

11. Por outro lado, a existência de determinação Plenária no sentido de que se faça incluir o tema ‘acessibilidade’ nas Matrizes de Planejamento de Auditoria ou ‘check list’ materializará o interesse da Corte de Contas acerca do tema e permitirá uma maior celeridade no desenvolvimento e na evolução dos procedimentos de fiscalização afetos à matéria, vez que serão elaborados, caso a caso, à vista das normas e melhores práticas vigentes à época da análise.

12. A determinação antes referida seria operacionalizada por ato administrativo expedido pela SEGECEX, por meio da qual as Secretarias e os Núcleos de Fiscalização seriam orientados a evidenciar nos respectivos processos, por meio da associação dos pertinentes ‘papeis de trabalho’, os itens verificados nos objetos analisados – projetos, contratos fiscalização in loco – e que lhes permitiram concluir quanto à aderência, ou não, do jurisdicionado aos normativos afetos à ‘acessibilidade’.

13. Assim, considerando que a divergência de entendimento entre o Ministério Público e a SEGECEX resume-se, tão somente, ao local, e, por conseguinte, a forma com que os itens de verificação devem ser explicitados, e considerando, ainda, as ponderações contidas no parágrafo 0 e as proferidas anteriormente pela SEGECEX, fls. 24/27, reitera-se o entendimento contrário à inclusão no Manual de Auditoria de itens de verificação a qualquer título. II) Inclusão do item ‘Acessibilidade’ no SISOBRAS

14. A exemplo do item anterior, a divergência existente tem natureza formal, qual seja, a criação ou não de campo específico dentro do SISOBRAS para armazenar os documentos alusivos à Acessibilidade.

15. Argui a SEGECEX que ‘por ser a acessibilidade um item específico de projeto arquite-

tônico e urbanístico, e não geral de licitação e contrato, não nos parece oportuna a inclusão do item acessibilidade neste sistema, já que este item estará contemplado no projeto’, fls. 25.

16. Sobre a manifestação antes transcrita, o Ministério Público não se pronunciou de forma direta, todavia, reiterou o posicionamento anterior pela inclusão do item no Sistema. Na primeira manifestação a justificativa para a inclusão pretendida seria permitir ‘... fiscalizar a adesão às normas da ABNT referentes à acessibilidade em obras públicas e serviços de engenharia...’, fls. 08.

17. Em razão do argumento em tela, pugna o Ministério Público pela criação no SISOBRAS de um item intitulado de ‘cumprimento das normas da ABNT’, na aba ‘Dados gerais da obra’. A proposta, no entanto, não indica quais os elementos de informação deveriam constar no referido item.

18. Consoante se verifica pela leitura do sumário da Norma ABNT NBR 9050, que versa sobre ‘Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos’, fls. 46/49, seria inviável a inclusão no SISOBRAS de detalhamentos nos níveis indicados no referido sumário; ademais, as evidências do cumprimento dos quesitos ali estabelecidos devem estar necessariamente presentes no projeto básico/executivo da obra/serviço de engenharia ou na caracterização do objeto, no caso de mobiliários.

19. Assim, considerando os motivos a abaixo transcritos, não se vê do ponto de vista operacional, ganhos efetivos às atividades de controle externo, que justifiquem a adoção da sugestão oferecida pelo Ministério Público de Contas:

- o projeto básico e o executivo são armazenados no SISOBRAS em local específico (outros anexos);
- o Sistema não realiza análises automatizadas sobre o conteúdo das informações inseridas pelo jurisdicionado;
- a verificação da regularidade das obras registradas no aludido Sistema (desde o edital à execução), depende de análise humana, que se processará com base, entre outras, nas informações lançadas no Sistema; e
- as informações que demonstram o atendimento às normas de acessibilidade devem estar contidas no projeto básico e executivo, por força do que dispõe o art. 7º da Lei 8.666/93 c/c 6º, incisos IX e X.

20. Todavia, se a intenção do Ministério Público com a criação do item específico no SISOBRAS é alertar o jurisdicionado quanto à aderência ao tema acessibilidade, tal finalidade pode ser alcançada mediante a inclusão no sistema de alerta textual, acerca da necessária observância ao quesito.

21. Assim, pelos motivos antes declinados, mantém-se o entendimento externado pela SEGECEX no sentido de não se promover a alteração proposta no SISOBRAS.

III) Realização de Auditoria Operacional

22. Ao abordar a proposta inicial oferecida pelo Ministério Público no sentido de se realizar auditorias operacionais com o fito de avaliar as condições de acessibilidade nos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, a SEGECEX apontou a escassez de recursos humanos para esse fim, e o fato de que a conclusão dos trabalhos ser, de antemão, conhecida, qual seja, a falta de aderência a tão importante requisito.

23. Pelas razões antes referidas, a SEGECEX manifestou-se, fls. 27, no sentido de que o Tribunal orientasse os jurisdicionados sobre a necessidade de adequarem os imóveis públicos às regras de acessibilidade, ao tempo em que fizessem cumprir tais regramentos por ocasião da elaboração e aprovação de projetos, bem ainda, por ocasião do acompanhamento da execução dos contratos.

24. Relativamente à proposta da SEGECEX o Ministério Público posicionou-se favorável à adoção da medida pedagógica, propondo adicionalmente, a inclusão no Plano Geral de Ação de 2013, de auditorias objetivando ‘...fiscalizar as medidas iniciais da referida adequação’, fls. 35.

25. Sobre a realização de auditoria(s) ao longo do exercício de 2013, cabe salientar que a sua eficácia poderá ser prejudicada, se considerado o fato de que as ações corretivas só terão início após o conhecimento, pelos jurisdicionados, da decisão que vier a ser tomada pelo Tribunal, nestes autos.

26. Isso porque, como condição prévia à correção das instalações, medidas preliminares que demandarão tempo considerável deverão ser adotadas. Neste sentido indica-se, a título de ilustração, a realização de levantamentos dos pontos não aderentes à norma, os estudos de viabilidade e os projetos de correção, a adequação do orçamento, a realização das licitações e contratos necessários à execução dos trabalhos de correção das instalações.

27. Assim, é de se esperar que eventuais trabalhos de fiscalização que venham a ser realizados em 2013 identifiquem apenas manifestação de intenção ou ações intermediárias, mas não a eliminação das deficiências de acessibilidade nas instalações, o que iria requerer nova etapa de fiscalização.

28. Desta feita, reconhecendo a importância do assunto, parece mais produtivo propor ao e. Plenário a inclusão do tema ‘acessibilidade’ no rol das questões a serem analisadas por ocasião das Contas do Governador alusivas ao exercício de 2014, ocasião em que se realizaria auditoria de natureza operacional, para obter os subsídios necessários à apreciação da matéria.

29. Isso porque, já se teria passado um exercício da expedição da orientação emanada pelo Tribunal e a análise a ser realizada permitirá uma abordagem sistêmica do problema e/ou soluções adotadas além da avaliação mais direta e incisiva da gestão governamental sobre o tema.

IV) Edição de Ato – Resolução TCDF e Portaria – a semelhança do TCU

30. Sobre a proposta em tela, entende-se que a proposição contida nos parágrafos 0 e 0 da presente Informação supre o requerido pelo Ministério Público.

V) Inserção, no Edital e no Contrato, do engenheiro encarregado como responsável técnico pelo cumprimento das normas de acessibilidade.

1. 31. Sobre a proposição em tela essa Unidade entende pertinente a medida, até por facilitar a identificação de possíveis responsáveis por prestar informações, ou mesmo, pelas eventuais irregularidades decorrentes da inobservância das normas aplicáveis.

VI) Adesão formal do TCDF à Campanha Nacional ‘Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total’

32. Sobre a aludida Campanha, consta do sitio da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON que, verbis:

- o propósito do projeto de atuação conjunta nacional é despertar toda a sociedade para a importância do tema, bem como promover a inclusão do tema nos procedimentos de auditorias e fiscalizações dos Tribunais de Contas.

A observância às disposições legais e às regras da ABNT no contexto do planejamento, da licitação e da execução de obras públicas em geral, especialmente nas construções, ampliações e reformas de edificações destinadas ao uso público, além de trazer evidentes reflexos no exame da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos empreendimentos, promove um interesse maior, qual seja o interesse público.

Fazer com que os destinatários das normas possam efetivamente se valer delas, usufruindo em igualdade de condições o direito de ir e vir e de acesso ao lazer, cultura e informação é o que desejam os integrantes do Ministério Público de Contas.

33. A vista do objetivo da campanha, não se vê óbice à sua adesão pelo Tribunal, até porque seus objetivos são compatíveis com a atuação da Corte, não se fazendo necessária a alteração do texto do Manual de Auditoria do TCDF para satisfação das propostas veiculadas pela referida campanha. Ademais, as ações de fiscalização rotineiramente realizadas, somadas às proposições oferecidas nestes autos, alinham-se, também, aos objetivos antes transcritos.

VII) Autuação de processos apartados

34. A proposição da formação de processos apartados, fls. 42, a figura-se pertinente, na medida em que os pontos e proposições do Ministério Público extrapolam as atividades de controle externo, alcançando as áreas administrativas do Tribunal, notadamente a DGA (item II do Parecer) e a DTI (item III do Parecer).

35. Desta feita, pugna-se pela continuidade nestes autos das matérias afetas ao controle externo e a seguir identificadas, autuando-se processos apartados para os demais temas levantados pelo Ministério Público:

- inclusão, ou não, no Manual de Auditoria – Parte Geral de item de verificação para acessibilidade;
- inclusão, ou não, no SISOBRAS de área específica para armazenar informações alusivas à acessibilidade;
- expedição de determinação aos jurisdicionados visando alertá-los para a necessidade de adotarem providências no sentido de adequarem suas instalações aos normativos afetos à ‘acessibilidade’;
- realização de auditoria de natureza operacional visando avaliar o grau de aderência dos jurisdicionados aos normativos antes referidos;
- edição de ato normatizando os procedimentos de fiscalização que versem sobre o tema ‘acessibilidade’;
- inclusão nos editais e contratos do engenheiro responsável pela observância às normas de acessibilidade;
- adesão formal pelo TCDF à Campanha Nacional “Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total”.

Ante o exposto, sugeriu-se ao egrégio Plenário que (fls. 58/59):

“I) tomar conhecimento:

1. a. da Proposta Administrativa oferecida pelo Ministério Público, fls. 1/09, do Parecer nº 1208/2012-MF, fls. 29/39 e do Ofício nº 85/2012-MF, fls. 41/42;
2. b. das Informações nºs 3/2012 – Comissão de Obras, fls. 10/11 e 59/2012 - DGA, fls. 12/13;
3. c. da Informação nº 14/2012 - DTI, fls. 18;
4. d. da Informação nº 2/2012 - SEGECEX, fls.24/27; e
5. e. da presente Informação;

II) deliberar pela não inclusão de tópicos específicos de acessibilidade:

- a. no Manual de Auditoria – Parte Geral, dado o caráter geral do citado manual;
- b. no SISOBRAS, visto que as informações de acessibilidade devem estar, necessariamente, contempladas no projeto básico e/ou executivo, cujo armazenamento no Sistema já possui campo próprio;

III) orientar os jurisdicionados quanto à necessidade de:

- a. adequar as suas instalações às regras de acessibilidade constantes da legislação vigente (Lei nº 2.105/98, Decreto nº 19.915/98 e respectivas alterações, bem como a NBR 9050 da ABNT);
- b. alertar os responsáveis pela elaboração e aprovação de projetos, quanto à necessidade de aplicar as normas técnicas pertinentes à acessibilidade, bem como aos executores de

contratos de exigir o seu cumprimento;
c. incluir em seus editais e contratos a indicação do profissional responsável pela observância às normas de acessibilidade.

IV) deliberar:

- a. pela inclusão na pauta de temas a serem abordados por ocasião da apreciação das contas do Governo do Distrito Federal alusivos ao exercício de 2014, o item acessibilidade, autorizando a realização, a partir de 2014, de auditoria de natureza operacional com o fito de subsidiar os trabalhos a cargo do Relator do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal;
- b. pela conveniência e a oportunidade de o Tribunal aderir formalmente à Campanha Nacional “Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total”.

V) determinar:

- a. à SEGECEX que inclua nos procedimentos de fiscalização, em especial os referentes à análise de editais e execução de contratos, as auditorias de obra e de sistemas de informação, itens de verificação que permitam avaliar a aderência do objeto analisado às normas de acessibilidade, bem como, normatize a forma como o cumprimento desta determinação deverá ser evidenciada nos processos;
- b. ao NFO a inclusão no SISOBRAS de alerta ao usuário quanto à necessidade de o projeto básico/executivo atender, entre outras, às normas de acessibilidade;
- c. à Diretoria-Geral de Administração - DGA e a Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, a autuação de autos apartados, com a juntada de cópias de peças do presente processo, visado dar tratamento, respectivamente, as seguintes demandas no Ministério Público:
- i. adequação dos edifícios do TCDF às normas de acessibilidades;
- ii. acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos do TCDF.”

As sugestões formuladas pela área instrutiva mereceram a concordância do titular da Secretaria Geral de Controle Externo (fl. 59-v).

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPjTCDF, mediante o Parecer nº 1.517/12 - MF (fl. 61), após contextualizar o feito, teceu os seguintes comentários:

“2. O Parecer nº 1208/2012-MF abordou os temas pertinentes à Proposta Administrativa do MPC/DF, oferecendo sugestões de condução dos trabalhos referentes ao cerne do Projeto da AMPCON.

3. O Ofício nº 085/2012-MF sugere o desmembramento dos assuntos contidos na Proposta em diferentes autos, para otimização dos trabalhos do TCDF, decisão essa que cabe ao Plenário, a critério do Exmo. Relator do feito, que preside estes autos.

4. Quanto à adesão do TCDF ao Projeto, a exemplo de vários Tribunais de Contas do país, cabe também ao E. Plenário, representado pela d. Presidência da Casa.”

Ao final do parecer ministerial, a ilustre representante do Parquet especial assim se posicionou:

“Assim, o MPC/DF reitera seus posicionamentos no processo, lembrando que se trata de campanha nacional, para a qual certa uniformidade de tratamento do tema é desejável, já tendo o TCU adotado algumas das providências aqui reclamadas (auditoria, normatização, inspeção interna etc).”

É o relatório.

VOTO

Verifico, inicialmente, que os presentes autos foram constituídos para se proceder a análise da representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra da ilustre Procuradora Márcia Farias, com o objetivo de efetivar o conhecimento e a fiscalização das normas referentes à acessibilidade.

Noto, ainda, que por intermédio da mencionada representação o Parquet requereu que o egrégio Tribunal procedesse à:

- adequação dos prédios desta Corte, onde ainda se fizer necessária, ao acesso e à circulação das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida segundo as normas de acessibilidade;
- adequação dos portais e sítios eletrônicos do Tribunal na rede mundial de computadores para o uso das pessoas com necessidades especiais, garantindo-lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis, em forma semelhante ao e-MAG do Governo Federal (Portaria nº 03/07);
- inclusão da acessibilidade como item de verificação no Manual de Auditoria do TCDF, revisado nos termos apresentados no Processo nº 36.706/08, dentre os itens de verificação do Sisobras e onde mais se fizer necessário; e
- adesão formal do TCDF à Campanha Nacional “Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total”.

Tendo em conta ser a questão afeta a diversas áreas desta Corte, os presentes autos receberam as sugestões da: 1) Comissão de Obras (fls. 10/11); 2) Diretoria-Geral de Administração (fls. 12/13); 3) Divisão de Tecnologia da Informação (fls. 18/23); e 4) Secretaria-Geral de Controle Externo (fls. 24/27).

Dessa forma, os autos foram encaminhados, novamente, pela Presidência desta Corte para o Gabinete da Procuradora Márcia Farias para conhecimento das manifestações apresentadas pela unidade técnica, sendo apresentadas pelo Parquet as sugestões de fls. 38/39.

Ressalto que a ilustre representante do MPjTCDF, por meio do Ofício nº 85/2012 - MF (fl. 41), consignou que nos dias 12 e 13 de setembro de 2011 teve a oportunidade de participar do Seminário “Controle das Políticas Públicas de Acessibilidade”, realizado pelo Tribunal de Contas da União, com apoio da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Ademais, noto que ao final do mencionado ofício, a ilustre Procuradora sugeriu que fossem formados processos específicos para tratar das seguintes questões: I – acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos do Tribunal de Contas na rede mundial de computadores; II – adequação dos edifícios do Tribunal às normas de acessibilidade; III – controle das políticas públicas de acessibilidade no complexo de jurisdição do TCDF; e IV – adequação dos normativos do TCDF ao tema de acessibilidade, para permitir o exercício do controle externo de forma sistematizada.

Antes de analisar as medidas requeridas pelo Parquet na exordial de fls. 01/09 e as sugestões aviltradas pela unidade técnica às fls. 58/59, entendo tecer algumas considerações pertinentes acerca da acessibilidade.

Conforme os entendimentos acerca da temática, acessibilidade significa “não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população, visando sua adaptação e locomoção e eliminando as barreiras”[1].

Ademais, no que tange à Internet, “o termo acessibilidade refere-se também a recomendações do W3C, que visam permitir que todos possam ter acesso aos sítios, independente de possuírem alguma deficiência ou não”, passando essas recomendações “pelo tamanho e cor da fonte, localização dos espaços clicáveis, facilidade de disponibilização de conteúdo e outras sugestões relativas até aos códigos das páginas (HTML e CSS, entre outros)”. A acessibilidade na Internet engloba, ainda, os seguintes fatores: “Sítios e Aplicações: desenvolvidos de forma que as pessoas possam perceber, compreender, navegar e interagir; Navegadores, tocadores de mídias e ferramentas: devem possuir meios de comunicação com tecnologias especialmente designadas e criadas para pessoas com deficiência, permitindo assim o acesso a Internet; e Ferramentas de autoria e outras tecnologias: blogs, twitter, mensagens instantâneas e outros produtos utilizados para produção de conteúdo na Internet”[2].

Entre as diversas disposições constitucionais, diplomas legais e demais normas que versam sobre o tema da acessibilidade sobressaem-se, sobretudo, as Leis federais nos 7.853/89, 10.098/11 e 10.436/02; os Decretos federais nos 914/93, 3.298/99, 5.296/04, 5.626/05, 6.932/09, 6.949/09 e 7.256/10; Norma Brasileira NBR 9050 da ABNT (que trata da acessibilidade de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos) e o Decreto Legislativo nº 186/08. Convém ressaltar, inclusive, que por intermédio do Decreto Legislativo nº 186/08, foi aprovado o texto da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e de seu protocolo facultativo, assinado em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, publicado no DOU de 10.07.08, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro, com status de emenda constitucional, uma vez ter atendido aos requisitos constitucionais constantes do § 3º do art. 5º da Carta Magna.

No âmbito do Distrito Federal, constam a Lei distrital nº 2.105/98, alterada pela Lei distrital nº 3.919/06 e o Decreto distrital nº 19.915/98, alterado pelo Decreto distrital nº 25.856/05, que estabelecem regras tanto para projetos de edificação quanto urbanização e que também contêm dispositivos relativos ao exame da acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Importante destacar, também, que os dados do Censo, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2010, apontam para a existência 45,6 milhões de brasileiros com alguma deficiência física ou intelectual, o que corresponde a 23,9% da população que necessitam, portanto, de ambientes acessíveis. O Censo 2010 mediu ainda dados sobre portadores de deficiência no Brasil. Foram pesquisadas as deficiências visual, auditiva, motora e mental. Segundo o IBGE, 23,9% dos investigados ou 45,6 milhões de brasileiros afirmaram ter pelo menos uma dessas deficiências. A deficiência visual foi aquela que apresentou maior percentual (18,8%, ou 35,8 milhões de pessoas), seguida da motora (7%, ou 13,2 milhões), da auditiva (5,1%, ou 9,7 milhões) e da mental (1,4%, ou 2,6 milhões).

Ressalte-se, entretanto, que especialistas asseveram que os valores poderiam ser bem mais representativos se fossem considerados todos os deficientes de áreas de populações de baixa renda do país.

O gráfico a seguir apresentado ilustra a divisão dos portadores de deficiência física ou mental por tipo de deficiência.

Obs. 1: Valores em milhões, ressaltando que a soma de todas as deficiências supera o total de deficientes, tendo em conta que muitas pessoas são portadoras de mais de uma deficiência física ou mental.

Tendo em conta a necessidade de inclusão de quase 1/3 (um terço) da população brasileira, como consignado pelo Parquet, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Processo nº 033/481/11-3, julgado, recentemente, em 15 de agosto de 2012, teve a oportunidade de realizar auditoria operacional com o fim de analisar a acessibilidade nos órgãos/entidades da Administração Pública Federal.

Ressalto que a realização da auditoria operacional em questão foi autorizada pelo então Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, no dia 21 de setembro de 2011 (Dia Nacional

de Luta da Pessoa com Deficiência). Além disso, foram selecionados no escopo da referida fiscalização os seguintes órgãos e entidades: Empresa de Correios e Telégrafos (ECT); a Caixa Econômica Federal (CEF); o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e a Defensoria Pública da União (DPU).

Como principais achados de auditoria obtidos pela Corte de Contas Federal, destacam-se: 1) a insuficiência em maior ou menor grau foi comum a todos os órgãos/entidades fiscalizados; 2) ausência de pisos e mapas táteis em vários órgãos; 3) ausência de servidores para atendimento com formação em libras; 4) ausência de painéis e informativos em “braille” ou fonte ampliada; e 5) ausência de mobiliários e banheiros acessíveis aos portadores de deficiência. Outrossim, na referida auditoria operacional, o TCU concluiu que entre os fatores que contribuíam para os problemas observados, poderiam ser destacados, principalmente: 1º) baixa efetividade da fiscalização do atendimento das normas de acessibilidade; 2º) desconhecimento da legislação de acessibilidade; 3º) desconhecimento das adequações necessárias aos edifícios para dotá-los de acessibilidade; 4º) insuficiência dos mecanismos de diagnósticos sobre a acessibilidade dos órgãos da administração pública federal; e 5º) desconhecimento sobre o montante dos recursos financeiros necessários para as intervenções de adequações necessárias dos edifícios.

Por fim, o voto apresentado pela ilustre Ministra Ana Arraes contee uma série de determinações, entre as quais: a) que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República realizasse levantamento, com o objetivo de produzir diagnóstico sobre as condições atuais dos requisitos básicos de acessibilidade do conjunto de órgãos públicos federais; programasse a formação de instrutores de Libras, visando ao incremento do número de treinamentos ofertados pelos órgãos públicos federais; realizasse a divulgação na internet das condições de acessibilidade para o conjunto dos órgãos públicos federais; e instituisse o Selo Nacional de Acessibilidade previsto no Decreto nº 5.296/04; b) que a Secretaria de Patrimônio da União, em suas contas ordinárias, a partir do exercício de 2013, passasse a informar a situação de acessibilidade dos imóveis da União e que efetuasse cadastro atualizado das condições de acessibilidade desses imóveis; e c) que os órgãos/entidades auditados (ECT, CEF, INSS, MTE, SRFB e DPU), no prazo de 90 (noventa) dias, definisse plano interno para sanar os problemas de acessibilidade verificados em suas unidades de atendimento.

Quanto ao mérito das sugestões aviltadas pela unidade técnica às fls. 58/59, considerando que consistiram numa consolidação dos posicionamentos externados pela Comissão de Obras (fls. 10/11), Diretoria-Geral de Administração (fls. 12/13), Divisão de Tecnologia da Informação (fls. 18/23) e Secretaria-Geral de Controle Externo (fls. 24/27), entendo que merecem, em sua essência, ser acolhidas por esta Corte de Contas, tendo apenas algumas considerações a fazer. Em relação às sugestões apresentadas pela Comissão de Obras à fl. 11, de fato, o Edifício da Garagem do TCDF, inobstante não estar totalmente adequado às normas de acessibilidade, trata-se de imóvel destinado exclusivamente ao apoio das atividades de transporte, com pequeno número de servidores e uso estritamente administrativo, podendo, assim, ser solucionada a questão por meio de administração da eventual lotação de servidores que possam vir a necessitar de acessibilidade naquela unidade, como bem apontou a Diretoria-Geral de Administração. Por sua vez, os 1º e 2º andares do Edifício Sede necessitam de adaptações, como banheiros para portadores de necessidade especial (PNE) e de sinalização especial junto às botoneiras dos elevadores existentes, na forma sugerida pela Comissão de Obras (fl. 11), razão pela qual entendo que esta Corte deve determinar à Diretoria-Geral de Administração – DGA que, em autos apartados, proceda à adequação dos edifícios do TCDF às normas de acessibilidade. No tocante às alterações necessárias para dotar o sítio do TCDF na internet das condições de acessibilidade, constato que a Divisão de Tecnologia da Informação consignou que já incluiu no Plano Setorial de Ação, para o 2º semestre de 2012, a previsão de revisão nos sistemas para promoção de acessibilidade nas páginas dos sistemas acessados por meio da “web” (fl. 18), razão pela qual, entendo que esta Corte deve determinar à DTI que, em autos apartados, implemente as medidas necessárias para a acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos do TCDF. Assim, em convergência com a unidade técnica e parcialmente com o Parquet, entendo que esta Corte deve autorizar que nos presentes autos seja dada continuidade apenas à tramitação das matérias afetas ao controle externo, quais sejam, expedição de determinação aos jurisdicionados visando alertá-los para a necessidade de adotarem providências no sentido de adequarem suas instalações aos normativos afetos à “acessibilidade”; realização de auditoria de natureza operacional visando avaliar o grau de aderência à Lei nº 2.105/98, Decreto nº 19.915/98 e respectivas alterações, bem como a NBR 9050 da ABNT; e inclusão nos procedimentos de fiscalização dos itens de verificação que permitam avaliar a aderência do objeto analisado às normas de acessibilidade.

Assiste razão à Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização quando se posiciona no sentido de que esta Corte não inclua tópicos específicos de acessibilidade no Manual de Auditoria – Parte Geral, dado o caráter do citado manual, nem no Sisobras, tendo em conta que as informações de acessibilidade devem estar, necessariamente, contempladas no projeto básico e/ou executivo, cujo armazenamento no referido sistema já possui campo próprio. Dessa forma, entendo que a sugestão de que esta Corte determine ao Núcleo de Fiscalização de Obras a inclusão no Sisobras de alerta ao usuário quanto à necessidade de o projeto básico/executivo atender, entre outras, às normas de acessibilidade, bem como a verificação no respectivo check list quando do trabalho de fiscalização das licitações de obras e serviços já atendem o pleito apresentado pelo Parquet.

Por derradeiro, no que tange à adesão formal por esta Corte à Campanha Nacional “Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total”, entendo que as medidas que estão sendo sugeridas já contemplam a finalidade de promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (incluídos os idosos), na forma prevista pelas normas da ABNT sobre o tema, por meio, principalmente, das atividades fiscalizatórias do Controle Externo, buscadas na presente campanha, o que não impede que a sugestão pelo Parquet da realização de encontros, seminários ou cursos que busquem fomentar o debate acerca do tema, semelhante ao Seminário “Controle das Políticas Públicas de Acessibilidade”, realizado pelo Tribunal de Contas da União, nos dias 12 e 13 de setembro de 2011, comunicado ao meu Gabinete pela douta Procuradora, por meio do Ofício nº 85/12 – MF (fl. 41). Ademais, destaco que na página eletrônica da Associação Nacional dos Ministérios Públicos de Contas – AMPCON (site: <http://www.ampcon.org.br/ampcon>) consta o Primeiro Relatório de Resultados da Campanha “Ministério Público de Contas de Acessibilidade Total”, no qual destaco as seguintes medidas que já foram tomadas por outros Tribunais de Contas Estaduais e que possibilitam resultados positivos na busca da acessibilidade total e que merecem estudo pontual no âmbito desta Casa, apenas para citar algumas dessas iniciativas: 1) TCE/GO: Curso de capacitação ministrado aos analistas do TCE/GO denominado: “Acessibilidade na prática”, voltados para fiscalização das regras de acessibilidade em obras; Proposta para realização de curso de libras na Corte; capacitação de servidores para atendimento de pessoas com deficiência e idoso; e realização de seleção de estagiários com vaga exclusiva para pessoa com deficiência;

2) TCE/PI: aprovação pelo Plenário de proposta para elaboração de Cartilha de Acessibilidade a gestores públicos estaduais e municipais; aprovação pelo Plenário de proposta para realização de Auditoria Operacional em obras e serviços públicos estaduais e municipais; e estudos para elaboração da Cartilha de Acessibilidade e planejamento de uma Auditoria Operacional para o ano de 2013;

3) TCE/CE: aprovação, em abril de 2012, do Plano de Auditoria, referente ao primeiro semestre de 2012, determinando a realização de auditoria para avaliação dos procedimentos adotados pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE quanto à verificação do cumprimento dos quesitos de acessibilidade nos projetos dos prédios públicos, desenvolvidos ou submetidos à aprovação do órgão; e reformulação da página eletrônica do TCE e implantação do novo Portal do TCE-CE, com recursos especiais de acessibilidade para pessoas com deficiência visual. O novo site também está adaptado para utilização de programa leitor de telas.

Ante o exposto, em convergência com a unidade técnica, com os ajustes que ora faço, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

1. tome conhecimento:

- a) da Proposta Administrativa oferecida pelo Ministério Público, fls. 01/09, do Parecer nº 1208/2012-MF, fls. 29/39 e do Ofício nº 85/2012-MF, fls. 41/42;
- b) das Informações nos 3/2012 – Comissão de Obras, fls. 10/11 e 59/2012 - DGA, fls. 12/13;
- c) da Informação nº 14/2012 - DTI, fl. 18;
- d) da Informação nº 2/2012 - SEGECEX, fls. 24/27;
- e) da Informação nº 8/12 – APE (fls. 52/59);
- f) do Parecer nº 1.517/12 – MF (fl. 61);

1. oriente os órgãos e entidades jurisdicionadas quanto à necessidade de:

- a) adequar as suas instalações às regras de acessibilidade constantes da legislação vigente (Lei distrital nº 2.105/98; Decreto distrital nº 19.915/98 e respectivas alterações, bem como ao Decreto Legislativo nº 186/08 e a NBR 9050 da ABNT);
- b) alertar os responsáveis pela elaboração e aprovação de projetos, quanto à necessidade de aplicar as normas técnicas pertinentes à acessibilidade, bem como aos executores de contratos de exigir o seu cumprimento;
- c) incluir em seus editais e contratos a indicação do profissional responsável pela observância às normas de acessibilidade;

1. autorize a realização de auditoria de natureza operacional visando avaliar o grau de aderência dos jurisdicionados aos normativos apontados no item II “a”;

2. determine:

- a) à Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização que inclua nos procedimentos de fiscalização a serem realizados pelas unidades técnicas, em especial os referentes à análise de editais e execução de contratos, as auditorias de obra e de sistemas de informação, itens de verificação que permitam avaliar a aderência do objeto analisado às normas de acessibilidade, bem como, normatize a forma como o cumprimento dessa determinação deverá ser evidenciada nos processos;
- b) ao NFO a inclusão no Sisobras de alerta ao usuário quanto à necessidade de o projeto básico/executivo atender, entre outras, às normas de acessibilidade;
- c) à Diretoria-Geral de Administração - DGA e a Divisão de Tecnologia da Informação - DTI, a autuação de autos apartados, com a juntada de cópias de peças do presente processo, visado dar tratamento, respectivamente, as seguintes demandas no Ministério Público:
 - c.1) adequação dos edifícios do TCDF às normas de acessibilidades;
 - c.2) acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos do TCDF;
- V. dê ciência da decisão a ser proferida à signatária da proposta administrativa de fls. 01/09;

VI. determine o retorno dos autos à Segecex para adoção das medidas necessárias às implementações do diligenciado nos itens II, III, IV.
Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO

ACÓRDÃO Nº 359/2012

Ementa: Contrato de Gestão. Irregularidade. Diligência. Audiência. Apresentação de razões de justificativa. Improcedência. Imposição das penalidades de multa e inabilitação. Quitação. Processo TCDF nº 23.074/2005
Nome/Função: Luiz Antônio Peres Flores, então Diretor Geral.
Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: a) autorização, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, de pagamento de despesas com mão de obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994; b) admitir, no Contrato de Gestão s/nº de 1999, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade, pagamento de taxa de administração, prática que, além de incompatível com a natureza dos ajustes e não prevista na legislação de regência, desvincula o valor mensal contratualmente estabelecido de qualquer critério objetivo de apuração dos custos diretos ou indiretos incorridos pela Instituição privada, sem fins lucrativos; c) atestação, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, de realização de despesas com mão de obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994.
Valor da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Sr. Luiz Antônio Peres Flores relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos do Acórdão nº 279/2010.
Ata da Sessão Ordinária nº 4560, de 27 de novembro de 2012.
Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu Vale da Silva.
Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui Presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4561

Aos 29 dias de novembro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.
EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4560 e Extraordinárias Administrativa nº 772 e Reservada nº 845, todas de 27.11.2012.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário das Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2012002004882-2, impetrado pela empresa Ipanema Segurança Ltda., e 2012002006735-6, impetrado pela Associação dos Servidores do TCDF - Assecon.
DESPACHO SINGULAR
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Licitação: PROCESSO Nº 27320/2012 - Despacho67/2012.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 9610/2012 - Consulta sobre a aplicação da Lei nº 3.862/06, na parte relativa à requisição de servidores pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle. Na Sessão Ordinária nº 4560, de 27.11.12, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, fs. 24/26-V, à exceção do item III, no que restou vencida. O 1º Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, apresentou voto divergente, fs. 28/36, datado de 04.09.2012. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de votar, tendo em vista o voto proferido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 6329/2012 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento da presente consulta; II – quanto à preliminar levantada pelo Conselheiro Ronaldo Costa Couto, deliberar no sentido de que a LC nº 840/11 não revogou nem modificou a Lei nº 3.862/06, razão pela qual a requisição disciplinada na Lei nº 3.862/06 conserva a natureza de requisição, sem prazo determinado; III – esclarecer à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que: a) em decorrência da natureza especial da Lei nº 3.862/06, há garantia de manutenção das vantagens pessoais e das vantagens permanentes vinculadas à especialidade, ao cargo ou à carreira, percebidas no momento da requisição ou criadas posteriormente, que sejam de caráter geral, extensível a todos os ocupantes da especialidade, do cargo ou da carreira; b) por conseguinte, o caráter especial da Lei nº 3.862/06 não autoriza o pagamento de vantagens cujos requisitos de percepção, pela própria natureza das parcelas, estão vinculados a circunstâncias especiais, seja pelo local de trabalho, seja pela natureza da atividade; IV – considerando a dependência da requisição de servidores verificada na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a necessidade de continuidade dos trabalhos desenvolvidos nessa unidade e a obrigatoriedade de se aplicar adequadamente a Lei nº 3.862/06, conforme apontado nos autos, admitir o período de transição de cento e oitenta dias para a completa adequação da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle aos termos da Lei nº 3.862/06, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias à estruturação da citada unidade, mediante a lotação de pessoal efetivo vinculado à própria Secretaria de Estado de Transparência e Controle; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 999/2001 - Auditoria operacional realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, com a finalidade de avaliar o sistema de limpeza urbana no DF, implantado a partir da terceirização dos serviços à ENTERPA Ambiental S.A., atual QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS, por meio do Contrato n.º 39/2000, o qual foi convertido para tomada de contas especial, por meio da item III da Decisão nº. 6722/2007. DECISÃO Nº 6394/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a citação, por edital, do Sr. DIVINO BARBOSA CINTRA, com vistas ao cumprimento do item III-b da Decisão nº. 6722/2007, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 174 do RI/TCDF e com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Resolução TCDF nº. 118/00; II – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1113/2003 - Estudos desenvolvidos pela então 4ª ICE, em cumprimento ao determinado na Decisão nº 2.562/03, com vistas à verificação da constitucionalidade da Lei distrital nº 2.743/01, que promoveu a reestruturação da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, criada pela Lei nº 85/89. DECISÃO Nº 6343/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 347/361 e 374; II – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, cientifique o interessado qualificado no § 12 da instrução da SEFIPE/TCDF, para que apresente o(s) comprovante(s) de pagamento da multa a ele aplicada por meio da Decisão n.º 3499/10 (Acórdão n.º 144/2010); b) providencie, caso não apresentado(s) o(s) comprovante(s) mencionado(s) na alínea precedente, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, o desconto integral ou parcelado da multa aplicada pela Decisão n.º 3499/10 (R\$ 5.000,00), devidamente atualizada na forma da Emenda Regimental n.º 13, de 24/06/03, nos proventos do interessado qualificado no § 12 da instrução da SEFIPE/TCDF, com observância dos limites previstos na legislação pertinente, dando ciência das providências adotadas ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE/TCDF, para os devidos fins. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 13915/2005 - Aposentadoria de MAGALY LAMARÃO VIEIRA DE REZENDE-CLDF. DECISÃO Nº 6347/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a retificação da concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36650/2006 - Aposentadoria de GERALDA NILMA ROCHA DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 6395/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da Decisão nº 3.166/09; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11770/2008 - Aposentadoria de ASTROGILDO ALMEIDA MELO-SE. DECISÃO Nº 6348/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a aposentadoria de que tratam os autos, à fl. 151-apenso; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que notifique o servidor para que, no prazo de 30 dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresente razões de defesa, caso queira, em face da possibilidade de lhe ser exigido devolver ao erário a quantia a mais percebida durante o período em que esteve aposentado (2006 a 2011); III – autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 22/25, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, como meio de subsidiar a defesa do interessado; IV – autorizar, também, a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38601/2008 - Representação originária do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHGDF e do Conselho de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade – CONBRAS, dando conta de possível irregularidade quanto ao objeto da Concorrência nº 01/08 – EC/CPL, que trata de contratação de empresa de consultoria para elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB. DECISÃO Nº 6399/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 0126/2010 – MPC/PG (fls. 162/163); b) do Ofício nº 082/2010 – CF (fl. 164); c) do Ofício nº 0453/2010 – PROURB’s (fls. 165/167) e dos documentos de fls. 168/188 que o acompanham; d) da Recomendação nº 006/2011 – PROURB (fls. 190/195); e) das cópias do DODF de fls. 196/204 e 327/332; f) da Informação nº 175/11-3ª ICE/Acomp (fls. 206/214); g) do Ofício nº 310.001.472/2012-GAB/SEDHAB (fl. 237), que encaminhou a documentação referente à execução do contrato com a RSP Arquitetura e Consultoria (fls. 238/326); II - tendo em conta a rescisão do Contrato nº 01/2008, bem como o registrado nos §§ 11 a 13 da Informação nº 120/12 – SEACOMP/3ª DIACOMP, autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 10213/2009 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulados por Paulo César Chagas, fls 158/161, e por Raimundo da Silva Ribeiro Neto, para cumprimento da Decisão nº 3984/12. DECISÃO Nº 6349/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder aos Srs. Paulo César Chagas e Raimundo da Silva Ribeiro Neto prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para o cumprimento da Decisão nº 3984/2012.

PROCESSO Nº 26624/2009 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, no 3º trimestre de 2009, voltada ao exame da regularidade da folha de pagamento de pessoal. DECISÃO Nº 6344/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 539/552; II – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.581/12; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) dê fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 26/98 – DGPC, de 17/09/1998, baixada pelo Diretor-Geral da PCDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 21/09/1998, especialmente no tocante às escalas de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, bem como ao registro, nas folhas de ponto, do horário de entrada e saída do servidor do trabalho; b) providencie, se ainda não o fez, norma regulamentadora relativa ao exercício de outras jornadas prolongadas de trabalho, tais como as de 12 horas, 16 horas e 18 horas, praticadas nesse órgão, conforme visualizado na inspeção tratada no Processo nº 3442/12-TCDF, e outras porventura existentes; IV – autorizar o arquivamento do processo em exame. PROCESSO Nº 5525/2010 - Aposentadoria de RAIMUNDO VASCONCELOS CAVALCANTE-TCDF. DECISÃO Nº 6350/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o Tribunal que verifique a regularidade das parcelas do abono provisório, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar também o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7366/2010 - Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, por interveniência da Associação dos Servidores, ex-Servidores e Pensionistas daquela Casa – ASSECAM, envolvendo o pagamento de juros moratórios e correção monetária incidentes na reposição de 11,98% a seus servidores, correspondente à diferença salarial que decorreu da conversão dos vencimentos em URV a partir de março de 1994, na ocasião do Plano Real. DECISÃO Nº 6351/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas e documentos anexos, em atendimento à Decisão

nº 964/12, às fls. 236/292; II – considerar procedentes as aludidas razões de justificativas; III – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 31019/2010 - Representação formulada por Brasília Empresa de Segurança Ltda., com pedido de liminar, referente à prestação de serviços de vigilância do Parque Dona Sarah Kubtscheck, mais conhecido como Parque da Cidade. DECISÃO Nº 6352/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 170/2012 e da documentação de fls. 378/384 e 392/403; II – considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 1547/2012; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12159/2011 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por FRANCISCO ADALBERTO ROCHA-SEF. DECISÃO Nº 6353/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - quanto à concessão inicial: I.a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; I.b) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - quanto à revisão da pensão: II.a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: II.a.1) retificar o ato publicado no DODF de 21/05/2010 (fl. 31 do Apenso nº 040000875/09), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Francisco Adalberto Rocha, para EXCLUIR o seguinte trecho: “combinado com os artigos 12, IV, 14, inciso I, alínea “a”, 29, inciso I, § 3º, 30 e 51, da LC nº 769/08, com a nova redação dada pela LC nº 818/09, a contar de 18/11/2009 “ e INCLUIR o seguinte trecho: “combinado com os artigos 29, inciso I, 30 e 51, da LC nº 769/08, a contar de 12/02/2009”; II.a.2) editar ato para tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 292/10, publicada no DODF de 20/12/2010 (fl. 49 do Apenso nº 040000875/09); III - quanto à concessão e à revisão: III.a) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de reajustamento da pensão com base no critério de paridade parcial previsto no parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, caso seja de interesse das pensionistas, em conformidade com a Decisão nº 2.609/2012, proferida no Processo nº 24.300/2011; III.b) recomendar à jurisdicionada que ajuste o título de pensão e o pagamento dos benefícios ao que vier a ser decidido no Processo nº 28.535/11.

PROCESSO Nº 13333/2011 - Pensão civil instituída por JOÃO CARLOS GOMES DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 6354/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4525/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13970/2011 - Pensão civil instituída por WALKER CAVALCANTI MOURA-TCDF. DECISÃO Nº 6355/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – verificar, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, a regularidade das parcelas do título de pensão; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15166/2011 - Inspeção realizada no âmbito das Secretarias de Estado de Trabalho, de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar os procedimentos licitatórios que antecederam os Contratos nºs 021/2010, 05/2011 e 178/2011, respectivamente, firmados com a empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., referente ao fornecimento de serviços de TI. DECISÃO Nº 6332/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16936/2011 - Pensão civil instituída por ISMAIL CALIXTO DE SALES-SLU. DECISÃO Nº 6356/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 27/28 do Apenso nº 094000497/09, na parte da pensão instituída pelo ex-servidor Ismail Calixto de Sales, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08; II - ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06. PROCESSO Nº 31196/2011 - Auditoria de Regularidade levada a efeito no Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das disposições da Resolução-TCDF nº 168/04, relativamente ao cadastramento de admissões, desligamentos e desistências ocorridos no âmbito daquela autarquia. DECISÃO Nº 6370/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 0724/2012-GDG/DER-DF (fls. 77 a 124), encaminhado pelo Departamento de Estradas do Distrito Federal – DER/DF em atendimento à Decisão nº 892/12, considerando esclarecidas as situações detalhadas no relatório de auditoria objeto dos autos em exame, bem como dos documentos de fls. 125 a 130; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34080/2011 - Pensão civil instituída por JURANDIR PESSÔA RIBEIRO-ST. DECISÃO Nº 6357/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Transportes do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório visto às fls. 26/27, pelo ato à fl. 42, ambas as folhas do Processo de Pensão Nº 410.002.992/2008 – GDF, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008.

PROCESSO Nº 34942/2011 - Admissibilidade do Pedido de Reexame interposto pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. contra os termos da Decisão nº. 4270/2012. DECISÃO Nº 6358/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 143/150, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 189 do RI/TCDF; II - autorizar, nos termos da Resolução TCDF nº. 183/2007: a) a ciência do recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 34993/2011 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PAULO DA COSTA SANTOS-SLU. DECISÃO Nº 6359/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 192/2012-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35442/2011 - Aposentadoria de ELIZABETHA SANGIRARDI CANIELO SCODELER-SES. DECISÃO Nº 6400/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde – SES, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos dos itens I e II da Decisão nº 2124/12; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 3442/2012 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e na Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES, autorizada na Decisão nº 485/11, adotada no Processo nº 26.624/09. DECISÃO Nº 6401/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da inspeção realizada e dos documentos encaminhados pelas jurisdicionadas em atenção à diligência determinada na Decisão nº 5.018/11; II – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, determinar o envio de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos e justificativas ou indiquem as eventuais providências adotadas com relação aos fatos apontados na inspeção; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para análise das medidas encaminhadas pelas jurisdicionadas, em atenção ao item II anterior, sem olvidar de que tal exame deve ser feito em conjunto com a nova avaliação da Decisão nº 2.975/08, nos autos do Processo nº 38.097/07, determinada na Decisão nº 5.306/12, considerando, ainda, se for o caso, o teor de decisões em matérias semelhantes, de modo que, ao final, se possa ter uma só conclusão, uniforme, acerca do assunto, que possa orientar, de modo mais efetivo, o Tribunal.

PROCESSO Nº 3914/2012 - Pensão militar instituída por DEOCACILIO CONCENÇO-CBMDF. DECISÃO Nº 6360/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 25 do Processo CBMDF nº 053.001.027/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7367/2012 - Pedido de Reexame interposto pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. contra os termos da Decisão nº. 4930/2012. DECISÃO Nº 6361/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 268/275, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 189 do RI/TCDF; II - autorizar, nos termos da Resolução TCDF nº. 183/2007: a) a ciência do recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 9017/2012 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de NOEMIA RODRIGUES DE MATTOS-SEDEST. DECISÃO Nº 6362/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a revisão de proventos em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12501/2012 - Pedido de prorrogação de prazo de 10 (dez) dias, formulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio do Ofício nº

1657/2012-GDG/DER-DF de fl. 486, para cumprimento da Decisão nº 5234/2012. DECISÃO Nº 6330/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal prorrogação de prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para atendimento da Decisão nº 5234/2012.

PROCESSO Nº 13591/2012 - Pensão militar instituída por JAIME GUIMARÃES SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 6363/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer circunstanciadamente, tendo em conta as peças de fls. 109/111 dos Processos nºs 1.019/1975 – TCDF e 177.644/1973 – PMDF, o motivo pelo qual o extinto militar vinha percebendo proventos calculados com base no soldo integral de Terceiro-Sargento (graduação em que foi confirmado por meio de ato publicado no DODF de 21.03.2003), conforme se observa pelo demonstrativo de pagamento de fl. 13 do Processo PMDF nº 054.000.483/2006, de fevereiro de 2006, mesma base de apuração dos proventos pensionais (fls. 18 e 25 desse mesmo feito); II – cientificar a pensionista para, querendo, apresentar, no mesmo prazo, as contrarrazões que tiver a respeito.

PROCESSO Nº 16531/2012 - Aposentadoria de JOSÉ EURICO DE ANDRADE-SE. DECISÃO Nº 6364/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19646/2012 - Aposentadoria de MARLY DE SOUZA BRAGA-SE. DECISÃO Nº 6365/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20539/2012 - Pensão civil instituída por OSCAR BORGES KNEIPP-SO. DECISÃO Nº 6366/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Obras do DF de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27487/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2012 – DISUL/SUAG/SEF-DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento e organização de eventos, com vistas ao atendimento da demanda da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6321/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2012 – DISUL/SUAG/SEF-DF, da Secretaria de Fazenda do DF, objeto do processo de origem nº 040.000.642/2012; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1065/2002 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato de manutenção corretiva e preventiva de próprios urbanos e rurais daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 6398/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da peça acostada às fls. 345/359 apresentada em face da Decisão n.º 2.668/2012, por não caber recurso contra deliberação que se ocupe de citação, a teor de que dispõe o § 4º do art. 188 do Regimento Interno do Tribunal; II - alertar a recorrente quanto a possibilidade daquela peça vir a ser aproveitada como defesa, de conformidade com o disposto no § 5º do art. 188 do RI/TCDF; III - cientificar desta decisão a empresa recorrente, diretamente ou por seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31477/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tratada no Processo nº 092.003.993/2010, em razão da existência, no pátio da Superintendência de Logística, de quantidades consideráveis de aduelas avariadas e de tampas de aduelas inservíveis, por problemas de especificações. DECISÃO Nº 6368/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 187/2012 – GAB/STC; do Ofício Diligência Saneadora nº 03/2012 – SECONT/GAB; do Ofício nº 235/2012 – GAB/STC e anexos; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, com absorção do prejuízo resultante pela CAESB; III - autorizar retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 31531/2010 - Auditoria do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU-DF, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento por meio do Contrato de Empréstimo nº 1957/0C-BR. DECISÃO Nº 6333/2012 - Havendo o Con-

selheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7051/2011 - Análise da regularidade do procedimento da Polícia Militar do DF em relação à adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede.

DECISÃO Nº 6334/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30521/2011 - Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2011, tendo por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio à comercialização e orientação hidrossanitária nas áreas atendidas e na forma definida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal..

DECISÃO Nº 6326/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do novo Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2011 e seus anexos (fls. 109-304), encaminhados por intermédio da Carta nº 12.225/2012-DC/CAESB (fls. 107-108) em atenção ao item III da Decisão nº 224/2012; b) das composições de custos e outras informações complementares encaminhadas pela Diretoria de Comercialização da Caesb (fls. 306-332); c) da Carta nº 26.141/2012-DC (fl. 305); e d) dos documentos de fls. 333-346 e 374-375; e) do Ofício nº 9/2012 – DA (fls. 445); f) do Memorando 045/12 – CF (fls. 446); g) do Ofício nº 81/2012 – Sindágua/DF (fls. 447 a 450) e anexos (fls. 451 a 556), indeferindo o pedido formulado; II - considerar: a) descumprido o item III da Decisão nº 224/2012, tendo em vista que o parcelamento do objeto realizado é insuficiente para atender à imposição legal que se extrai do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; b) que o orçamento está em desacordo com os requisitos dos arts. 6º, IX, “f”, e 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; III - determinar à Caesb que: a) faça constar do Edital as composições de custos unitários de todos os serviços, inclusive as visitas improdutivas, nos termos do § 2º, II do art. 7º da Lei nº 8.666/93, bem como memorial de cálculo dos coeficientes de mão de obra, equipamentos e veículos, que indique o tamanho das equipes, deslocamento dos veículos e produtividades médias que os fundamentaram; b) defina os preços das visitas improdutivas com base nos custos reais, e não em ajuste com base em percentual fixo pré-definido do preço da respectiva visita produtiva; c) corrija, nas composições de custos de fls. 307-325, as falhas e inconsistências apontadas no § 34 da Informação nº 196/2012-Diacomp4 (fls. 391-394) e os custos unitários dos seis insumos indicados nos §§ 143-175 (fls.414-420); d) faça a subdivisão do serviço 12.5 – Orientação e Educação Sanitária e Ambiental – em subitens de produtos e eventos, que deverão ter seus coeficientes definidos pelas quantidades a serem entregues ou realizadas, e não por número de pessoas atendidas, conforme indicado no § 49 da Informação nº 196/2012, corrigindo também as falhas e inconsistências indicadas nos §§ 41-48; e) substitua os postos de trabalho alocados para o desenvolvimento e a manutenção dos softwares, indicados no § 55 da Informação nº 196/2012, pela quantidade estimada de Pontos de Função para realização desses serviços, a qual demanda que os softwares sejam especificados com o maior detalhamento possível, bem como individualize as composições de custos desses serviços, retirando-os da composição da Unidade de Apoio Técnico; f) altere a forma de remuneração das atividades indicadas nos §§ 65 e 66 da Informação nº 196/2012 para pagamento por resultado, em vez de por posto de trabalho alocado, fornecendo especificações mais detalhadas dos produtos a serem entregues; g) em virtude das duas alíneas anteriores, redimensione os postos de trabalho alocados na Unidade de Apoio Técnico e para o serviço 10, demonstrando que são o mínimo necessário para a execução das atividades restantes; h) altere a forma de remuneração dos equipamentos dos itens de serviço 4.1 e 4.2, de aluguel com disponibilidade em tempo integral para pagamento por demanda, e contemple o custo do deslocamento; i) ajuste o item “5.2.4.a.2” do Edital para definir apenas o limite máximo aceitável da taxa de BDI em vez do o valor exato a ser utilizado nas propostas de preço, bem como ao fato de que o orçamento não contempla a utilização de BDI específico para materiais e equipamentos; j) disponibilize às licitantes, juntamente com o Edital, no endereço eletrônico do Pregão, planilha em Excel, para cada lote, para auxiliar na elaboração das propostas de preços, conforme indicado nos §§ 200-203 da Informação nº 196/2012; k) defina no Edital que o reajustamento de preços deverá ser conforme a orientação estabelecida nos arts. 37 a 39 e 41 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e que: k.1) a data de referência dos preços de mão de obra deverá coincidir com a data base da categoria de construção civil do DF; k.2) o índice de reajuste da mão de obra será o definido pelas Convenções Coletivas de Trabalho do Sinduscon-DF/STICMB, em vez do IGP-DI; k.3) o peso relativo entre o índice da mão de obra e o índice para veículos, equipamentos, peças e materiais será estabelecido com base na planilha de custos da licitante vencedora; l) defina no Edital as datas de referência de preços às quais as propostas devem se referir, bem como as datas de referências dos preços do orçamento; m) faça o parcelamento do objeto do Pregão Eletrônico nº 114/2011 por serviços, conforme estabelece o § 1º, art. 23, da Lei nº 8.666/93, tomando como exemplo o comentado nos §§ 225 e 233 da Informação nº 196/2012-Diacomp4, justificando o modelo adotado; n) exclua do Edital o item 1.2.1, por restringir desnecessariamente a competição; o) faça, no Termo de Referência, a correção indicada no § 80 da Informação nº 196/2012; p) preste os esclarecimentos solicitados nos §§ 23 e 168 da Informação nº 196/2012; IV -

manter, em razão do contido nos itens II e III, suspensa a licitação em apreço, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; V - em virtude da ausência de registros históricos dos coeficientes e produtividades utilizados nas composições de custos de fls. 307-325, recomendar à Caesb que: a) faça a coleta e registro desses dados ao longo da execução contratual; b) condicione a celebração de aditivos para prorrogação de prazo ou acréscimos de quantitativos à validação ou correção dos preços com base nos dados coletados; VI - autorizar: a) em apoio às determinações dos itens III e V, o encaminhamento à Caesb de cópia da Informação nº 196/2012 - Diacomp4, dos documentos de fls. 327-380, bem como do Parecer nº 1655/2012-DA (fls. 570/574) e do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 34926/2011 - Tomada de contas especial resultante das determinações contidas nos itens V e VI da Decisão nº 5.645/2011, concernente ao Achado nº 5 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.05, adotada no Processo nº 3.769/2004, que cuida de auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para examinar a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006.

Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pela Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA

DECISÃO Nº 6335/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 36813/2011 - Análise da regularidade da contratação da empresa Medcorp Produtos Hospitalares Ltda., por dispensa de licitação, para a aquisição de testes de exames imunológicos (proteínas específicas), acompanhados pelas diversas áreas médicas pertencentes à rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 6371/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1451/2012 - GAB/SES; b) do Despacho nº 1117/2012 – GAB/COR/SES/DF; c) do Memorando nº 290/2012 – CONT/COR/SES-DF; d) dos documentos constantes do Anexo I; II - determinar a audiência do Sr. EDER JÂNIO QUEIROZ E BARROS para apresentar suas razões de justificativas pela demora na instrução do Processo nº 060.001710/2011, quando tramitou na Coordenação Geral de Material Médico Hospitalar nos períodos indicados no Quadro constante do parágrafo 8 da Informação nº 107/12, fls. 78/83, tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos artigos 57 e 60 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o encaminhamento de cópia da referida Informação nº 107/12 ao senhor mencionado no item anterior e o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20270/2012 - Representação da GSI – Gestão de Segurança Integrada – Vigilância e Segurança Ltda., com pedido de Medida Cautelar, em face de suposta irregularidade concernente a pressupostos para habilitação no certame, referente ao Pregão Presencial nº 004/2012 (fls. 01/20).

DECISÃO Nº 6372/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, em face da Representação da empresa GSI – GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. – EPP contra sua inabilitação no Pregão Presencial nº 04/2012, promovido por aquela autarquia; II - considerar improcedente a representação oferecida pela empresa citada no item anterior; III - autorizar: a) o conhecimento desta decisão à representante; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 41956/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades e prejuízo causado ao erário, envolvendo o Contrato de Repasse nº 103.132-58/2000/INDESP/CAIXA, tendo por objeto a construção e equipamento de ginásio de esportes em Sobradinho/DF.

DECISÃO Nº 6336/2012 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1961/2010 - Pensão civil instituída por JOSÉ CÍCERO DANTAS-SO.

DECISÃO Nº 6373/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 16.09.08 (fl. 14 do Apenso nº 110.000.346/08), na parte da pensão instituída pelo ex-servidor José Cícero Dantas, para incluir os arts. 29, inciso I, 30 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08; II - alertar a jurisdicionada, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, para que aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35.463/05.

PROCESSO Nº 2160/2010 - Aposentadoria de MARIA VITALIA RIBEIRO-SES.

DECISÃO Nº 6374/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – juntar aos autos documentos que revelem as grades horárias exercidas pela servidora no Ministério da Saúde e na SES/DF, bem como a viabilidade de compatibilizar a carga horária de 40h nos dois vínculos, comprovando que o cumprimento dessa carga horária foi viável e predominante nos últimos três anos anteriores à aposentadoria;

II – noticiar ao Ministério da Saúde os tempos averbados para esta concessão. PROCESSO Nº 22095/2010 - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA BORGES-SEG. DECISÃO Nº 6375/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.619/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 31892/2010 - Pensão civil instituída por JOSÉ LOPES NEVES-SEG. DECISÃO Nº 6376/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 2.502/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 33372/2010 - Contratos Emergenciais nºs 87, 88 e 89/10-SES DF, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e as empresas Brasília Empresa de Segurança Ltda., Ipanema Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., respectivamente, por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, com e sem insalubridade. DECISÃO Nº 6402/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em face da Decisão nº 6.469/11 (fls. 171/186, 200/211 e 233/294); II - autorizar as audiências dos senhores nominados no parágrafo 84 da Informação nº 115/12, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas pelo descumprimento das regras formais, processuais e materiais verificadas nos autos, que ensejaram as contratações diretas de que trata o feito (Contratos nºs 087, 088 e 089/2010 – SES/DF), em desacordo com as exigências contidas nos arts. 24, inciso IV, e 26, § único, incisos I, II e III, da Lei 8.666/93, especialmente sob os entendimentos consignados na Decisão – TCDF nº 3.500/99 e nas orientações da PROCAD-PRDF; III - sobrestar a análise de mérito das defesas indicadas no item I para apreciação em conjunto com as porventura apresentadas em decorrência do item II; IV - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal se foi instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidades pela demora na realização de procedimento licitatório, Processo nº 060.009.755/2009, dando causa às contratações diretas examinadas nos autos, esclarecendo quais as providências foram adotadas; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 4281/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ GOMES LIBERINO-SEG. DECISÃO Nº 6377/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de fls. 22/23-Processo nº 360.001.247/10 para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 8.769/08, e incluir o inciso IV ao art. 12 da Lei nº 769/08, com redação da LC nº 818/09, uma vez que o óbito do instituidor ocorreu em data posterior à edição da Lei nº 818/09. PROCESSO Nº 13562/2011 - Aposentadoria de ANTONIO DE SOUZA FILHO-SDE. DECISÃO Nº 6378/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – alertar a jurisdicionada, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9, junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35.463/05; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 24807/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ VICTOR DA SILVA-SEAP. DECISÃO Nº 6379/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a complementação de pensão em exame, relevando, em conformidade com a Decisão nº 1.396/06, a indicação no ato concessório do emprego de Pintor, em vez de Mestre de Mecânica, como consta do processo de complementação de aposentadoria, e ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 6972/2012 - Aposentadoria de IVONETE DE LIMA RIBEIRO-SEAGRI. DECISÃO Nº 6380/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 23/29 e 60/76 – apenso e fls. 1/3, referentes aos Processos nºs 2000.01.1.052784-3 e 2001.01.1.68662-6, os quais permitiram, em decisões transitadas em julgado, a manutenção das parcelas relativas à Gratificação Encargo de Gabinete e ao Plano

Bresser nos proventos da servidora; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 7472/2012 - Representação nº 11/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da suposta precariedade do setor jurídico das autarquias no Distrito Federal (fls. 1/3), cujos serviços jurídicos estariam sendo exercidos irregularmente por advogados ocupantes tão-somente de cargos comissionados e de modo precário, em vista da dificuldade da PGDF na assunção da totalidade do contencioso das autarquias, da insuficiência/inexistência de quadro jurídico próprio de advogados e da quantidade expressiva de processos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pelo Dr. DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, representante legal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6323/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento e dos anexos encaminhados às fls. 246/259, em atendimento ao item II da Decisão nº 3.524/12; b) do documento às fls. 168/245; II – considerar procedente a Representação nº 11/2012-CF; III – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que tome providências no sentido de promover a defesa da Administração Pública, notadamente no caso que se refere o SLU/DF, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o relato das medidas adotadas; IV – dar conhecimento à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal sobre a situação precária do setor jurídico das autarquias no Distrito Federal, haja vista a dificuldade da PGDF na assunção da totalidade do contencioso das autarquias, a insuficiência/inexistência de quadro jurídico próprio de advogados nesses entes e a quantidade expressiva de processos judiciais, haja vista a tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 47/12 e a possibilidade de determinar a avocação de defesa de entidade da Administração Indireta, consoante o art. 4º, inciso XXV, do Decreto nº 22.789/02; V – autorizar: a) a ciência desta deliberação à representante; b) a remessa de cópia da Representação e da deliberação citada no item anterior ao Governador do Distrito Federal e à Câmara Legislativa Distrito Federal; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 8452/2012 - Pensão civil instituída por SÉRGIO RENATO DA SILVA BRITO-SES. DECISÃO Nº 6381/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 52 - apenso para excluir a expressão “inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.112/90” e incluir “§ 4º do artigo 12 da Lei Complementar nº 769/2008, incluído pela Lei nº 818/09”. PROCESSO Nº 12803/2012 - Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do DF, relativo ao 2º quadrimestre de 2012, com vistas a verificar se os critérios adotados na sua elaboração encontram-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem assim com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 6342/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2012, publicado no DODF de 24.09.12 (fls. 58/62); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2012 (fls. 52/57); c) da Informação nº 31/12 - SEGEF; II - ressalvados os apontamentos feitos na instrução, especialmente quanto aos valores registrados em despesa com pessoal e precatórios judiciais, considerar cumpridos, em relação ao 2º quadrimestre de 2012, os limites de despesas com pessoal, de endividamento e de contratação de operações de crédito, bem como atendidas as exigências constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quanto à publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao mesmo período; III - em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto à extrapolação de 90% do limite máximo de 49% estabelecido para despesas com pessoal do Poder Executivo local, ocorrida no 2º quadrimestre de 2012; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que, a partir do exercício de 2013, promovam a regularização dos registros contábeis da despesa resultante da edição do Decreto nº 33.508, de 27.01.12, excluindo-as dos gastos classificados no Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 15101/2012 - Representação nº 13/12 – DA, do Ministério Público junto à Corte, motivada por denúncia de descumprimento da jornada de trabalho por servidor da Secretaria de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6345/2012 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos do relatório de inspeção; II – determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades do servidor de Matrícula nº 174.815-7, por declarações inverídicas de horários

em folhas de ponto e pelos atestes irregulares da chefia imediata, em cumprimento ao disposto no art. 217 da Lei Complementar nº 840/11, com vistas ao ressarcimento dos valores indevidos ou compensação de horários não trabalhados; III – dar ciência desta decisão ao autor da denúncia objeto do processo em exame; IV – autorizar o arquivamento dos autos. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 17651/2012 - Representação nº 02/2012-SEMAG (fls. 01/03), em que o Secretário de Macroavaliação da Gestão Pública solicita elaboração de proposta de normatização referente à interposição de recurso em processos relativos à elaboração de Relatório Analítico e emissão de Parecer Prévio sobre Contas Anuais de Governo. DECISÃO Nº 6331/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento da proposta de Emenda Regimental, com vistas à permanência da minuta em mesa, por três Sessões Ordinárias consecutivas, para recebimento de emendas ou sugestões e posterior apreciação preliminar da conveniência e oportunidade da proposta, na forma prevista no art. 211, § 1º, do RITCDF.

PROCESSO Nº 24828/2012 - Representação nº 39/2012-CF (fl. 02) e documentação que a acompanha (fls. 3/79), interposta pelo MPJTCDF, dos Convênios nos 12 e 13/09, tendo por objeto a capacitação de profissional, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção da Rede de Saúde de Santo Antônio do Descoberto – GO e reforma e ampliação do Hospital Municipal Dom Luiz Fernandes e da Sede da Secretaria de Saúde do Município. DECISÃO Nº 6382/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 39/2012-CF e da documentação que a acompanha (fls. 2/79), nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35/12; II – com fulcro no art. 43, I, da Lei Complementar nº 01/94, determinar à Secretaria de Estado de Saúde encaminhar a esta Corte o relatório final das prestações de contas dos Convênios nºs 12 e 13/09, bem como os respectivos Pareceres da unidade técnica e pronunciamentos do Ordenador de Despesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF; III - conceder à Secretaria de Estado de Saúde a oportunidade de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na referida Representação; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação à jurisdicionada para subsidiar o atendimento ao item III; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 25875/2012 - Edital de Pregão Presencial nº 42/2012, destinado à contratação de serviços de inventário dos ativos do sistema de Distribuição de Energia Elétrica da Companhia Energética de Brasília. DECISÃO Nº 6324/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 22/2012 e dos anexos constantes do volume Anexo I dos autos; II - determinar à CEB Distribuição, com base no art. 198 do Regimento Interno, que suspenda cautelarmente os procedimentos atinentes ao Pregão nº 042/2012, até ulterior manifestação do Tribunal, e, nos termos do art. 113, § 2º, e outros da Lei nº 8.666/93, promova as seguintes ações corretivas ou apresente as justificativas que julgar pertinentes: a) explicitar quais membros da Comissão Permanente de Licitação são os servidores efetivos do quadro da jurisdicionada, observando o limite previsto no art. 51 da Lei 8.666/93; b) retire da minuta do contrato os parágrafos 1º ao 5º da cláusula 12ª, que tratam das providências necessárias no caso de o vencedor não assinar o contrato, cabíveis apenas no texto do edital; c) numere os documentos apresentados como anexos ao edital a fim de possibilitar melhores condições de referência a eles; d) providencie manifestação da assessoria jurídica que observe a determinação constante do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, juntando-a aos autos; e) esclareça à sua equipe jurídica quanto à necessidade de observar o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93, deixando claro que a manifestação jurídica prevista nesse dispositivo não deve ser mera manifestação formal, mas sim uma declaração de exame efetivo dos documentos ali mencionados; f) justifique a contratação em lote único ou, se preferir, adote o parcelamento do objeto, para o correto cumprimento do art. 23, § 1º, da lei de licitações; g) apresente argumentos relativos à exigência de quantidades mínimas, demonstrando os níveis adequados para comprovar a capacidade técnica sem causar restrição indevida à competição, ou suprima esse item, tendo com conta os termos da Decisão Normativa nº 02/03 e o art. 30, § 1º, I, da lei de licitações; h) reelabore a estimativa de preço da contratação, com o uso de metodologia que levante os custos de cada item a ser medido para pagamento e com apresentação das planilhas de custos unitários de cada item; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 358/2012, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Energética de Brasília - CEB, para subsidiar o seu cumprimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3458/1989 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADEMAR PEREIRA CARDOSO-SEF. DECISÃO Nº 6346/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Fazenda, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) esclareça e apresente a fundamentação legal do enquadramento funcional do servidor na data de 01.01.99, em razão da divergência apresentada na informação de fl. 98 e o constante

no ato de revisão e abono provisório, respectivamente às fls. 112 e 148; b) retifique o ato de revisão e o abono provisório, ajustando o enquadramento funcional do servidor e seus reflexos, em decorrência da alínea precedente; c) torne sem efeito o(s) documento(s) substituído(s).

PROCESSO Nº 4585/1997 - Autos constituídos em atenção ao item “IV-b” da Decisão Reservada nº 125/97 (prolatada no âmbito do Processo nº 1.131/89), tendo por finalidade a realização de Auditoria de Gestão na área de gerenciamento e acompanhamento das ações de execuções em favor do Banco de Brasília S.A. DECISÃO Nº 6383/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos juntados aos autos às fls. 43/178; b) da Informação nº 32/12 – 3ª DIAUD/SEAUD (fls. 180/198); c) do Parecer nº 1351/2012-CF (fls. 200/201-v); II. dar ciência desta decisão ao MPJTCDF; III. autorizar o retorno dos autos à Seaud/TCDF para fins de arquivamento, tendo em conta que as matérias tratadas no processo em exame e no de nº 28.527/11 são correlatas e que, naquele feito, existe diligência em andamento para melhor exame e deslinde do assunto.

PROCESSO Nº 3764/2004 - Representações nos 10/04-DA (fls. 01/03), 06/05-DA (fls. 07/09) e 07/05-DA (fls. 18/20), do Ministério Público junto à Corte, que apontaram indícios de irregularidades na captação de água de forma descontrolada e clandestina, por meio de poços artesanais, em condomínios irregulares, bem como a utilização de água subterrânea por postos de combustíveis para lavagem de veículos e irregularidade no uso de água pelos empreendimentos Flamingo Hotéis e Turismo Ltda. (Motel Flamingo) e Rafan Empreendimentos Imobiliários (Motel Colorado). DECISÃO Nº 6337/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13770/2005 - Prestação de contas anual dos administradores da DF-Trans - Transporte Urbano do Distrito Federal, incluindo o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPEC/DF, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 6384/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer, por ausência de previsão legal, dos embargos de declaração à Decisão nº 5.502/12, opostos às fls. 637/640, pelo Sr. Mauro Costa Mendes Cateb; II. autorizar: a) a ciência do embargante desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22463/2006 - Documentação encaminhada pelo Ministério Público junto à Corte com as apurações feitas pela CPI da Saúde a respeito do Convênio nº 08/04, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Faculdade Uniplac, sugerindo abertura de Sindicância. DECISÃO Nº 6403/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1611/12 – COGER/STC, encaminhado pela Secretaria de Transparência Controle, considerando cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 996/12 (fls. 313/336); b) da Informação nº 171/12 – SECONT/2ªDICONTE (fls. 337/340); c) do Parecer nº 1.220/12 – CF (fl. 342); II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7980/2007 - Representação nº 06/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a ocorrência de irregularidades no âmbito do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais – PAME, que resultaram em severo desabastecimento de medicamentos, em 2006 e 2007, apesar da existência de recursos oriundos de repasses federais que deixaram de ser utilizados. DECISÃO Nº 6338/2012 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25610/2007 - Aposentadoria de ANIBOL DA SILVA GUIMARÃES-PCDF. DECISÃO Nº 6385/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Polícia Civil do DF, para que seja retificado o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, in fine, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008 adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 17067/2010 - Aposentadoria de ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO-PCDF. DECISÃO Nº 6339/2012 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37050/2010 - Representação oferecida por membro do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas em promoções nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6386/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 1.369/2012, para cumprimento em 30 (trinta) dias, alertando o titular daquela jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3854/2011 - Aposentadoria de EDITE DE JESUS-CLDF. DECISÃO Nº 6387/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no

prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos do apenso a certidão de tempo trabalhado em condições especiais (acréscimo de 950 dias contados para fins de aposentadoria, fl. 57-v - apenso), expedida ou homologada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev, em conformidade com as alíneas “I” e “m” da Decisão nº 6.611/2010. PROCESSO Nº 11055/2011 - Pensão civil instituída por DEIZE MARIA CUNHA SANTOS FARIAS-SES. DECISÃO Nº 6388/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.925/12 (fl. 14); II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22987/2011 - Edital de Concorrência nº 01/2011, da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – Sepi/DF, tendo por objeto a contratação de três agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme condições constantes do edital. DECISÃO Nº 6327/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Casa Brasil Comunicação Estratégica Ltda. - EPP (fls. 1.089/1.115 e anexos de fls. 1.116/1.184), por intermédio de representante legal, em face da Concorrência nº 01/2011 - Sepi, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação nº 366/2012 (fls. 1.185/1.188); II. indeferir a concessão da medida acautelatória requerida na representação de fls. 1.089/1.115, ante a ausência simultânea dos requisitos necessários à sua concessão; III. com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do DF – Sepi/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente seus esclarecimentos acerca dos fatos representados perante esta Corte de Contas pela empresa Casa Brasil Comunicação Estratégica Ltda. - EPP; IV. dar ciência do teor desta decisão à empresa representante; V. autorizar: a) o envio de cópia da representação de fls. 1.089/1.115 à Sepi/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência insersa no item III; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para análise de mérito da representação formulada pela empresa Casa Brasil Comunicação Estratégica Ltda. - EPP em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela jurisdicionada, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 12412/2012 - Aposentadoria de MARIA MARTINS SANTINI-SE. DECISÃO Nº 6389/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdicionada que cientifique a servidora sobre a possibilidade de opção pela aposentadoria facultativa por idade, em conformidade com as regras anteriores à EC nº 41/03, em função da aplicação do instituto do direito adquirido, com manutenção da paridade com os ativos e com proventos calculados proporcionalmente sobre a última remuneração, alertando-a especificamente de que essa opção seria irretratável; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12480/2012 - Pregão Eletrônico nº 46/2012 (fls. 04/79), do tipo menor preço, promovido pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo; copa, com fornecimento de produtos alimentícios e materiais de limpeza; manutenção; limpeza e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, nas dependências da Direção Geral, localizadas no Distrito Federal. DECISÃO Nº 6390/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do OFÍCIO PRE-SI-2012/189 (fl. 238) e anexo (fl. 239 e volume anexo II) encaminhados pelo Banco de Brasília em atenção ao diligenciado nos itens II, III e IV da Decisão nº 4.096/12; b) das cópias dos contratos e repactuações apostiladas pelo BRB em relação às Regiões II, III e IV, (fls. 240/296) para subsidiar a análise da diligência insersa no item III da Decisão nº 4.096/12; c) da Informação nº 303/2012 (fls. 297/300); d) do Parecer nº 1713/12 – MF (fls. 302/303); e) da homologação do Pregão Eletrônico nº 46/2012-BRB em favor da empresa GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. ME (fl. 304); f) da publicação do extrato de contrato BRB 2012-236 na edição do DODF de 20.11.12 (fl. 305); II. considerar satisfatoriamente atendidas as diligências determinadas ao BRB nos itens II, III e IV da Decisão nº 4.096/12; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras diligências.

PROCESSO Nº 16515/2012 - Aposentadoria de VALÉRIA RODRIGUES DE ALMEIDA GOMES-SE. DECISÃO Nº 6391/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório a ser elaborado, em substituição ao de fl. 107 do apenso, será verificada na forma do item I da Decisão

nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo abono, em substituição ao de fl. 107 - apenso, a fim de ajustar as parcelas GAA e Tidem aos percentuais devidos, de acordo com requisito de efetivo exercício, com a retificação das planilhas de apuração, respectivamente, às fls. 95 e 105 - apenso, descontando 830 dias, no caso da GAA, e 964 dias, no caso da Tidem, excedentes sobre o limite previsto no inciso VIII, alínea “b” do art. 102 da Lei nº 8.112/90, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17546/2012 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE MELO-SE. DECISÃO Nº 6392/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que seja revista, para efeito de incorporação da GARC, a apuração efetuada à fl. 53-apsenso, considerando para este fim apenas o período em que a servidora exerceu o cargo em comissão de diretora, após a vigência da Lei nº 4.075/2007, consoante entendimento firmado na Decisão nº 1.740/12, item VI-b, observando, ainda, os reflexos da medida no abono provisório e no SIGRH, o que será observado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22760/2012 - Aposentadoria de FLAVIO PUTTINI CARVALHO RAMOS-PCDF. DECISÃO Nº 6340/2012 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 27622/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 263/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para eventual aquisição de material médico hospitalar para as Unidades de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Termo de Referência (fls. 287/294). DECISÃO Nº 6325/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 263/2012, conduzido pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e demais documentos (Anexo I); b) da lista de verificação (check list) e da Informação nº 366/2012 (fls. 27/30 e 31/36, respectivamente); II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 263/2012 que: a) somente adjudiquem os itens 4, 8, 18, 24, 25, 30, 31, 38, 39, 42, 45, 48 e 51 do referido certame após demonstrarem que os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) são compatíveis com os valores de mercado; b) encaminhem ao Tribunal o cotejamento a ser realizado e a ata de julgamento do certame em apreço, no prazo de 3 (três) dias, a contar da aludida apreciação; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 366/2012 e do relatório/voto do Relator à SES/DF e à pregoeira responsável, para auxílio no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27649/2012 - Representação formulada pela Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal – AEF/DF, em face do edital do Pregão Presencial nº 26/2012, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 6328/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da peça de fls. 01/04 interposta pela Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal – AEF/DF em face do Pregão Presencial nº 26/2012 – Terracap como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação nº 360/2012 (fls. 15/18); II. com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas contrarrazões aos fatos representados perante esta Corte de Contas pela Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal – AEF/DF; III. dar ciência do teor desta decisão à representante; IV. autorizar: a) o envio de cópia da representação de fls. 01/04 à Terracap, para subsidiar o cumprimento da diligência insersa no item II; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para análise de mérito da representação formulada pela AEF/DF em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela jurisdicionada, com a urgência que o caso requer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2043/1998 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO ALENCAR UCHÔA-SEAGRI. DECISÃO Nº 6367/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório a ser elaborado pela jurisdicionada (item II, abaixo) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que elabore, em substituição ao documento de fl. 212 – apenso, outro abono provisório, a fim de ajustar os proventos do servidor à tabela de remuneração vigente em 17/05/2002, data da revisão, tornando sem efeito o documento substituído; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO

MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 556/2004 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 08/2002, firmado entre a antiga Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos/STDH e o Instituto Candango de Solidariedade/ICS. DECISÃO Nº 6396/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 982/983; II – em razão da multa recolhida, dar quitação, nos termos do artigo 28 da LC 01/94, à Sra. Dulce Maria Jabour Tannuri; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar provimento parcial ao pedido do Sr. José Ricardo de Moraes Verano, deferindo o pleito em 6 (seis) vezes, lembrando ao responsável que sobre cada parcela incidirá os correspondentes acréscimos legais e que, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; V - autorizar: a) o envio dos autos à Assessoria Técnica de Estudos Especiais da SEGECEX para o acompanhamento do recolhimento das multas e, posteriormente, à Secretaria de Contas para fins de arquivamento; b) a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 32182/2008 - Aposentadoria de EVALDO CARNEIRO NOGUEIRA-SES. DECISÃO Nº 6397/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 1487/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III -determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 33 do Processo nº 279.000.773/06, para excluir o período de 14.02.1971 a 14.12.1971 do cômputo do tempo de serviço para fins de aposentadoria e de ATS, haja vista a ausência da devida certidão de tempo de serviço passada pelo INSS, tudo conforme Decisão nº 10663/98 (Processo nº 3402/98); 2) tornar sem efeito o documento substituído; IV – alertar a jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 60 do Processo nº 279.000.773/06 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 27426/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela omissão no dever de prestar contas relativas ao apoio financeiro concedido pelo Fundo da Arte e da Cultura – FAC/DF ao Senhor Marcelo Barbosa da Silva, referente ao Projeto Isabele, objeto do Processo de TCE nº 150.000.441/02. DECISÃO Nº 6393/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 126/159 e anexos de fls. 160/162, interposto pelo Sr. Marcelo Barbosa da Silva contra os termos da Decisão nº 2157/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/07; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III - relevar, excepcionalmente, o atraso verificado; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências. PROCESSO Nº 36673/2010 - Pensão militar instituída por EDILSON FERREIRA DA CUNHA FILHO-PMDF. DECISÃO Nº 6369/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 131/137, interposto pelo CEL PM da reserva remunerada CLÁUDIO FARIAS GONÇALVES, por não ter trazido aos autos elementos capazes de elidir as determinações constantes da Decisão nº 2898/2012; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Corporação; III – determinar à PMDF que, tendo em conta o restabelecimento da pensão militar por força de decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 2012.00.2.014441-7, interposto na Ação de Conhecimento nº 2012.01.1.068754-3: 1) acompanhe, até o trânsito em julgado, a Ação de Conhecimento nº 2012.01.1.068754-3; 2) adote medidas pertinentes em decorrência do deslinde da ação mencionada no subitem anterior; 3) dê ciência a esta Casa das medidas acima aludidas. PROCESSO Nº 12323/2012 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o Cargo de Enfermeiro, decorrentes do Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05. DECISÃO Nº 6404/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II – tomar ciência do desligamento da interessada Cristiane Peres dos Santos do emprego que ocupava no HFA, tudo conforme faz prova o documento de fl. 37; III – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela SES/DF para o Cargo de Enfermeiro, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005, dos interessados abaixo nomeados: Cleidiane Santos da Silva, Cristiane Peres dos Santos, Isabel Pessoa dos Santos, Kelly Maria Souza Moraes Silva, Leila Barbosa Rezende Teixeira, Lillian Cunha Barbosa Lima, Lindevania Sousa Barros, Lucimar de Fátima Martins, Maria do Carmo de Freitas Rodrigues, Maria Neusa Araújo Florencio Calacio, Maria Olivia Plácido Cunha, Marta Regina Conterno, Neuza Jales Mariano dos Reis e Sílvia Aparecida de Souza; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias: 1) juntando aos autos documentação comprobatória, esclareça se as jornadas de trabalho cumpridas por Rosemary Padilha Fonseca de Carvalho são compatíveis com a saúde da servidora

e com a boa qualidade dos serviços; 2) anexe aos autos os pareceres de sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos relativamente às servidoras Cristiane Peres dos Santos e Rosemary Padilha Fonseca de Carvalho ou, caso não existam os aludidos pareceres, preste as devidas justificativas pela inação; V – determinar à Sefipe que, em autos apartados, promova estudos especiais acerca do tema compatibilidade de horários, tendo como ponto de partida as considerações levadas a efeito neste voto; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 26898/2012 - Pregão Eletrônico n.º 01/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios não perecíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência, fls. 780/805). DECISÃO Nº 6322/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2012, conduzido pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEDF e seus respectivos anexos; II – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 27320/2012 - Pregão Eletrônico nº 10/2012, lançado pela Secretaria de Educação/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de automação e modernização dos processos de trabalho, sustentação do escritório de processos, capacitação e fornecimento de ferramentas para automação e gestão dos processos da SEE/DF, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 067/2012 – GC/PT, proferido no dia 29.11.12, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 6341/2012 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à SEACOMP. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa. Finalmente, a Presidência convocou, com base no art. 45 do RI/TCDF, Sessão Especial, a realizar-se no próximo dia 7, às 15h30, para as homenagens à Presidente desta Corte, em decorrência da proximidade de sua aposentadoria. Às 19 horas, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 84 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 361/2012

Ementa: Contrato de Gestão. Ilegalidade. Irregularidade na execução. Aplicação de multa à responsável. Pagamento. Quitação. Processo TCDF nº 556/2004 Nome/Função: Dulce Maria Jabour Tannuri, Ordenadora de Despesa. Órgão: Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva. Unidade Técnica: Secretaria de Contas. Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 28 da LC nº 1/94, em expedir quitação em favor da responsável acima indicada, haja vista o pagamento da multa aplicada pela Decisão nº 8.469/2008 e Acórdão nº 284/2008. Ata da Sessão Ordinária nº 4561, de 29 de novembro de 2012. Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu Vale da Silva. Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MARLI VINHADELI, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA Conselheiro-Relator Fui Presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 5873/2012, publicado no DODF nº 236, edição de 22 de novembro de 2012, Seção I, página 63, na parte ONDE SE LÊ: “...Aposentadoria de ANTONIA BATISTA DE ALMEIDA LIBOA-SEDEST...”, LEIA-SE: “...Aposentadoria de ANTONIA BATISTA DE ALMEIDA LISBOA-SEDEST...”.